



**ESCRAVOS EM AÇÃO NA COMARCA DO PRÍNCIPE -  
PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1870 – 1888)**

ARIANE DE MEDEIROS PEREIRA

NATAL/2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA – MESTRADO  
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: HISTÓRIA E ESPAÇOS  
LINHA DE PESQUISA I: RELAÇÕES ECONÔMICO-SOCIAIS E PRODUÇÃO DOS  
ESPAÇOS

**ESCRAVOS EM AÇÃO NA COMARCA DO PRÍNCIPE -  
PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1870 – 1888)**

ARIANE DE MEDEIROS PEREIRA

NATAL/2014

ARIANE DE MEDEIROS PEREIRA

**ESCRAVOS EM AÇÃO NA COMARCA DO PRÍNCIPE -  
PROVÍNCIA DO RIO GRANDE DO NORTE (1870 – 1888)**

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História, Área de Concentração em História e Espaços, Linha de Pesquisa I Relações Econômico-Sociais e Produção dos Espaços, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, sob a orientação do Prof. Dr. Muirakytan Kennedy de Macêdo e co-orientação da Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Juliana Teixeira Souza.

NATAL/2014

### **Catlogação da Publicação na fonte**

Universidade Federal do Rio Grande do Norte.  
Centro de Ensino Superior do Seridó.  
Biblioteca Professora Maria Lúcia Bezerra da Costa – Caicó

Pereira, Ariane de Medeiros.

Escravos em ação na Comarca do Príncipe – Província do Rio Grande do Norte (1870-1888) / Ariane de Medeiros Pereira. – Natal, 2014.  
157 f.

Orientador: Prof. Dr. Muirakytan Kennedy de Macêdo.  
Coorientadora: Prof.<sup>a</sup> Dra. Juliana Teixeira Souza.

Dissertação (Mestre em História) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Centro de Ciências Humanas Letras e Artes. Programa de Pós-graduação em História.

1. Ação escrava. 2. Comarca do Príncipe. 3. Criminalização escrava. I. Macêdo, Muirakytan Kennedy de. II. Souza, Juliana Teixeira. III. Título.

UFRN/CERES/BS CAICÓ

CDU: 326

ARIANE DE MEDEIROS PEREIRA

ESCRAVOS EM AÇÃO NA COMARCA DO PRÍNCIPE - PROVÍNCIA  
DO RIO GRANDE DO NORTE (1870 – 1888)

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre no Curso de Pós-Graduação em História, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, pela comissão formada pelos professores:

BANCA EXAMINADORA

---

Professor Doutor Muirakytan Kennedy de Macêdo  
Departamento de História UFRN  
(Professor Orientador)

---

Professora Doutora Juliana Teixeira Souza  
Departamento de História UFRN  
(Professora co-orientadora)

---

Professor Doutor Antonio de Pádua Santiago de Freitas  
Departamento de História UECE  
(Avaliador Externo)

---

Professora Doutora Carmen Margarida Oliveira Alveal  
Departamento de História UFRN  
(Avaliador interno)

---

Professor Doutor Francisco das Chagas F. Santiago Júnior  
Departamento de História UFRN  
(Avaliador interno/Suplente)

Natal, 14 de Agosto de 2014

Aos meus pais, Nadir e Antônio e meu irmão, Antônio Filho  
com gratidão!

## AGRADECIMENTOS

Este trabalho não teria sido possível se não tivesse contado com pessoas inesquecíveis que encontrei ao longo da grande escola da vida e da academia. A minha eterna gratidão a todos.

Primeiramente agradeço a Deus pela misericórdia, iluminações, por todas as vezes que roguei sua proteção para que não me abandonasse nos momentos difíceis e tensos que fazem parte do desenvolvimento de uma pesquisa.

Agradeço aos meus pais, Nadir e Antônio, ao meu irmão, Antônio Filho, por todo amor, incentivo e confiança depositada em mim. Por suportar as ausências físicas e minhas aflições. A vocês meu amor e respeito.

Agradeço a Muirakytan K. de Macêdo, meu orientador, pela disponibilidade em me orientar, pela confiança, pelo incentivo, por me entender nas angústias, pelas correções e discussões maravilhosas, por seu profissionalismo, pelo carinho, pela concessão de seu acervo particular de livros e pela pessoa humana e generosa que é. Minha sempre gratidão.

Agradeço a Juliana T. de Souza, minha co-orientadora, por sua disponibilidade em aceitar a co-orientação, pelo profissionalismo de suas observações riquíssimas, indicações sempre acertadas e pelos diálogos cruciais que influenciaram nos rumos dessa dissertação. Muito obrigada, Juliana, pelos ensinamentos.

Agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em História/UFRN, em especial aqueles com quem cursei as disciplinas e pude aprofundar os conhecimentos sobre “História e Espaços”: Renato Amado, Santiago Júnior – por sua disponibilidade, amizade e incentivo -, Raimundo Arrais, Flávia Pedreira e Juliana Souza. Em especial agradeço à professora Carmen Alveal pelas discussões excelentes que me proporcionou nas duas disciplinas que com ela cursei e também por seu profissionalismo, dedicação, novas visões proporcionadas, pelo compartilhamento de sua biblioteca particular e seu incentivo. Muito aprendi com Carmen Alveal.

Agradeço aos secretários da PPGH/UFRN – Isabelle e Luan – por terem me ajudado nesses dois anos de mestrado, facilitando a burocracia. Muito grata aos dois.

Agradeço em especial à equipe do Laboratório de Documentação Histórica/CERES/Caicó – Genival, George, Antonio – e ao coordenador Ubirathan Soares pela disponibilidade do acervo, pelo incentivo e pelos diálogos sobre as fontes que muito contribuíram para a concretização desse trabalho.

Ao corpo docente do curso de História do CERES/Caicó, por minha formação. Em especial a professora Paula Sonia de Brito pelos ensinamentos, amizade e palavras de incentivo e ao professor Joel Andrade pelas discussões teórico-metodológicas, amizade e o estímulo.

Agradeço particularmente a Almir Bueno, meu orientador na graduação, que me apresentou ao universo da pesquisa e mergulhou comigo na elaboração do projeto de pesquisa para a seleção do mestrado. Por seu incentivo incondicional, amizade, carinho e por me mostrar os caminhos históricos. Sempre minha gratidão.

Agradeço imensamente a Helder Macedo pela transcrição dos processos-crime que utilizo nessa dissertação, por sua disponibilidade em ceder fontes de suas pesquisas, seus livros, diálogos enriquecedores e por sua amizade. Muito obrigada.

Chega o momento mais complicado dos agradecimentos: agradecer infinitamente aos meus amigos. Os amigos são muitos e provavelmente não conseguirei citar todos, pois isso levaria uma quantidade enorme de páginas. Agradeço aos meus colegas que me acompanharam na pós-graduação. Em particular a Gabriela Fernandes minha amiga/irmã que nos momentos mais tensos tinha a palavra certa para que eu não desmoronasse. Gabi, você sabe o quanto representa para mim. Islândia, outro anjo de amizade e apoio. Regina/Tarciano, João, Rafael, Maiara, Adriana, Gil, Renan e Willian que me iluminaram com novas visões e fontes. Eles se tornaram parte da minha família. Obrigada a todos!

Agradeço à minha turma de História da Licenciatura 2007. Em especial Ítallo, Gisele, Risayane, Eliane Soares, Carluce, Janúbia, Ivana e Cíntia. Amigos que sempre, mesmo que de longe, torceram por esse trabalho. E também aos meus amigos do curso de História do CERES/Caicó.

Agradeço em especial aos meus amigos Avohanne/Edmilson, Veríssimo e família, Huglênia, Ivanilson, Peterson, Patrícia, Elton, Ana Paula e Ana Cláudia pela torcida incondicional para a realização dessa pesquisa e por me aguentarem com as falações. Muito obrigada!

Agradeço incomensuravelmente à Neusiene prima/irmã – em especial pelas leituras atentas da dissertação e a formatação das tabelas. Sou grata uma antiga e nova família: Jane, Cleyton, Marcus, Jair e Vilaneide, mais uma irmã. Pessoas, com quem desfrutei um ano de convivência em Natal, que me ajudaram a superar as dificuldades cotidianas, com quem aprendi para a escola da vida e da academia. Aqui, não poderia deixar de expressar minha gratidão a Cirício – membro dessa família - com quem



discuti tantas vezes minhas apresentações de seminários antes das aulas. A Ubirajara – mais um membro – por sua torcida, incentivo e amizade incondicional. A Thuanny que tornou-se uma pessoa muito especial em minha vida. Ela presenciou a gestação/maturação dessa dissertação proferindo palavras amigas de incentivo. Quando o meu estresse era tamanho, ela sentava comigo trazendo luzes que me faziam recomeçar. Muito obrigada a esta família adotiva.

Agradeço aos meus tios que sempre estavam na torcida. Em particular agradeço a Martinho e Everton meus primos/irmãos, a tia Sebastiana que sempre dizia a palavra certa nos momentos de dificuldades, ela era meu refúgio, em sua casa eu encontrava seu apoio e o de Zineide. Minha eterna gratidão a todos e todas!

Quando as teias de aranha se juntam, elas podem amarrar um leão!

Provérbio africano

## **Resumo**

Esta pesquisa tem como finalidade estudar as ações escravas na Comarca do Príncipe, Província do Rio Grande do Norte, (1870/1888). Tomando o espaço como uma categoria significativa na relação servil, investiga-se como ocorreram as negociações sobre as condições do cativo e liberdade na jurisdição da Comarca do Príncipe. Os escravos são entendidos como sujeitos que lutaram por melhores condições de vida no cativo e para alcançarem a liberdade, por vezes recorrendo a atos considerados criminosos. Para apreender suas ações nesse meio sócio-econômico-ambiental da Comarca do Príncipe, recorreu-se a variados tipos de fontes: processos cíveis e criminais, relatórios do presidente da província do Rio Grande do Norte, o censo de 1872, jornal *O Assuense*, Livro do Fundo de Emancipação do Município do Príncipe (1873-1886) e Leis Imperiais. Para o tratamento e análise das fontes realizamos a catalogação, a leitura, a transcrição paleográfica, a classificação das temáticas encontradas na documentação, a análise e o cotejamento das fontes e a quantificação estatística, submentendo os dados empíricos a uma discussão construída de acordo com os atuais debates historiográficos sobre o tema.

**Palavras-chave:** Comarca do Príncipe. Ação escrava. Criminalidade escrava. Justiça.

## **Abstract**

The aim of this research is to study the actions of slaves in Comarca do Príncipe, Rio Grande do Norte (1870/1888). Considering the space as a relevant category in the subservient relationship, we investigate how negotiations about the captivity conditions and freedom took place in the domain of this province. The slaves are considered as subjects, who fought for better living conditions in the captivity and who sometimes practiced criminal offenses to achieve freedom. To analyze their actions in the socio-economic environment of the province, we resort to different types of sources. They are: civil and criminal processes, reports from the president of Rio Grande do Norte, the census of 1872, a newspaper called *O Assuente*, the Livro do Fundo de Emancipação do Município de Príncipe (1873-1886) (The Emancipation Book of Príncipe city) and Imperial Laws. We used the following steps to analyze the data obtained from these sources: the compilation, reading, paleographic transcription, classification of the data according to the thematic, analysis and comparison of information and statistic quantification, submitting empirical data to the discussion built according to the historiographies debates about this subject.

**Key-words:** Comarca do Príncipe. Actions of slaves. Crimes of slaves. Justice.

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

LABORDOC - Laboratório de Documentação Histórica (CERES – Caicó/RN)

CERES - Centro de Ensino Superior do Seridó

UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

PC - Processo-crime

PD - Processos Diversos

LV - Licença de Venda

CJ - Cidade do Jardim

Cx- Caixa

FCC - Fundo da Comarca do Caicó

1 CJ - 1º Cartório Judicial

M - Maço

VJ - Villa do Jardim

AC - Ações Cíveis

3 CJ - 3º Cartório Judicial

## LISTA DE TABELAS

TABELA 01: Fazenda de gados existentes na Província do Rio Grande do Norte em 1862.....	36
TABELA 02: População escrava existente na Província do Rio Grande do Norte e no Seridó – 1850/1888 .....	50
TABELA 03: Vendas de escravos na Cidade do Príncipe .....	54
TABELA 04: População para a Província do Rio Grande do Norte em 1872.....	64
TABELA 05: População da Cidade do Príncipe em 1872.....	65
TABELA 06: Ocupações dos livres/libertos e dos escravos na Cidade do Príncipe.....	66
TABELA 07: Casamentos de livres/escravos na Cidade do Príncipe em 1872.....	92

## LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01: Seridó no Mapa da Província do Rio Grande do Norte em 1872.....	34
--	----

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	17
<b>1- Produção do espaço seridoense no século XIX.....</b>	<b>30</b>
1.1 - Produção do espaço semiárido.....	31
1.2 - Produção econômica e territorialização .....	33
1.3 - A cultura algodoeira.....	40
1.4 - A seca e os seus efeitos na economia seridoense no século XIX.....	51
<b>2- O cativo e a liberdade negociados na Comarca do Príncipe.....</b>	<b>62</b>
2.1- Configuração social na Cidade do Príncipe.....	64
2.2 - Economia escravista na Cidade do Príncipe.....	70
2.3 - A liberdade por meios legais na Comarca do Príncipe.....	82
2.4 - A família escrava na Cidade do Príncipe.....	91
<b>3-Escravos, livres e libertos: conflitos com a lei e construção de solidariedades.....</b>	<b>105</b>
3.1 - Crime, lei e autonomia relativa.....	106
3.2 - Os crimes contra a propriedade.....	108
3.3 - Os crimes contra o indivíduo.....	126
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	142
REFERÊNCIAS.....	144



## Introdução

Até o presente momento, a historiografia sobre a escravidão na Comarca do Príncipe no recorte temporal de 1870 a 1888 tem considerado os aspectos da escravidão relacionados à família escrava, à sua demografia e à sua dinâmica econômica. No entanto, a historiografia regional ressenete-se da falta de uma discussão no que diz respeito às tensões existentes entre o senhor e o escravo nas relações de trabalho, na convivência familiar, nas práticas religiosas, no lazer e na busca pela liberdade. O trabalho aqui proposto pretende investigar os contextos em que os escravos lutaram por sua liberdade ou por um cativo mais justo, fosse lançando mão da ação direta da negociação, fosse em aberto conflito com diferentes sujeitos de seu convívio.

Por levar-se em conta a região em que se assenta a Comarca do Príncipe, o espaço é entendido aqui como uma das categorias fundamentais para se entender o sistema escravista de uma determinada área, neste caso, a Comarca cuja sede era a Cidade do Príncipe<sup>1</sup> no período de 1870-1888. Sendo assim, optou-se pela instrumentalização de categorias analíticas que relacionassem as configurações do espaço produzido e produtivo (SANTOS, 1999, p.19). Essas categorias são estudadas considerando a produção histórica do Seridó norte-rio-grandense, onde se localizava a Cidade do Príncipe, ou simplesmente, Príncipe, como era ordinariamente referida nos documentos.

A Cidade do Príncipe, aqui referenciada como o núcleo urbano e mais seu espaço rural, na segunda metade do século XIX, caracterizava-se por uma economia pecuarista essencialmente destinada ao mercado interno, visto que, desde o período colonial, sua principal fonte de renda era a criação de gado, juntamente com as pequenas roças para autoconsumo, atividades essas que eram descontinuadas com as graves secas<sup>2</sup>. Em razão da instabilidade da pecuária, da cotonicultura familiar e da conjunção de tudo isso com eventos internacionais de largo alcance (Independência, e depois, Guerra da Secessão nos EUA), conexões que demonstraremos na dissertação,

---

<sup>1</sup>A Cidade do Príncipe foi elevada a essa categoria em 1868, anteriormente era denominada Vila do Príncipe (1788). Em 1890 passou a Cidade do Seridó e em 07 de julho de 1890 tornou-se Cidade do Caicó (MACÊDO, 1998, p. 64). Partindo do nosso recorte temporal que é 1870 a 1888, denominaremos o seu território de Cidade do Príncipe como é sua categoria, no momento em que se fizer necessário retroceder a períodos anteriores a 1868, chamaremos de Vila do Príncipe, como era anteriormente denominada.

<sup>2</sup> A segunda metade do século XIX apresentou, por exemplo, quatro grandes secas nos anos de 1877/78 e em 1888/89 que foram responsáveis por uma grande mortalidade de animais e de pessoas, em virtude da falta de água e de alimentos (MATTOS, 1985, p. 56).

vieram a desencadear novas atividades econômicas, como por exemplo, o cultivo do algodão com finalidade mercantil, que ganhou expressividade nas décadas finais do século XIX. Contudo, vale ressaltar que a pecuária não deixou de ser uma atividade presente neste espaço, consociada que foi com a agricultura.

O espaço semiárido da Cidade do Príncipe configurou-se desde o século XVII por meio de uma colonização que se utilizou especialmente da economia pecuarista para fundar fazendas e animar a criação das vilas. Tal processo ocorreu na esteira da expansão das atividades do criatório, que não poderiam ser contidas nos limites da economia açucareira. Este adentramento pelo interior mobilizou em um primeiro momento os agentes ligados à economia do açúcar. No entanto, as fronteiras do criatório, ao serem distendidas, foram de encontro aos indígenas, ocupantes tradicionais dessas terras. Em fins do século XVII os conflitos decorrentes daí engendraram um enfrentamento violento entre os coloniais e índios tapuias, no que ficou conhecido na época por Guerras dos Bárbaros (PUNTONI, 2002). Os eventos bélicos terminaram por provocar o extermínio ou o aldeamento dos indígenas dessa região (MACEDO, 2011). Somente com o fim desses combates, o povoamento colonial foi retomado com vigor através de concessões sesmarias das quais muitos dos combatentes vencedores das guerras contra os tapuias foram peticionários (MACÊDO, 2007).

A partir daí o cenário pastoril que dominou a economia seridoense e modelou uma sociedade em cujo topo estavam os proprietários de terras, de gado e de escravos. A agricultura era em grande parte voltada para o autoconsumo. O comércio do gado vivo era feito pelas rotas terrestres, atingindo as capitanias do Ceará, Paraíba e Pernambuco. Não foi uma atividade contínua, em grande parte devido às repetidas secas, responsáveis por graves crises de produção e de abastecimento (SILVA, 1997, p. 119-156). De qualquer modo, a economia, a sociedade e a cultura coloniais na região semiárida foram moldadas entre os séculos XVII e XIX com a marca saliente da pecuária, ao ponto de Capistrano de Abreu caracterizar este complexo de “civilização do couro”, dada a predominância da cultura material ligada ao criatório (ABREU, 1982).

Esta economia voltada para o pastoreio não foi incompatível com o trabalho escravo. Utilizou a mão de obra cativa em menor escala se compararmos esta realidade com as economias voltadas diretamente para o mercado europeu. Neste sentido, as escravarias que eram relativamente pequenas se comparadas com as do litoral nas quais se desenvolviam as atividades açucareiras destinadas à exportação (MACÊDO, 2007, p.

33). Esse espaço colonial era propício à criação de gado, considerando que existia uma maior largueza de terras a serem ocupadas, já que o homem branco não havia adentrado o território interior em sua totalidade. Entretanto, os pastos naturais, circunscritos no bioma das caatingas, apresentavam pouco valor nutritivo para o criatório. A busca por melhores pastos impulsionou a exploração e a tomada violenta de terras ocupadas tradicionalmente pelos indígenas. O solo, em sua maioria, com baixa fertilidade, a caatinga espinhenta e o clima do semiárido com suas periódicas secas foram, neste sentido, obstáculos que o homem experimentou, mas também produziu estratégias de convivência por meio de técnicas e repertório cultural mestiços.

Entendemos que as relações escravistas na Comarca do Príncipe, embora não determinadas exclusivamente pelas vicissitudes do meio ambiente no qual estavam inseridas, receberam, em alguma medida, sua marca. No entanto, sobressai-se a ação do homem produzindo este espaço. Com base nessa imbricação do meio social com o meio natural é que se organizou a sociedade produtora dos espaços semiáridos. Considerando-se um contexto colonial, primeiramente, a ribeira do Seridó teve sua configuração espacial demarcada por meio da ação do homem no instante em que foi dividida segundo o sistema sesmarial, com o intuito dos fazendeiros instalarem suas fazendas e explorarem as terras interioranas. O espaço da futura Cidade do Príncipe foi sendo produzido conforme a complexidade que a vida sertaneja ia sendo plasmada. Assim, foram surgindo tímidas manchas populacionais no século XVIII e, a partir do século XIX, como crescimento das atividades econômicas, levaram a vila à condição de cidade desenvolvida neste ambiente.

No século XIX, a Cidade do Príncipe passava a ser melhor delineada como um território de poder (MACÊDO, 2007, p. 18-19) tanto economicamente quanto administrativamente, ao nuclear a ribeira do Seridó<sup>3</sup> e ser uma das referências na gestão da província. Vale salientar que o espaço não é modelado apenas conforme as atividades econômicas (SANTOS, 1996, p. 147). Para, além disso, ele é modificado também conforme a organização política e administrativa. Sendo o resultado de uma interação de múltiplas variáveis, o espaço não se mantém inerte, mas também interage de forma ativa, através de sua influência mútua com a dinâmica social, sendo ele produtor, produzido e reproduzido conforme a ação social. As relações mantidas entre os grupos sociais são aqui estudadas na confluência entre a dinâmica existente entre o espaço e o

---

<sup>3</sup> Atualmente e segundo a classificação do IBGE, a região do Seridó está localizada na Mesorregião Central Potiguar e se subdivide em Microrregião do Seridó Ocidental e Oriental (IDEMA 2010).

comportamento social, assim, ao passo que o espaço se impõe ao homem, este o modifica conforme suas necessidades (SANTOS, 1996, p.126-128). Foi, por exemplo, o caso dos açudes que foram produzidos na Cidade do Príncipe, com objetivo de minimizar os efeitos causados pelas secas que dizimavam a população e os rebanhos (MATTOS, 1985, p. 61-63).

Na segunda metade do século XIX, passando à Cidade em 1868, a Vila do Príncipe passou por uma reconfiguração político-espacial importante. No entanto, as Posturas Municipais se faziam presentes no Príncipe desde 1830<sup>4</sup> como diretrizes de controle que intensificavam a produção de regras de urbanidade para o funcionamento da vila, como por exemplo, a dimensão das casas e das calçadas que viessem a ser construídas no espaço da urbe (PEREIRA, 2001; SOUZA, 2012).

O espaço urbano da Cidade do Príncipe neste recorte temporal, mesmo apresentando uma modelagem urbanística, não perdeu seu caráter rural, visto que na produção de seu espaço, as atividades econômicas essenciais para a sobrevivência humana provinham do campo. Este fato dava à urbe um verniz campesino, não sendo raro que as pessoas que estavam no espaço da cidade praticassem atividades rurais no espaço urbano: criação de animais e pequenos roçados nos quintais das casas. Considerando esta forma urbana um tanto híbrida com o espaço de produção, é imperativo que se compreenda a mão de obra cativa na dialética de uma mobilidade e trocas espaciais entre o rural e o urbano.

Sendo um espaço de produção muito restrito, a cidade possuía o menor número das escravarias. Nesse sentido, o espaço rural seria aquele em que o escravo desenvolvia a maior parte das atividades econômicas. O espaço urbano era o lugar no qual os escravos poderiam, além de exercerem o trabalho doméstico, deslocar-se com os produtos produzidos do campo para a cidade, exercendo nesses momentos contatos com os mais variados arranjos sociais e acumulando experiências<sup>5</sup> de liberdade atravessadas por tensões entre os diferentes sujeitos sociais.

---

<sup>4</sup>A professora Juliana Teixeira de Souza e seus bolsistas e orientandos por meio do projeto de pesquisa “*As posturas municipais da Câmara de Natal (século XIX)*” conseguiram mapear as posturas municipais para a Vila do Príncipe no ano de 1830, posteriormente, em 1868 foi elevada à categoria de Cidade do Príncipe. As posturas encontram-se disponíveis no LABIM – Laboratório de Imagens -, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

<sup>5</sup>Entendemos o conceito de experiência através da acepção elaborada por E. P.Thompson: “O que descobrimos (em minha opinião) está num termo que falta: ‘experiência humana’. (...) Os homens e mulheres também retornam como sujeitos, dentro desse termo - não como sujeitos autônomos, “indivíduos livres”, mas como pessoas que experimentam suas situações e relações produtivas determinadas como necessidades e interesses e como antagonismos, e em seguida “tratam” essa

A partir do mundo da produção, a sociedade seridoense – leia-se aqui Cidade do Príncipe - de maneira geral e, segundo uma visão senhorial, encontrava-se assentada em três categorias sociais: os grandes proprietários de terras, os pobres livres – pequenos proprietários e despossuídos de terras - e os escravos<sup>6</sup>. No entanto, vale salientar que a sociedade era muito mais complexa e multifacetada do que esses três recortes sociais.

A partir da organização social da Cidade do Príncipe, podemos lançar um olhar de como se efetuaram as relações sociais entre esses sujeitos. No que tange aos escravos, esses trabalhavam nas mais diversas atividades, conforme as necessidades produtivas locais fossem elas o trato com o gado, lavoura, ofícios mecânicos e serviços domésticos.

O estudo da escravidão brasileira hoje nos remete a uma historiografia que se encontra bastante consolidada (QUEIRÓZ, 1998; 1977). No entanto, a produção historiográfica brasileira, durante muitos anos, esteve concentrada em uma imagem na qual o mundo era governado pelos interesses senhoriais<sup>7</sup>. Os grupos marginalizados como, os escravos, ficavam à margem dessa produção, sendo colocados como sujeitos sem ação<sup>8</sup> (LARA, 1995, p. 46).

Um grupo de novos historiadores brasileiros<sup>9</sup>, inspirados pelos desdobramentos teóricos e políticos das análises empreendidas pelo estudioso Thompson sobre o século

---

experiência em sua consciência e sua cultura (as duas outras expressões excluídas pela prática teórica) das mais complexas maneiras (sim, "relativamente autônomas") e em seguida (muitas vezes, mas nem sempre, através das estruturas de classe resultantes) agem, por sua vez, sobre sua situação determinada" (THOMPSON, 1981, p. 182). Neste trabalho, portanto, utilizamos desse conceito para discutir de que forma os escravos utilizaram da experiência adquirida no cativeiro para forçarem negociações e agirem em determinadas situações cotidianas.

<sup>6</sup> Ilmar Mattos por meio de sua visão senhorial e política divide a sociedade do Rio de Janeiro imperial em Saquaremas e Luzias, do ponto de vista dirigente. Contudo, coloca que a sociedade como um todo é bem mais complexa que essa dicotomia (MATTOS, 1994).

<sup>7</sup> Os interesses senhoriais estavam acima de qualquer coisa. Sendo assim, os escravos - o dominado - eram representados pelo eu dominante (BHABHA, 1998).

<sup>8</sup> Como marco historiográfico sobre a escravidão no Brasil, temos Gilberto Freyre com *Casa Grande e Senzala*, 1933, na qual trouxe a visão de um sistema escravocrata patriarcal e benevolente em que os cativos eram tratados como pessoas da família (FREYRE, 1987). Opondo-se a esse pensamento surgiu nos anos 1950/60 autores com orientação marxista, como Emilia Viotti da Costa, Fernando Henrique Cardoso, Florestan Fernandes, que se opuseram frontalmente às ideias de Freyre. Para estes autores a escravidão era a base no processo de acumulação do capital, e apontavam a violência como elemento básico da relação escravista. A coerção e repressão seriam as principais formas de controle social sobre o escravo. Tal noção será construída em termos de *anomia* como conceito sociológico (BASTIDE; FERNANDES, 1995; CARDOSO, 1962; GORENDER, 1978).

<sup>9</sup> O momento de inflexão tem como marco a edição da Revista Brasileira de História publicada em 1988. São os primeiros resultados de um conjunto de pesquisas que vinham sendo desenvolvidas, reavaliando os clássicos sobre o tema e propondo novas abordagens. Os artigos dessa revista revelavam que a mudança de abordagem não era uma experiência interpretativa isolada, de maneira que esse grupo de novos historiadores propôs novos parâmetros teórico-metodológicos que questionavam as teses da escola sociológica da USP. Ver: [http://www.anpuh.org/revistabrasileira/view?ID\\_REVISTA\\_BRASILEIRA=25](http://www.anpuh.org/revistabrasileira/view?ID_REVISTA_BRASILEIRA=25).

XVIII inglês, começaram a insistir na necessidade de incluir a experiência escrava na história da escravidão no Brasil em outra perspectiva.

A nova corrente historiográfica<sup>10</sup> se propunha não somente a estudar a visão que o escravo possuía sobre a escravidão ou o seu modo de vida, mas uma nova abordagem na análise da relação senhor/escravo. Nesse sentido, entendiam (como bem colocou Thompson), que as relações históricas são construídas por agentes em ação, em meio a lutas, a conflitos, a resistências e a acomodações, ao demonstrar que a sociedade é plural e ambígua. Nesse sentido, as relações escravistas poderiam ser frutos das ações dos senhores e dos escravos, uma vez que, ambos eram sujeitos históricos, gestados em experiências cotidianas (LARA, 1995, p. 46). Sendo assim, pensar a escravidão seria discutir a ação dos escravos e senhores e não selecionar apenas uma vontade, necessidade e razões de um dos agentes, mas o conjunto de agenciamento.

Em vez de pensarmos se os escravos agiram ou não, segundo o modo de produção no qual estavam inseridos, podemos aprender a ouvir os escravos por meio de suas histórias, que mesmo submetidos à escravidão possuíam valores e projetos e que lutaram por eles, mesmo no cativeiro, fossem construindo alternativas de vida, conquistando direitos, transformando as próprias relações de dominação a que estavam submetidos (LARA, 1995, p. 56). Contudo, o que levou esses novos estudiosos a pensar o escravo enquanto um sujeito histórico atuante?

Primeiramente esses novos estudos estão articulados com uma “grande transformação” que ocorreu teórica e metodologicamente na historiografia de nível internacional, como salientamos anteriormente. Essa mudança decorre da expansão dos cursos de pós-graduação, a partir de 1970/80, como também do momento político, no qual o governo de Geisel (1974/79) foi marcado por uma “abertura lenta e gradual” diferente do período militar. Logo, despontavam nos programas de pós-graduação pesquisas nas quais a preocupação era entender a história social do trabalho pelo viés do agenciamento, fosse de escravos, libertos, homens livres, camponeses e assalariados no geral (GOMES, 2004, p. 154).

Gomes (2004) considera que os escravos enquanto sujeitos atuantes em seu cativeiro, se até então, não estavam sendo colocados como sujeitos sociais que criavam e recriavam meios para negociarem como seu senhor, era porque os estudiosos estavam

---

<sup>10</sup> Dentre os estudiosos que seguiram as reflexões de Thompson e optaram por discutir o escravo enquanto um agente social, podemos elencar: MACHADO (1987), LARA (1988), CHALHOUB (1990), REIS e SILVA (1989), SLENES (1999), CARVALHO (1998) e REIS (2008).

preocupados em se utilizar de modelos teóricos de matriz estruturalista que visavam à linearidade e previsibilidade por meio de questionamentos generalizantes, esquecendo de entender a lógica do processo dos que estavam “dentro”. Ou seja, pela atuação dos sujeitos sociais, com suas ideias e ações, que estavam diretamente envolvidos no cotidiano escravo (GOMES, 2004, p. 160). Entende-se que no interior das relações entre os dominados havia esfera de poder, na qual os dominantes agiam contra os dominados e vice-versa, promovendo negociações, conflitos e resistências. A que recorreram os historiadores para problematizar a ação escrava?

Os novos estudos partem da oposição ao modelo interpretativo de modo espelhado, no qual a teoria que prevalecia era que o escravo era “coisa”<sup>11</sup>. A nova abordagem parte da premissa de que os escravos e qualquer homem não são coisas e como tal, não reproduzem passivamente o que lhes são impostos, ao contrário, agem por meio da experiência que adquirem ao longo do cativeiro e no cotidiano. Daí é que emerge desses estudos duas categoriais analíticas essenciais para se pensar o escravo enquanto sujeito histórico atuante. A primeira diz respeito à categoria da liberdade que vai sendo gestada em face aos sentidos atribuídos pelos escravos, libertos e livres e não pelo mundo dos senhores. A segunda infere sobre a categoria negociação, postulada pela concepção teórica que o escravo era agente de ação através de uma variedade de práticas, legais e costumeiras, que envolveram ser escravo no Brasil. Neste sentido, a ação escrava é posta como um produto de constante negociação que perpassa pelo sistema normativo que se por um lado é limitador, por outro não eliminam escolhas, possibilidades e interpretações de mundo (GOMES, 2004, p. 165). Vale salientar, no entanto, que a negociação escrava variava de escravaria para escravaria, pois era modificada no tempo e lugar<sup>12</sup> (CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 22-23).

Em face desses estudos foram surgindo discussões sobre os modos de participação de escravos e libertos em meio judicializado, no qual o Estado Imperial cômico das resistências escravas e do pensamento abolicionista que aumentava após os anos de 1860 (GORENDER, 1990, p. 142-143), não via outra saída senão articular e disponibilizar meios para que os cativos lutassem por sua liberdade por vias legais. Desse contexto, depreendem-se as ambiguidades efetuadas na lei (GRINBERG, 2008),

---

<sup>11</sup> O que os novos estudos fizeram foi uma revisão à interpretação/abordagem proposta fundamentalmente pela Escola Sociológica Paulista (SLENES; FARIA, 1998).

<sup>12</sup> Para entender a discussão que se faz do escravo enquanto sujeito de ação no tempo e no lugar, ver: WISSENBACH (1984); MACHADO (1987); CHALHOUB (1990); SILVA (1996); SOUZA (1998); SANTOS (2000); FERREIRA (2005); REIS (2008).

para que o escravo viesse a obter sua liberdade. No entanto, como nem sempre os cativos conseguiam sua liberdade por meios lícitos, recorriam ao uso do crime (SCHWARTZ, 2001), para pressionar seus senhores ou pelos menos serem presos pela polícia e escapar do cativeiro em que viviam, pois alguns entendiam que era melhor a prisão do que o jugo senhorial (CHALHOUB; SILVA, 2009, p. 24 -25).

Em meio a essa gama de opções teóricas que surgiram na busca de discutir o escravo como um sujeito, uma maneira que os estudiosos encontraram para uma análise mais complexa e consistente foi recorrer ao exame de novas fontes documentais: processos-criminais, testamentos, inventários *post mortem*, escrituras de compra e venda de escravos, ações cíveis de liberdade, processos de compra de alforria, além de jornais e relatórios. Enfim, fontes que conseguiam, mesmo que indiretamente, proporcionar que os escravos tivessem “voz documental” (GOMES, 2004, p. 165).

A partir da discussão historiográfica e teórica ora apresentada, a nossa pesquisa se insere neste grupo de discussões em que entende o escravo enquanto um sujeito que lutou por sua liberdade e por melhores condições de vida - mesmo estando em cativeiro. Indivíduos que por meio de experiências gestadas no cotidiano escravista conseguiram reconstruir suas identidades e serem agentes de transformações sociais que repercutiram não apenas em suas trajetórias individuais, como também na própria organização do sistema escravista. Partimos, portanto, do pressuposto que os escravos da Comarca do Príncipe, região semiárida, foram sujeitos ativos de suas histórias.

Vale salientar que a documentação que pesquisamos para a Comarca do Príncipe, concentra-se nas décadas finais da escravidão. As balizas temporais da pesquisa encontram-se no recorte temporal de 1870/1888, mesmo que em algumas situações tenhamos de retroceder a uma conjuntura anterior a este período, para entender como as atividades econômicas foram organizadas ou mesmo para que possamos compreender a dinâmica escravista e sua complexidade. Neste sentido é que ancoramos nossas discussões nas leis expressas no Código Criminal do Império do Brasil<sup>13</sup>, seus atos adicionais e no conjunto de leis que trataram da escravidão em seu período final.

---

<sup>13</sup>Código Criminal do Império do Brasil encontra-se disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/221763>.



Para o nosso estudo recorreremos aos mais variados tipos de fontes. Dentre elas, os documentos judiciais<sup>14</sup> – processos-crime, ações cíveis, apelações, justificativas, cartas precatórias -, Relatórios dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte<sup>15</sup>, o Censo de 1872<sup>16</sup>, o Livro do Fundo de Emancipação do Município do Príncipe 1873 a 1886<sup>17</sup> e as Leis Imperiais<sup>18</sup>.

Ao iniciar a pesquisa que formatamos nesta dissertação, partimos da análise dos processos-crime que se encontram no LABORDOC e que tiveram sua transcrição realizada por Helder Alexandre Medeiros de Macedo, fruto do projeto de pesquisa do estudioso Muirakytan Kennedy de Macêdo, como citado anteriormente. Ao investigarmos esses processos (em um total de 15), verificamos que não poderíamos apenas ficar nestes poucos documentos. Neste sentido, decidimos pesquisar as ações cíveis nas quais são citados os escravos. O procedimento inicial foi mapear por meio do banco de dados do LABORDOC, em quais caixas encontravam-se essas ações e em seguida passamos a transcrevê-las, classificar as temáticas encontradas, analisar todo o conjunto e cotejar as fontes. O que veio a nos surpreender é que ao mapear as ações cíveis foi possível encontrar outros documentos que faziam referências aos escravos. Foi o caso das apelações, cartas precatórias, justificativas diversas, pedidos de compra e venda. Para todos os documentos empreendemos o mesmo tratamento que aquele destinado às ações cíveis. Ao passo que íamos transcrevendo e analisando os documentos, o norte para a pesquisa foi ganhando melhor contorno<sup>19</sup>. Surgiu a necessidade de mais especificamente entender o que era a Cidade do Príncipe nas décadas finais do sistema escravista. Desse modo, foi necessário pesquisar os Relatórios

---

<sup>14</sup> Os documentos encontram-se sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica – LABORDOC – no Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES/Caicó -. As fontes de caráter judicial que foram usadas na pesquisa foram transcritas pela pesquisadora deste trabalho e outros tiveram sua transcrição disponibilizada pelo Professor/Orientador Dr. Muirakytan Kennedy de Macêdo fruto de seu projeto de pesquisa “*Crime e castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó (século XIX)*”.

<sup>15</sup> Os Relatórios de Presidente Província utilizados encontram-se disponíveis em: <http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio-grande-do-norte>.

<sup>16</sup> Os dados do Censo de 1872 encontram-se disponíveis em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/>.

<sup>17</sup> O Livro do Fundo de Emancipação do Município do Príncipe 1873 a 1886 encontra-se sob a guarda do Laboratório de Documentação Histórica – LABORDOC – no Centro de Ensino Superior do Seridó – CERES/Caicó -. Com sua transcrição feita pela pesquisadora Cláudia Cristina do Lago Borges que disponibilizou uma cópia digital para o LABORDOC. Para nossa pesquisa utilizamos da transcrição da dita pesquisadora.

<sup>18</sup> As leis Imperiais usadas nesta pesquisa encontram-se disponíveis em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>.

<sup>19</sup> As transcrições paleográficas dessa dissertação seguem as orientações do Arquivo Nacional em suas “Normas técnicas para transcrição e edição de documentos manuscritos” disponível em: <http://www.portalan.arquivonacional.gov.br/Media/Transcreve.pdf>. Acesso em: Junho/2014.

dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte, o Censo de 1872, o Livro do Fundo de Emancipação do Município do Príncipe, 1873 a 1886 e as Leis Imperiais.

Os documentos judiciais nos possibilitaram encontrar os escravos enquanto sujeitos lutando por sua liberdade por meios legais ou mesmo recorrendo ao crime. Tais fontes nos permitiram verificar as relações existentes entre senhor/escravo de uma região semiárida que apresentava uma dada lógica escravista, na qual os escravos puderam possuir uma das maiores riquezas do Município do Príncipe que era o gado. Mesmo as fontes judiciais<sup>20</sup> apresentando suas limitações e tendo as vozes mediadas pelos agentes da justiça, essas não nos privam de procurar entender o que se passava na visão de mundo dos escravos e dos senhores.

Com relação aos Relatórios do Presidente Província do Rio Grande do Norte, primeiramente utilizamos para entender como estava organizada a economia da Província e por consequência a da Cidade do Príncipe e quais eram as dificuldades encontradas pelos governantes em face à política imperial nas últimas décadas do Império. Utilizamos como procedimento para análise das fontes, mapeá-las observando as principais atividades econômicas desenvolvidas no Príncipe (gado e o algodão, principalmente) para identificar sua produção e os anseios dos produtores por uma política de investimentos, técnica, créditos e de mão de obra, considerando que os braços escravos nesse período passavam por uma redução.

O Censo de 1872 nos permitiu delimitar o perfil populacional tanto do extrato livre quanto do escravo da Província do Rio Grande do Norte, do Município do Príncipe, como também questões populacionais e ocupacionais. Para o tratamento dessa fonte, utilizamos os dados disponibilizados pelo “Núcleo de Pesquisa em História Econômica e Demografia” da UFMG<sup>21</sup>, para a quantificação de tabelas no que diz respeito à população, ocupação e casamentos, tanto dos escravos quanto dos livres.

O Livro do Fundo de Emancipação do Município do Príncipe, 1873 a 1886, nos ajudou a identificar a ação do mesmo para a conquista da liberdade dos escravos do Município do Príncipe, como os senhores entendiam a ação do citado livro e como agiam os representantes do fundo emancipatório para classificar os escravos que estavam aptos a conseguir a alforria por meio deste recurso. Analisamos esse Livro quanto aos critérios utilizados pelos representantes para as concessões de liberdades aos

---

<sup>20</sup> Para uma discussão mais efetiva de como trabalhar com as fontes judiciais e suas possibilidades de pesquisa, ver GRINBERG (2009, p.119-140).

<sup>21</sup> Os dados encontram-se disponíveis em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/>.

escravos. Em seguida quantificamos as alforrias efetivadas por meio do Fundo de Emancipação na Cidade do Príncipe em um período de 13 anos.

As Leis Imperiais em nosso estudo são entendidas em meio às suas contradições, pois a mesma lei que proporcionaria a liberdade ao cativo poderia ser aquela que limitaria essa liberdade, como é o caso da Lei de 1871, que em seu artigo quarto afirma que o escravo tinha o direito de possuir pecúlio, desde que seu senhor permitisse<sup>22</sup>.

A metodologia utilizada, de modo geral, parte da análise das fontes, a catalogação e leitura/transcrição paleográfica, classificação das temáticas encontradas na documentação, análise e cotejamento das fontes, quantificação estatística e analisamos as questões empíricas em conjunto com a historiografia sobre a temática, a fim de reconstituir a ação dos escravos na Comarca do Príncipe em 1870/1888 (BARROS, 2009; BASSANEZI, 2009; e GRINBERG, 2009).

A busca pela liberdade escrava frente à justiça remonta ao período colonial (RUSSELL-WOOD, 2005), no entanto somente recentemente a historiografia vem lançando esse novo olhar para essa faceta da sociedade escravista, contribuindo para enriquecer o universo da pesquisa sobre escravidão e demonstrando a resistência escrava em seus vários ângulos, por exemplo, através das ações de liberdade, ou mais precisamente, a busca da alforria pela ação da justiça<sup>23</sup>.

Nosso estudo pretende avançar no entendimento sobre as formas pelas quais os cativos lutaram por sua liberdade, fosse por meio das brechas que eram abertas na legislação após 1871, ou até mesmo pela ação criminosa. Julgamos que nesse sentido iremos oferecer uma contribuição à historiografia regional, pois ainda são muito poucos os trabalhos acadêmicos que verticalizaram a compreensão da escravidão no Seridó oitocentista<sup>24</sup>.

A compreensão do sistema escravista perpassa pelo ambiente no qual este foi gestado. Para o entendimento das relações ativas e contraditórias existentes na Comarca do Príncipe, da segunda metade do século XIX, entre os senhores e os escravos foi necessário definir que espaço era esse. Logo, o primeiro capítulo intitulado “Produção

---

<sup>22</sup>Ver: Lei nº 2.040 de 28.09.1871 - Lei do Ventre Livre – artigo quarto. Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/leishistoricas.htm>. Acesso em: 25 Nov.2103.

<sup>23</sup>Estudos envolvendo ações de liberdade ainda são poucos desenvolvidos para as áreas que apresentaram poucos escravos em suas escravarias, com o mercado em sua maioria destinado para o consumo interno, no entanto para as áreas de grandes plantações e de desenvolvimento econômico para a exportação existe uma variada gama de trabalhos. Ver: (MACHADO, 1987; CHALHOUB, 1990. GRINBERG, 2008).

<sup>24</sup> Sobre a escravidão nos sertões do Seridó há somente dois estudos acadêmicos de fôlego: (MATTOS, 1985; MACEDO, 2013).

do espaço seridoense no século XIX” pretende discutir a produção espacial da Cidade do Príncipe no tocante à sua organização socioeconômica. Partimos por entender que o espaço é formado por um conjunto de sistema natural e artificial configurado e reconfigurado pela ação do homem. Em seguida apresentamos e analisamos o cenário econômico – pecuária e algodão - da Cidade do Príncipe com base nos dados fornecido pelo Censo de 1872 e pelos Relatórios de Presidente de Província do Rio Grande do Norte no período da década de 1870 a 1880 para percebemos como se constituíram estas atividades produtivas e suas relações com a mão de obra escrava e livre. Por fim, analisamos os efeitos da seca na Comarca do Príncipe e sua interação com os pedidos de vendas de escravos por meio das justificativas de venda ou pedidos de venda ao judiciário do Príncipe.

O segundo capítulo intitulado “O cativo e a liberdade negociados na Comarca do Príncipe” dedica-se a discutir como os escravos da Comarca do Príncipe procuraram conquistar sua liberdade ou melhorar seu cativo, utilizando da negociação, como também pelo uso da lei de 1871. Enveredamos por entender como estava organizada a sociedade da Cidade do Príncipe do ponto de vista populacional e ocupacional para tanto utilizamos do censo de 1872 que nos proporcionou percebemos que os cativos tinham a possibilidade de conseguir algum tipo de bem, dentre eles, o gado que mais tarde seria revertido na compra de sua alforria, fosse de comum acordo com a vontade de seu senhor ou por meio de ações de liberdade solicitada a Comarca do Príncipe, considerando que a lei de 1871 proporcionou uma “flexibilização” na conquista da liberdade, pois mesmo que o senhor fosse contrário a concessão da alforria, caso o cativo demonstrasse que teria condições de comprá-la, a justiça assegurava a liberdade. Seguindo os efeitos da lei de 1871 no desmonte do sistema escravista da Comarca do Príncipe problematizamos como o Fundo de Emancipação contribuiu para a liberdade da família escrava. E as formas pelas quais a família escrava na Comarca do Príncipe recorreu à justiça, através de ações de liberdade, alegando que viviam em um cativo.

Quando os escravos não conseguiam obter seus intuítos por meio legais, recorriam a crimes, fosse contra senhores ou outros indivíduos e até mesmo contra a propriedade ou à ordem pública. Nesse sentido, o terceiro capítulo intitulado “Escravos criminosos na Comarca do Príncipe e construção de solidariedades” pretende abordar os cativos em meio às tensões existentes em seu cotidiano que desencadeará na criminalidade escrava na Comarca do Príncipe. Acompanhamos a trajetórias dos crimes por meio dos processos-crime da Comarca do Príncipe e de uma análise qualitativa com

a finalidade de perceber como os escravos estavam agindo para forjar significados de liberdade dentro da experiência do cativo. O estudo terá como base duas categorias de crime: contra o indivíduo e contra a propriedade. Problematizamos o papel da lei na punição dos crimes – Código Criminal do Império do Brasil - e como a lei em dados momentos se torna uma arena de conflito e interesses. O capítulo terceiro, portanto, pretenderá discutir a experiência escrava adquirida ao longo do cativo.

## **Capítulo I**

### **Produção do espaço seridoense no século XIX**

## 1- Produção do espaço seridoense no século XIX

*“O que não está em nenhum lugar não existe”.*  
Aristóteles, Física

### 1.1 - Produção do espaço semiárido

A noção de espaço perpassa a compreensão de uma variedade de objetos físicos e de muitas significações: extensão da terra, elementos da natureza, utensílios domésticos, país, região, paisagem, casa, corpo, etc.<sup>25</sup> Interessa-nos aqui o espaço social que contém essas múltiplas variáveis. Entendemos que o espaço social e o espaço geográfico estão intimamente ligados, mantendo uma interação constante. Nesse sentido, o espaço está inscrito em um conjunto de relações sociais urdidas no passado e no presente, se manifestando através de processos históricos de formas e ações. O espaço não é produzido uniformemente, apresenta particularidades próprias conforme cada sociedade em seu tempo (SANTOS, 1996, p. 122). Além do que, pode ser entendido por várias percepções, dependendo das relações que mantêm com o sujeito. No entanto, uma dimensão espacial precede o homem na medida em que os elementos naturais podem existir independentes do ser humano (o magma terrestre, o sol, etc.). O homem, no entanto, é o único ser que dota estes objetos naturais de significado. Em alguma medida o espaço impõe-se ao indivíduo e à sociedade, tendo em vista que também pode existir fora do homem. Os elementos naturais são por um lado um dado *a priori*, e por outro são transformados pelos processos antrópicos. De modo que, a cada momento histórico, o espaço (tomado como os sistemas de elementos naturais e artificiais) é produzido de várias maneiras, haja vista que os meios de produção que sobre ele incidem são praticados no tempo (SANTOS, 1996). O homem transforma os elementos naturais a partir da necessidade de seu trabalho para engendrar sua sobrevivência. A produção do espaço, portanto, ocorre a partir da ação do homem através de suas técnicas sobre a natureza.

---

<sup>25</sup> Para uma discussão sobre as concepções sobre o conceito de espaço (CARDOSO, 1998).

Para analisar o espaço, devemos ter bem definidas as categorias que deverão ser adotadas para que se possa discuti-lo de modo constitutivo e operacional. Adotamos, pois, a perspectiva de Milton Santos (1999), que entende o espaço como um conjunto composto por sistemas de objetos e sistemas de ações. Para analisar estes sistemas elegemos as categorias de configuração territorial, de divisão do trabalho e de espaço produzido ou produtivo (SANTOS, 1999, p. 18-19). Tal noção de espacialidade produzida é, genericamente, formada por objetos naturais (rios, solo, vegetação, clima etc.) de uma determinada área geográfica e pelos objetos artificiais frutos do trabalho humano (estradas, pontes, casas, plantações, etc.) entre outros elementos constitutivos (SANTOS, 1999, p. 51). Primeiramente o espaço foi formado pelos elementos naturais, que ao longo do tempo foram sendo transformados pela ação do homem. Os homens utilizam-se da força da ação técnica para modificar a natureza que apresenta algum empecilho para a realização da atividade que estes necessitam ou desejam.

A técnica é o principal meio que o homem utiliza para modificar e produzir o espaço. Ela é o conjunto de elementos instrumentais e sociais que o ser humano usa para transformar o ambiente em que vive em um dado intervalo de tempo. Entendemos a técnica como um instrumento de ação que o homem recorre para produzir o espaço conforme as demandas de seu trabalho. Como forma de sobreviver ao meio ambiente, o homem elabora os recursos técnicos para agir sobre os elementos naturais de maneira que possa reproduzir-se biológica e socialmente. Portanto, o espaço é híbrido de elementos do meio natural e artificial. A questão das técnicas que são empregadas em um determinado espaço deve ser inserida em um contexto histórico, para que se compreendam as razões de cada período em usar determinados dispositivos, em face do seu objetivo, que pode variar conforme as ações humanas no meio em que foram aplicados, considerando sempre as particularidades de cada espaço.

A categoria de produção do espaço é muito importante para a nossa pesquisa, pois voltamo-nos para uma espacialidade específica, cuja configuração é territorializada (espacialidade recortada sociopoliticamente): a Cidade do Príncipe, na Província do Rio Grande do Norte. Tal noção é-nos cara na medida em que a Cidade do Príncipe e seus habitantes experimentaram uma área de clima semiárido<sup>26</sup>. Este clima, associado ao bioma das caatingas, é típico da região Nordeste do Brasil, apresenta temperaturas

---

<sup>26</sup> A este respeito consulte-se o sítio do Instituto Nacional do Semiárido (INSA). Disponível em: [http://www.insa.gov.br/censosab/index.php?option=com\\_content&view=article&id=94&Itemid=93](http://www.insa.gov.br/censosab/index.php?option=com_content&view=article&id=94&Itemid=93). Acesso: 10 jul. 2013.



elevadas o ano todo e caracteriza-se por baixas precipitações pluviométricas (em média inferiores a 1000 mm ao ano). Nesse meio ambiente as longas estiagens são fenômenos que se repetem com muita constância. Apesar desse cenário climático, ocorreu aí uma ocupação colonial que se sustentou na pecuária e nas lavouras com produção voltada para o autossustento, atividades que exigiram da sociedade que se moldou ali, um investimento em técnicas que assegurassem sua permanência e reprodução biossocial. De modo que, a Cidade do Príncipe é aqui entendida na interação dialética entre o meio natural (semiárido/caatinga) e a ação efetiva do homem na qual os sujeitos sociais transformam os objetos da natureza por meio das técnicas utilizadas em seu trabalho (pastoreio, plantação, armazenamento de água, descaroçadores de algodão etc.) (SANTOS, 1996, p. 161).

Partindo dessa dialética indagamo-nos: como foi produzido o espaço no qual se encontra a Cidade do Príncipe, através da pecuária e cotonicultura em face ao semiárido? De que forma a sociedade estruturou-se para produzir este espaço? Como o sistema escravista e o trabalho livre contribuíram nesse processo?

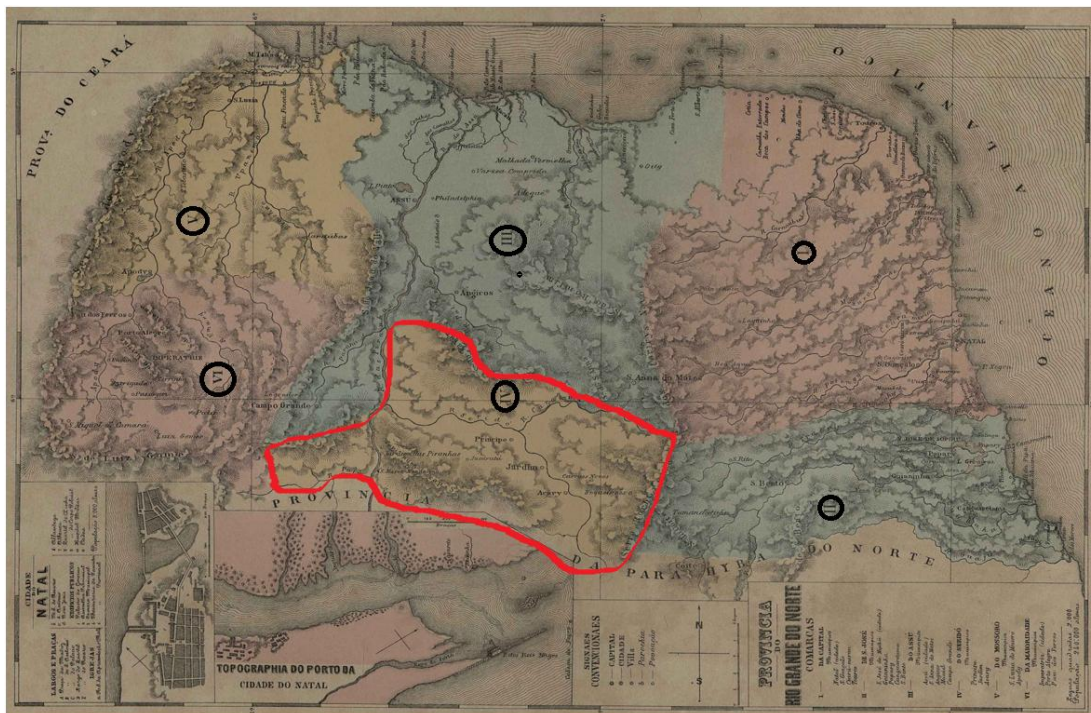
## **1.2 - Produção econômica e territorialização**

No entorno da Cidade do Príncipe, seu território possuía como atividade econômica primordial o trato com a pecuária, que possibilitou a colonização e posterior fixação das populações adventícias naquela região. Posteriormente, apareceria a cotonicultura mercantil. Partindo da pecuária, a sociedade sertaneja imprimiu suas marcas técnicas na natureza. Afinal, experimentando o semiárido com a pecuária e lavouras para autoconsumo, o homem precisou atuar considerando os elementos fixos, como por exemplo, o clima semiárido e a vegetação desidratada da caatinga, modulando os elementos naturais e as técnicas de forma a se adaptar a esse ambiente. Por todo o século XVII e XVIII, a sociedade que se formou na ribeira do Seridó, onde se localizaria a Cidade do Príncipe, produziu-se e reproduziu-se criando formas de tratar de seu gado e de plantar lavouras mesmo que as secas reiteradamente exaurissem toda a economia. Somente no século XIX, como veremos, é que esta região pode praticar uma agricultura mercantil algodoeira.

Na segunda metade do século XIX, a Cidade do Príncipe aparecia como uma das principais localidades da Província do Rio Grande do Norte, tendo em vista seu

desenvolvimento econômico com a pecuária e sua atuação geopolítica. Dividia sua influência com a Vila do Acary, criada em 1835<sup>27</sup>. No mapa a seguir demarca-se a ação da Comarca do Seridó e nela as citadas Vilas<sup>28</sup>:

**Figura 01 - Seridó no Mapa da Província do Rio Grande do Norte (1872)**



Fonte: Núcleo de Pesquisa em História Econômica e Demografia. Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/index.html>. Acesso em: 26 Nov. 2013.

Legenda: Segundo as Comarcas da Província do Rio Grande do Norte.

- I – Da Capital
- II – De São José
- III – Do Assú
- IV – DO Seridó
- V – Do Mossoró
- VI – Da Maioridade

Nota: A área delimitada em cor vermelha foi grifada pela autora, para destacar a ação da Comarca do Seridó. A legenda e os círculos foram feitos pela autora, para destacar as demais Comarcas da Província do Rio Grande do Norte.

<sup>27</sup> Essa criação foi aprovada pela Lei Provincial n. 16, de 18 de março de 1835. A Vila do Acari, sede do município, foi elevada à categoria de cidade por Lei Estadual n.119, de 15 de agosto de 1898 (LYRA, 2008, p. 367).

<sup>28</sup> Nesse primeiro momento optamos por delimitar o Seridó segundo as configurações da ação da Comarca do Seridó. Nas discussões que forem consideradas as fontes jurídicas, permaneceremos delimitando a região segundo a abrangência da Comarca do Príncipe ou como aparece na documentação Comarca do Seridó. Nesse sentido, as fronteiras espaciais se tornam fluídas, pois considera o poder da ação da Comarca que não raro superpõem os limites, constituindo as conexas espacialidades. Para um maior entendimento sobre a ação de delimitação espacial segundo o poder das comarcas veja-se: MACHADO (2013, p. 15-31); BARROS (2005, p. 95-129).

Através do mapa no qual estão representadas as localizações da Cidade do Príncipe e da Vila do Acary, delimitamos a região do Seridó, sendo possível verificar que a região faz ao sul, divisa com a Paraíba, sendo esta uma fronteira litigiosa. A Província paraibana reivindicou por diversas vezes a região seridoense. A falta de definição com relação ao pertencimento desta região deve-se, em parte, ao fato do Rio Grande do Norte até 1818 estar subordinado juridicamente à Paraíba (MATTOS, 1985, p. 13). Longas querelas arrastaram-se entre as administrações da Paraíba e o Rio Grande do Norte, pelo controle desta porção sul. Para sanar as divergências entre as duas Províncias, as “elites” da ribeira do Seridó, representadas pela Vila do Acary e Cidade do Príncipe, recorreram ao discurso regionalista, para afirmar que estavam sendo prejudicadas pela Freguesia de Patos e a Vila de Pombal por suas pretensões econômicas. O deputado Francisco Brito Guerra, que era representante da Província do Rio Grande do Norte no Império, saiu em favor dos pedidos das referidas espacialidades, comprovando que a pecuária e por consequência o dízimo do gado era produtivo e significativo para o Rio Grande do Norte. Assim, os argumentos dos paraibanos foram vencidos e o embate foi resolvido, ficando o Seridó pertencente à Província do Rio Grande do Norte (MACÊDO, 1998, p. 66-69). A região do Seridó teve sua configuração territorial alterada através do poder que exercia a Comarca do Seridó, por meio da Cidade do Príncipe e da Vila do Acary possuíam no século XIX dinamicidade que provinha em grande medida das atividades econômicas desenvolvidas neste lugar, dentre elas, podemos citar o criatório de gado.

Já que estamos a tratar de regionalizações, abramos um parêntese para uma observação sobre essas jurisdições. A partir do momento em que estivermos trabalhando com a documentação judicial, consideraremos as limitações espaciais conforme a ação de abrangência da Comarca do Caicó<sup>29</sup>, ou como aparece na documentação, Comarca do Príncipe, que tinha sua influência estendida da Vila do Príncipe a Acary (GOSSON, 1998, p. 141). Neste caso, não estaremos nos referindo a uma delimitação espacial rígida, com delimitações precisas, mas com base nas fronteiras institucionais que a documentação engloba, dessa forma, a espacialidade será

---

<sup>29</sup>Segundo o que nos afirma Eduardo Antonio Gosson (1998), a Comarca teria sido criada em 19 de julho de 1856, pela Lei Provincial 365, sendo denominada de Comarca do Seridó, abrangendo os municípios de Vila do Príncipe e Acari (GOSSON, 1998, p. 141). Contudo, o estudioso Câmara Cascudo, coloca que a criação da Comarca datava de 1858 (CASCUDO, 1955, p. 296). Em consonância ao pensamento de Câmara Cascudo, Tavares de Lyra afirma que a Comarca de Caicó foi criada pela Lei Provincial n. 365, de 19 de julho de 1858. Mantida até hoje. O nome primitivo era Comarca do Seridó (LYRA, 2008, p. 374).

adotada como significados atravessados por regiões, que são constituídas por várias fronteiras superpostas e conexas (MACHADO, 2013, p. 22). Essa espacialidade servirá para todos os capítulos da dissertação na qual apresentar os documentos judiciais de qualquer natureza, seja, ação cível, processo crime, cartas precatórias, entre outros, pedidos de venda. Fechemos o parêntese e retornemos ao campo.

As fazendas sertanejas, devido às circunstâncias de ordens físicas e técnicas, produziam o que era necessário ao autoconsumo e o excedente que era posto no circuito mercantil a despeito das distâncias (MONTEIRO, 2000, p. 82). O comércio estava direcionado para o gado, e posteriormente para o algodão, e colocava-se nos caminhos do abastecimento interno. A Cidade do Príncipe que permitia a mobilidade pecuarista dentro de seus limites geográficos alargou suas fronteiras de atuação econômica para outras regiões e até mesmo para diferentes províncias, conduzindo o gado “em pé” como mercadoria de compra e venda, e mercadejando o algodão em pluma.

A região do Seridó desde o período colonial despontou como área criadora de gado, ancorada na diversidade de suas fazendas. Podemos visualizar este protagonismo ainda no Império, quando o crescimento da criação vacum na região semiárida torna-se evidente a partir da constatação estatal expressa na tabela abaixo:

**Tabela 01 – Fazenda de gados existentes na Província do Rio Grande do Norte em 1862**

<b>Comarcas</b>	<b>Números das fazendas</b>	<b>Produção anual/arrobas</b>
Natal	172	2,35
S. José	263	8,720
Assú	408	9,94
Mossoró	305	11,800
Seridó	622	16,500
Maioridade	243	10,320
Soma	2.043	59,630

Fonte: Relatório de Presidente Província – Pedro Leão Veloso-, 1862. p. 14. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/851/000016.html>. Acesso em: 15 mai.2013.

A partir dos dados da tabela, podemos verificar que o Rio Grande do Norte possuía neste período fazendas de gado em todas as suas regiões. De acordo com o relatório feito pelo Presidente de Província, Pedro Leão Veloso, no ano de 1862, a

economia pecuarista era responsável por mais da metade do lucro obtido pela Província, com sua produção anual representando 59.630 arrobas (894,45 kg). Nesse cenário de produção, a região do Seridó aparece com o maior número de fazendas (622) e com uma produção anual de 16.500 arrobas (247,5 kg), ou seja, a maior da Província. Esse dado pareceria óbvio já que apresentava um maior número de fazendas, no entanto, Assú tinha 408 fazendas, contudo sua produção (9.94 arrobas anuais), ou seja, (149,1 kg), era inferior a Mossoró que detinha 11.800 arrobas (177 kg), com apenas 305 fazendas. Atestamos mais uma vez a representatividade da pecuária do Seridó em face à economia da Província do Rio Grande do Norte.

Mesmo a criação de gado constituindo-se como elemento dinamizador e base de riqueza para a economia do Rio Grande do Norte, esta possuía fatores que limitavam o seu progresso. No ano de 1862, no relatório anual apresentado ao Presidente da Província, Pedro Leão Veloso, foram listados como elementos que atravancavam a atividade pecuarista: inconstância e inclemência das estações, as secas repetidas, o mau trato que recebiam o gado, a degeneração das raças e as epizootias. O documento ainda fazia referência às medidas que poderiam diminuir os efeitos nocivos destas causas, como por exemplo: a construção de açudes, o plantio de árvores, a formação de prados artificiais, a introdução de novas raças e aplicação dos saberes veterinários. No entanto, os proprietários preferiam manter-se inertes e dormirem, segundo a fala do Presidente Provincial, o “sono da indiferença”<sup>30</sup>.

O tom usado pelo Presidente da Província, Pedro Leão Veloso, era provocador, como se houvesse deliberada negligência por parte dos proprietários de gado na manutenção do seu criatório. No entanto, supomos que, em sociedade baseada no trato criatório, não havia interesse por parte dos criadores em deixar seu rebanho morrer ou diminuir a qualidade das raças. O que poderia estar acontecendo para que a pecuária estivesse diminuindo? Além do fator climático da seca - que por si provocava a morte dos animais -, o que se pode analisar é que nos anos finais da política imperial, as Províncias do Norte não eram mais um setor dominante em face à economia de exportação. Com relação à pecuária, não havia uma preocupação com uma política de créditos fiscal e de investimento, visto que essa era uma atividade econômica rural destinada primordialmente ao mercado interno, onde somente esporadicamente o couro era destinado ao mercado internacional, no entanto, sem representação efetiva para a

---

<sup>30</sup>Cf. Relatório de Presidente Província – Pedro Leão Veloso-, 1862. p. 13. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/851/000015.html>. Acesso em: 15 mai.2013.

economia imperial. A preocupação das políticas imperiais concentravam-se nas grandes lavouras e nos interesses dos cafeicultores que despontavam nesse período como a bancada que obteria as concessões devidas do governo imperial para a “colonização nacional” (MELLO, 1999, p. 100-102).

O governo imperial, em razão da perda de poder das províncias nortistas, não tinha uma preocupação efetiva com as atividades econômicas do norte, principalmente aquelas destinadas ao mercado interno, como era o caso da pecuária, sendo o caso da Província do Rio Grande do Norte e do Piauí que sofriam com o “desinteresse” e a falta de investimento do governo imperial. Diante da carência de crédito e poupança, pouco os fazendeiros podiam fazer para melhorar sua produção, considerando que suas rendas vinham sendo depauperadas pelas secas que resultavam na falta de comida tanto para sua família e seus dependentes, quanto para os animais.

A partir da década de 1870, quando o açúcar, o algodão e a aguardente atingiram preços mínimos e os gêneros alimentícios conservaram preços elevados, as províncias nortistas passaram a sofrer com a falta de capital, investimentos e créditos<sup>31</sup>. Além disso, a expansão da pecuária também tinha como gargalo a questão da mão de obra.

A historiografia tradicional<sup>32</sup> tendeu a perceber como óbvia a incompatibilidade entre o trabalho escravo e o criatório de gado. Uma falsa questão como bem está sendo demonstrada pelas pesquisas históricas para regiões do semiárido<sup>33</sup>. Para discutirmos uma região muito próxima ao Seridó, tomemos o historiador Luciano Lima, para quem a pecuária não era inconciliável com a escravidão. Na Paraíba, por exemplo, esta foi exercida em toda a sua complexidade, fosse no cultivo de alimentos, na produção do algodão ou no criatório de bovinos (LIMA, 2009, p. 44-45). Neste caso, como figuravam os escravos da Cidade do Príncipe em face a esta atividade?

O número de escravos por propriedade na Cidade do Príncipe não era elevado, chegando os proprietários mais abastados a possuírem de cinco a quinze escravos em média. Outros senhores possuíam de um a três escravos para o trabalho rural (MATTOS, 1985, p. 116). Os escravos trabalhavam em todas as tarefas da fazenda, desde o trato com o gado, passando pela criação de pequenos animais, ao cultivo de

---

<sup>31</sup> Para uma discussão sobre a representatividade das Províncias do Norte em face do governo imperial e suas políticas de investimentos, ver: MELLO (1999, p. 13-27).

<sup>32</sup> Capistrano de Abreu realizou um dos primeiros estudos sobre a importância da pecuária (ABREU, 2000). Posteriormente essa ideia foi retomada por Nelson Werneck Sodré e revivida por Manoel Correia de Andrade (SODRÉ, 1962; ANDRADE, 1998).

<sup>33</sup> Para uma discussão mais densa sobre a compatibilidade do trabalho escravo e o criatório de gado, ver: SILVA (1997); FALCI (2000) e MOTT (1976).

gêneros alimentícios e à fabricação de artefatos domésticos. Situação semelhante ocorreu em Campina Grande, Província da Paraíba do Norte, em que o historiador Luciano Lima, verificou que os proprietários possuíam em suas escravarias em torno de dez escravos e estes estavam empregados no trabalho com o gado e nas demais atividades relacionadas ao criatório, como construção de cercas e cercados (LIMA, 2009, p. 21). Reafirmando este pensamento Versiani e Vergolino (2003), atestam situação semelhante da compatibilidade do trabalho escravo com a pecuária para a Província do Pernambuco, deixando claro que havia escravos envolvidos com a criação intensiva de gado (VERSIANI e VERGOLINO, 2003, p.387), de maneira que não haveria nenhuma novidade no fato de que as escravarias de regiões semiáridas fossem destinadas ao trabalho com o gado.

Em regiões em que havia poucos escravos e em que esses estavam diretamente ligados ao pastoreio, tal situação poderia facilitar as fugas. Diante disso, muito provavelmente, os senhores procuravam distender algumas práticas costumeiras, permitindo em muitos casos, o casamento entre cativos, assim como facilitar a formação de pecúlio através do cultivo de roças de subsistências e criação de animais (FARIA, 1998, p. 328-329). Medidas que poderiam, nessas circunstâncias, contribuir para ancoragem do cativo na terra senhorial, já que o pecúlio acumulado poderia ser a esperança na liberdade e a fuga com toda a família escrava era menos viável (CASTROS, 1995; NEVES, 2012, p. 83). Fugir em uma região como a Cidade do Príncipe em que os senhores possuíam poucos escravos, requeria um momento propício em que este escravo possuísse algum tipo de solidariedade, como por exemplo, ajuda de familiares ou até mesmo que ele fosse agenciado por um indivíduo livre que tivesse interesse em sua fuga. Ao fim e ao cabo, todo negro fora de sua área produtiva era suspeito de ser cativo, e se este não provasse por meio da carta de alforria, "passaporte" ou do registro batismal que era livre, seria detido e entregue às autoridades para que tivesse seu nome inscrito no livro de registro como "fujão", até que seu dono viesse resgatá-lo (CHALHOUB, 2012, p. 233).

A atividade pecuarista proporcionou que as fronteiras espaciais dessa região se expandissem através do comércio com outras províncias, contudo, havia fatores inibidores, dentre os quais os citados anteriormente: pouca capitalização, baixos investimentos e inexistentes políticas de créditos por parte do governo imperial. Por seu turno, a seca agravava a situação, visto que periodicamente era responsável pela mortandade da população e do rebanho através de suas consequências: fome, sede e

doenças (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 1988, p. 20). Sendo assim, o comércio do gado se fragilizava independente do estágio de crescimento em que se encontrava o plantel de gados, pois a falta de crédito por parte do governo imperial dificultava que os proprietários financiassem a açudagem para armazenagem de água para os humanos, os gados e plantações de vazante. Logo, a intervenção humana no espaço ainda não dava conta de resolver os obstáculos postos pelos elementos fixos da natureza. No entanto, o homem que estava em uma região semiárida, como era o caso dos que orbitavam a Cidade do Príncipe, em face à falta de forças políticas que viessem a lutar por esse lugar frente às políticas imperiais (que a partir de 1870 voltava o seu interesse econômico para o sul cafeeiro), não via outra perspectiva que não fosse obrigado a procurar por si mesmo meios de sobreviver em face aos dilemas causados pela seca<sup>34</sup>.

A Cidade do Príncipe, no período em que era atingida mais intensamente com os efeitos da seca, procurava redefinir suas atividades econômicas para superar e minimizar as dificuldades financeiras. Mesmo que o período das secas tivesse passado, era difícil e cara a reorganização do rebanho. Se a produção de alimentos entrava em colapso, nem tudo na agricultura se perdia em meio às secas.

### **1.3 - A cultura algodoeira**

No ambiente rural do Príncipe (vila e cidade), ao lado da pecuária existiam as roças para autoconsumo e pequeno comércio. Os roçados eram cultivados no período chuvoso, especialmente entre os meses de março a abril. Passada a estação chuvosa na região, as roças de leguminosas começavam a extinguir-se nos prados, sobrevivendo somente aquelas cultivadas em vazantes ou as que tinham morfologia propícia ao armazenamento de água em períodos de estiagem (MATTOS, 1985, p. 16-17).

A Vila do Príncipe, até a primeira metade do século XIX, teve um desenvolvimento econômico pautado somente na produção para o mercado interno, especialmente das mercadorias advindas da pecuária e agricultura de autossustento. A partir da década de 1840, com a grande seca que dizimou parte considerável do rebanho

---

<sup>34</sup> Para uma discussão sobre os efeitos das secas, ver: BARROS (2010, p. 415-418).



da região, o campo foi animado com a destinação mercantil de um produto que vinha sendo cultivado para o consumo doméstico: o algodão.

O século XIX constitui um período de mudança no eixo econômico do Brasil como um todo. A produção de cana-de-açúcar tinha entrado em retração devido à competitividade do mercado internacional (Europa Central e Estados Unidos) com o açúcar extraído da beterraba o que os tornou autossuficientes (EISENBERG, 1977, p. 44; TAKEYA; LIMA, 1987, p. 18) e no cenário econômico brasileiro ganhava cada vez peso maior a região centro-sul com o cultivo do café para a exportação.

A Província do Rio Grande do Norte, nesse contexto de reorientação econômica, não ficou inerte e passou por grandes transformações no tocante às atividades produtivas. Nesse recorte espaço-temporal assistia-se à diversificação de produtos que iam desde a emergência de uma “indústria” do sal, passando pela produção da cera de carnaúba, ao trato com o gado (principalmente no interior e no Seridó, como vimos na Tabela1) e o algodão (TAKEYA, 1987, p. 14; LIMA, 2009, p. 89-90). A princípio esta produção estava destinada ao mercado interno e a algumas províncias limítrofes: Paraíba, Pernambuco e Ceará. A inserção no mercado internacional do algodão produzido no semiárido deveu-se à conjuntura externa. O período da Guerra de Secessão dos Estados Unidos (1860-1864) provocou uma quebra drástica do fornecimento de algodão norte-americano à indústria têxtil inglesa em plena expansão. A crise do mercado fornecedor estadunidense obrigou a ativação de alternativas de fornecimento da pluma têxtil, daí o Rio Grande do Norte se inscrever nesta conjuntura, o que o tornaria um importante exportador dessa cultura (MARIZ; SUASSUNA, 2005, p. 173).

O cultivo mercantil do algodão no Rio Grande do Norte ficou de imediato restrito apenas ao agreste, espalhando-se depois para o oeste da Província e para o Seridó. Em todas as regiões a cotonicultura foi explorada em consórcio com a pecuária, já que as duas práticas econômicas não eram excludentes (LIMA, 2009, p. 90), tendo em vista que a semente do algodão servia também para o gado como um complemento em sua alimentação em face à falta de pastos nos momentos de estiagem. Esse caráter complementar da atividade algodoeira com a pecuária readequou o ambiente agrícola e o lugar da criação animal como forma de organização do uso da terra.

As terras do semiárido estavam localizadas em uma região de clima seco e era condicionalmente dividida conforme suas atividades econômicas, e, segundo sua maior

fertilidade. As terras de plantar eram aquelas de solo fértil. As destinadas ao criatório eram localizadas em terrenos mais áridos (LIMA, 2009, p. 88).

O plantio do algodão podia ser consorciado com a cultura de subsistência (o milho, o feijão, o jerimum, etc.) e o que mais conviesse ao roçado e ao seu proprietário. O algodão poderia ser destinado ao mercado externo e o cultivo de subsistência para servir para o alimento do senhor e seus agregados, como também, o excedente ser vendido no mercado interno local (LIMA, 2009, p. 89).

O desenvolvimento da cotonicultura na Cidade do Príncipe e outras atividades, como por exemplo, as roças de subsistência ligadas ao mercado interno, proporcionaram que a região do Seridó não entrasse em colapso econômico, haja vista que a pecuária entrou em declínio a partir de 1877/79 em razão da grande seca que foi responsável pela morte considerável do rebanho (MARIZ; SUASSUNA, 2005, p. 175). No entanto, a cultura algodoeira também deve ser inserida em um pulso de expansão e retratação, já que dependia dos fatores internacionais para conseguir um mercado consumidor efetivo. Passada a década de 1860, os Estados Unidos recuperaram sua produção algodoeira, o que significou para o Rio Grande do Norte uma diminuição das vendas e conseqüentemente do plantio, tendo em vista que os Estados Unidos retornariam a ser o principal fornecedor de algodão. Entretanto, essa cultura não desapareceu da região do Seridó e os anos seguintes foram marcados por um alto nível de produção, considerando que o algodão produzido nesta área era de excelente qualidade (TAKEYA, 1985, p. 33).

O ano de 1862 atestava o aumento do preço do algodão na Província do Rio Grande do Norte, abrindo perspectiva para a expansão desta cultura, visto que a Província possuía terras adequadas para o plantio. O governo imperial remeteu sementes de algodão de primeira qualidade, para serem distribuídas aos agricultores pelas câmaras municipais. O governo, preocupado ainda com as roças de subsistência que poderiam ficar em negligência, optou por incentivar o cultivo, enviando sementes de trigo (!) às vilas e freguesias, já que esta era uma lavoura que convinha tentar o cultivo, segundo a ignorância agrônômica e cálculo equivocado do Presidente<sup>35</sup>.

A partir desse relatório de Presidente Província do Rio Grande do Norte, verificamos que aquele não possuía um conhecimento adequado do solo e do clima semiárido, haja vista que propôs que fosse plantado trigo nessas regiões. De que provinha essa falta de conhecimento? Um dos motivos que podemos apontar para essa

---

<sup>35</sup>Relatório de Presidente Província – Pedro Leão Veloso-, 1862. p. 7. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u686/000007.html>. Acesso em: 20 mai. 2013.

situação era que os presidentes de províncias eram escolhidos pelo governo central e propositalmente não pertenciam à região (DOLHNIKOFF, 2005), o que dificultava o entendimento sobre o espaço ao qual eles iam administrar. Soma-se a este fato que mal o Presidente de Província começava a tomar conhecimento dos negócios, por vezes ocorria de ser transferido, o que prejudicava ainda mais, o desenvolvimento provincial<sup>36</sup> (MATTOS, 1994, p. 198).

O Rio Grande do Norte, no ano de 1867, apresentou um aumento nas despesas em razão de gastos provenientes da construção do Palacete da Assembleia e o aumento da força policial. Contudo, o Presidente da Província, Luiz Barbosa da Silva, registrou em seu relatório anual que os lavradores nutriam esperança fundada de que as colheitas de algodão e cana seriam prodigiosas neste ano<sup>37</sup>. Neste período a colheita do algodão atingiu aproximadamente 140, 000 mil arrobas ao preço médio de 15.000 réis, sendo arrecadado 2.100:000\$000 proveniente desta atividade. A safra da cana subiu a mais de 200 mil arrobas<sup>38</sup>.

No ano de 1874o Rio Grande do Norte passava por uma crise econômica, segundo relatou o Presidente da Província, João Capristano Bandeira de Mello Filho, em sua fala à Assembleia Legislativa provincial. Esse fato decorria, segundo o Presidente, do ínfimo preço do algodão e do açúcar, principais produtos da Província, frente à competição estrangeira<sup>39</sup>. O ano de 1876 também apresentou um rendimento pequeno na arrecadação da Província, tendo em vista a pouca exportação e a baixa nos preços do algodão e do açúcar<sup>40</sup>.

As dificuldades da economia da Província do Rio Grande do Norte eram recorrentes. O que se verificou foi que decorrido sete anos, o problema nas duas principais culturas – algodão e cana-de-açúcar – permanecia por falta de uma política mais efetiva por parte do governo. O que justificaria essa negligência por parte do Império? Uma das prováveis explicações era que o desenvolvimento das províncias do Norte era retardado, tendo em vista que havia divergências políticas entre a bancada

---

<sup>36</sup> A Província do Rio Grande do Norte teve em seu quadro de governo, em um ano, dois presidentes. Para visualizar cronologia dos Presidentes da Província do Rio Grande do Norte, ver: LYRA (2008, p. 341 – 347).

<sup>37</sup> Relatório de Presidente de Província – Luiz Barbosa da Silva-, 1867. p. 20. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u690/000020.html>. Acesso em: 20 mai. 2013.

<sup>38</sup> Relatório de Presidente de Província – Luiz Barbosa da Silva-, 1867. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u690/>. Acesso em: 20 mai. 2013.

<sup>39</sup> Relatório de Presidente de Província – João Capistrano Bandeira de Mello Filho-, 1874. p. 46. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/858/000046.html>. Acesso em: 20 mai. 2013.

<sup>40</sup> Relatório de Presidente de Província – Antonio dos Passos Miranda-, 1876. p. 26. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/861/000028.html>. Acesso em: 20 mai. 2013.

nortista e a sulista que desencadeava na derrota do grupo senhorial do norte. Logo, havia pouco ou nenhum incentivo de melhoramento para a produção ou desconhecimento das técnicas agrícolas que deveriam ser implementadas nas áreas semiáridas (AMARAL, 2012, p. 63-64).

A reclamação pelo descenso da agricultura não era detectada somente no preço de mercado dos artigos, mas nas próprias técnicas empregadas na arcaica produção. Em 1876, o relato do Presidente da Província, Antonio dos Passos Miranda, dava conta de que a agricultura produzia significativamente, contudo, sua baixa qualidade resultava em um preço diminuto. A razão do atraso da agricultura, segundo o relator, provinha da falta de um ensino agrícola, de braços insuficientes para o cultivo, da inexistência de máquinas/aparelhos aperfeiçoados e da falta de empréstimos para o alavancamento da lavoura<sup>41</sup>. O problema da carência de desenvolvimento técnico talvez fosse aprofundado pela própria política tributária praticada na Província. Em 1877 era cobrado 300\$ por cada engenho de açúcar, 15\$000 por cada máquina de descaroçar algodão e 10% sobre o aluguel de todas as casas nos quais existissem estabelecimentos comerciais em grosso ou retalho, armazéns ou depósitos de recolher açúcar e algodão e demais produtos<sup>42</sup>. Conjecturamos que um dos motivos para que os produtores não tivessem um empenho mais efetivo em industrializar-se e adquirir máquinas para o cultivo estaria nas despesas pagas com os impostos que recaíam sobre os meios de produção.

O crédito à lavoura e a redução de impostos, se implantados, seriam compatíveis com os anseios dos produtores e com a economia imperial, no entanto, não havia discernimento por parte dos representantes governamentais qual medida seria mais eficaz para reestruturar a lavoura. Até mesmo a bancada nortista não chegava a um consenso. O impasse não era resolvido e a decadência tomava conta das lavouras do norte. Some-se a isso, os altos juros cobrados das linhas de crédito para o norte que chegava de 28 a 24 %, enquanto que as províncias do sul pagavam entre 10 e 12% (MELLO, 1999, p. 103-104).

A centralidade que o algodão passou a ter na economia provincial era atestada por esta política tributária de poucos incentivos. O presidente da Província do Rio Grande do Norte, Francisco de Gouveia Cunha Barreto, afirmava em 1883, que era de extrema importância o imposto de exportação cobrado nos portos da citada Província.

---

<sup>41</sup>Relatório de Presidente de Província – Antonio dos Passos Miranda-, 1876. p. 31 - 32. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/861/000034.html>. Acesso em: 20 mai. 2013.

<sup>42</sup>Relatório de Presidente de Província – José Nicoláo Tolentino de carvalho -, 1877. p. 45. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/863/000045.html>. Acesso em: 20 mai. 2013.

Para que fossem pagos os impostos de cada produto em seu município de origem, foi estipulado o Artigo 3º, da Lei de número 853 de 1883, determinando que as mercadorias fossem embarcadas mediante a comprovação do pagamento feito pelos municípios e outras províncias que dependessem de seus portos. O referido presidente entendia ainda que no topo de cada volume de algodão devia ser nomeada a Província e sua procedência, o nome do proprietário e da prensa do município, para se efetuar a cobrança dos impostos, considerando o lugar de produção<sup>43</sup>.

Mesmo com essa medida por parte do Presidente de Província do Rio Grande do Norte, na tentativa de arrecadar verbas para a Província, isso não era suficiente para que o governo provincial investisse na infraestrutura necessária para alavancar sua economia. No ano de 1883-1884, o Rio Grande do Norte fechou sua arrecadação em 373:158\$812, enquanto sua despesa foi de 420:327\$105 (LYRA, 2008, p. 376), assim fechou seu balanço com saldo negativo.

O Seridó despontou como uma região que produzia um dos melhores algodões da Província do Rio Grande do Norte. Com excelentes qualidades têxteis, o algodão “mocó” (ou “Seridó”), era considerado superior aos demais por possuir uma fibra longa, bem aceita no mercado internacional para produção de tecidos finos, principalmente pela Inglaterra que era um consumidor desse tipo de algodão. O tamanho da fibra do algodão “mocó” possibilitava maior velocidade às máquinas e uma maior produtividade, tendo em vista que era mais difícil que os fios se rompessem, de modo que era mais lucrativo comprar um algodão mais caro, desde que isto acarretasse em aumento da produção. Além da boa cotação no mercado, o algodão “mocó” era uma cultura resistente às pragas e à estiagem, com raízes profundas, conseguia elastecer sua vida produtiva por até oito anos consecutivos (CLEMENTINO, 1986, p. 31-32). O Rio Grande do Norte detinha 70% dessa produção que estava justamente localizada no Seridó, enquanto que a fibra longa na produção nacional representava menos 1/5 do consumo total de algodão (CLEMENTINO, 1986, p. 163).

A produção algodoeira mercantil que se iniciou nos anos de 1844/45 na região do Seridó encontrava-se consolidada na década de 1870 (MARIZ; SUASSUNA, 2005, p. 175). A despeito das secas desta década, que tinham prejudicado visceralmente a economia pecuarista, a cotonicultura assegurou a continuidade do Seridó no circuito mercantil com o produto vegetal para a indústria têxtil. Mesmo contando com a

---

<sup>43</sup>Relatório de Presidente de Província – Francisco de Gouveia Cunha Barreto -, 1883. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/868/>. Acesso em: 20 mai. 2013.

resistência biológica do algodão mocó, a seca não deixava de ser um fator de vulnerabilidade para a produção de algodão.

Mesmo em face às secas e suas consequências, o Seridó não deixou de produzir algodão nas décadas finais do século XIX. A princípio a produção estava destinada mais especificamente para o mercado internacional, depois, com a baixa do preço, devido principalmente à retomada do algodão estadunidense, o algodão regional conseguiu colocação no mercado interno, cujo fim era a nascente indústria têxtil nacional, particularmente, Pernambuco e sul do país. O crescimento no setor fabril foi sentido até na Província do Rio Grande do Norte. Em 1877, na cidade de Natal, Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão estabeleceu um contrato para a criação a primeira fábrica de tecidos de algodão<sup>44</sup>.

O plantio do algodão ocorria juntamente com a lavoura de subsistência, sendo que ambos eram cultivados com baixo nível técnico (TAKEYA, 1985, p. 62). O plantio do algodão era feito de modo rudimentar, plantado pelos escravos ou homens livres, consistia na limpa e preparação do terreno, utilizando para tanto o trabalho de homens em grupo que portavam ferramentas como foices, enxadas e machados. Encerrada essa etapa, partiam para o plantio com ajuda de um ferro de cova que facilitava a introdução das sementes ao solo. Feito isso era esperar o nascimento e momento oportuno para a colheita quando homens e mulheres escravos e livres com grandes bornais passavam a colher os capulhos de algodão, que juntados em montes eram depois pesados sob as vistas do proprietário da terra ou de seus encarregados (LIMA, 2009, p. 243).

Após a colheita, o algodão era exposto ao sol para a secagem final. Passava-se ao processo de beneficiamento no qual os trabalhadores conduziam o algodão até os armazéns para a separação da pluma do caroço que era feita por bolandeiras (descaroçadeiras) que se utilizavam da força motriz humana. Em seguida, o algodão era ensacado, prensado e estava pronto para a exportação. A produção era, então, carregada em lombos de animais tangidos por escravos e tropeiros livres até chegarem aos portos ou algum entreposto comercial para a exportação (LIMA, 2009, p. 244).

Desde 1862, com a província sob a presidência de Pedro Leão Veloso, os produtores eram alertados para o baixo nível tecnológico do cultivo do algodão. Para diminuir o descompasso, Pedro Leão solicitou ao Império a remessa de boas sementes e um "manual" que servisse de guia aos agricultores. Se o cultivo era arcaico, a outra

---

<sup>44</sup>Relatório de Presidente Província – Antonio Passos de Miranda -, 1877. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/862/>. Acesso em: 25 mai. 2013.

ponta, o beneficiamento, também não era moderno. Fazia-se necessário, segundo Pedro Leão Veloso, a introdução de máquinas de descaroçar, uma vez que o primeiro tratamento da pluma era muito elementar<sup>45</sup>. Na fala de Veloso tornava-se patente o atraso das técnicas agrícolas e o mau aproveitamento da produção algodoeira no Rio Grande do Norte. Em quase todos os relatórios dos presidentes de província, o discurso da debilidade técnica da agricultura era constante.

As medidas de Pedro Leão Veloso surtiram efeito, tanto que em 1867 o novo presidente do Rio Grande do Norte, Luiz Barbosa da Silva, ratificou aflições antigas para que fossem desenvolvidas novas técnicas que viessem a melhorar o beneficiamento do algodão, visto que a falta de uma indústria mais qualificada acarretaria uma baixa na produção algodoeira<sup>46</sup>. Para Antonio dos Passos Miranda, presidente da província em 1876, as razões para que os cotonicultores não produzissem em larga escala advinham da falta de interesse do governo imperial, que não acudia a província com uma política de crédito efetiva, não disponibilizando investimentos para a compra de instrumentos de produção adequados. Por exemplo: máquinas que viessem a proporcionar uma exploração das terras agricultáveis em todas as suas dimensões, uma vez que os solos possuíam uma espantosa fertilidade, principalmente aqueles localizados no litoral e que eram destinados ao cultivo da cana-de-açúcar. Além do mais, o algodão e o açúcar chegavam ao mercado consumidor por um preço que não compensavam as despesas. Este fato decorria, ainda segundo a análise de Passos Miranda, do preço da mão de obra, que, sem ferramentas adequadas, encarecia a produção<sup>47</sup>.

Segundo o Presidente da Província do Rio Grande do Norte, Antonio dos Passos Miranda, o norte açucareiro se ressentia da falta de créditos para a modernização de sua produção, no entanto, havia uma tendência por parte da bancada nortista a ser favorável a investimentos vindos de capitais estrangeiros, como por exemplo, o inglês, para o melhoramento dos portos e a construção de estradas de ferro. Para que os senhores de engenhos lucrassem, tornava-se necessário a introdução de aparelhos modernos, como a moenda de dupla pressão ou de quatro cilindros e de caldeiras de cristalização no vácuo.

Com o aumento da safra de algodão, já não era mais possível o beneficiamento manual e por isso os produtores investiram em maquinários – por seus próprios meios,

---

<sup>45</sup>Relatório de Presidente de Província – Pedro Leão Velloso -, 1862. p. 12 -13. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/851/000014.html>. Acesso em: 25 mai.2013.

<sup>46</sup>Relatório de Presidente de Província – Luiz Barbosa da Silva-, 1867. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u690/>. Acesso em: 25 mai. 2013.

<sup>47</sup>Relatório de Presidente de Província – Antonio dos Passos Miranda-, 1876. p. 31. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/861/000033.html>. Acesso em: 25 mai. 2013.

já que, não havia incentivo na modernização da produção por parte do governo imperial - que foram sendo aperfeiçoados com o tempo. Na Cidade do Príncipe surgiram novos instrumentos de trabalho, com máquinas simples e novas técnicas de produção, o que possibilitava a cidade a assistir a uma lenta reconfiguração com as inovações na vida urbana (LOPES, 2011, p. 51). Não diferente da Cidade do Príncipe, os agricultores e comerciantes de açúcar em Pernambuco e na Bahia optaram por tentar modernizar sua produção com recursos próprios, pois o governo imperial se mantinha distante (MELLO, 1999, p. 178-179).

A partir da década de 1860, as técnicas de beneficiamento do algodão foram sendo modificadas, para suprir a demanda de produção e beneficiamento. Do descaroçamento manual, a técnica se complexificou como o emprego da bolandeira de cilindros de pau movidos por dois homens. Esta máquina rudimentar era ainda insuficiente para atender a uma produção mais intensa, havendo um grande desperdício da pluma. Posteriormente, para aumentar a produtividade surgiram as boladeiras a serra que utilizavam da força humana ou animal produzindo de 75 a 180 quilos de fibra por dia (TAKEYA, 1985, p. 63).

A partir dos anos de 1880 seguiram-se inovações com o aparecimento da máquina de serra (locomóveis) que utilizavam da energia a vapor e movimentavam de 40 a 60 serras, produzindo em média até 30 sacas de 75 quilos por dia, contudo, apresentava desvantagens, tendo em vista que no descaroçamento as serras danificavam as fibras longas do algodão “mocó” afetando sua produção em 50% (TAKEYA, 1985, p.63). Em virtude desse fato, as boladeiras eram mais presentes no Seridó do que os locomóveis<sup>48</sup>.

O que teria levado a esse desenvolvimento no maquinário na região do Seridó?

Como já foi explicitado anteriormente, um dos motivos foi o aumento da produção algodoeira. Entretanto, essa questão diz respeito à demanda de mão de obra. Temos que pensar que nesse período os braços escravos, como veremos adiante, estavam bastante reduzidos nas escravarias do Seridó. Os cotonicultores encontraram nas máquinas um meio para suprir a falta de braços - livres e escravos - no trabalho com a cotonicultura, considerando que esta atividade dependia de mais mão de obra do que a pecuária.

---

<sup>48</sup>Segundo os dados apresentados por Denise Takeya, no ano de 1910 o município de Acari possuía 27 boladeiras e 9 locomóveis; Caicó possuía respectivamente 22 boladeiras e 9 locomóveis, Currais Novos 25 boladeiras e 6 locomóveis. A região do Seridó totalizava 129 boladeiras e 47 locomóveis (TAKEYA, 1985, p. 64).



Em períodos de expansão da agricultura, motivada pelos bons preços e chuvas propícias, os problemas iam além da baixa qualidade técnica. Em 1876, o Presidente da Província, Antonio Passos Miranda, reconhecia, frente à Assembleia Legislativa, que a grande lavoura possuía como principal sustentáculo a mão de obra no trabalho proveniente dos braços escravos. Contudo, advertia que em razão do grande número de liberdades conseguidas, a produção agrícola estava sendo prejudicada por falta de trabalhadores. O presidente receitava como solução a imigração de trabalhadores livres que ocupariam o lugar dos cativos<sup>49</sup>. Era o sinal dos tempos da proibição do tráfico africano e das lutas cotidianas dos escravos pela liberdade. Todavia, o governo imperial se mantinha surdo aos pedidos dos proprietários nortistas por subsídios para a imigração de trabalhadores europeus, como também de investimentos técnicos para o escoamento da produção, como por exemplo, a construção de estradas de ferro. Situação contrária acontecia com as províncias do sul onde abundavam os investimentos (MELLO, 1999, p. 191).

Para o plantio e preparo da colheita, a cultura do algodão necessitava de mais mão de obra que a pecuária. Tal fato terminou por arregimentar todos trabalhadores disponíveis, fossem livres ou escravos. Estes últimos eram cada vez em número menor, visto que muitos eram vendidos em períodos econômicos difíceis e os que ficavam tinham maior probabilidade de conseguirem sua alforria<sup>50</sup>. A carência de mão de obra facilitava, em algumas circunstâncias, a negociação por trabalho e liberdade. No entanto, vale deixar claro qual era o número de cativos no Seridó em seu período áureo e em que momento a escravaria começou a diminuir, em termos relativos. Para tanto recorreremos aos dados pesquisados por Regina Mattos (1985), que nos apresenta o seguinte:

---

<sup>49</sup>Relatório de Presidente de Província – Antonio dos Passos Miranda -, 1876. p. 32. Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/861/000034.html>. Acesso em: 27 mai.2013.

<sup>50</sup> O benefício da alforria não era uma “sentença” fácil, antes de 1871 as alforrias eram condicionadas a vontade senhorial com a possibilidade de revogação. Após a lei de 1871 as alforrias passaram a serem efetuadas mesmo contra a vontade senhorial, por meio da compra pelo pecúlio poupado dos cativos, sem que estas viessem a serem revogadas pelos senhores. Para uma discussão efetiva sobre a questão da alforria, ver: (SOUZA, 2013).

**Tabela 02 – População escrava existente na Província do Rio Grande do Norte e no Seridó – 1855/1888**

Anos	Província Rio Grande do Norte	Seridó	%
1855	20.244	2.179	10,7
1872	13.484	2.624	19,4
1873	10.282	1.969	19,1
1881	9.367	1.905	20,3
1882	9.109	1.298	14,2
1883	8.807	1.160	13,1
1884	7.627	885	11,6
1887	2.161	-	-
1888	482	132	27,3

Fonte: MATTOS, Maria Regina Mendonça Furtado. Vila do Príncipe – 1850/1890 – um estudo de caso da pobreza. p. 137<sup>51</sup>.

A partir dos dados contidos na tabela acima é possível verificar que a década de 1870, mostra-se como um ponto de inflexão irreversível para escravaria. Nesse sentido, como resultado do declínio do trabalho cativo, ganha ainda mais projeção a figura dos homens pobres (livres/libertos) que, despossuídos de terra, vieram compor com os poucos escravos restantes, a força de trabalho dos proprietários. A parceria foi uma modalidade de trabalho, característica do semiárido nordestino, na qual o cultivo do algodão, em conjunto com a pecuária, proporcionava ao pequeno proprietário e aos despossuídos de terras, produzirem nas grandes propriedades e tendo como pagamento uma parte do que plantou ou criou (MATTOS, 1985, p. 157-159).

O pagamento podia ser efetuado por meio de um terço, um quarto ou mesmo a “meia” da produção, a depender do acordo estabelecido entre o trabalhador e o fazendeiro (CLEMENTINO, 1986, p. 35). Os “moradores de condições” eram os que plantavam e colhiam suas roças e faziam de sua produção o que desejavam, no entanto, tinham que destinar alguns dias de trabalho para o dono da terra como forma de pagamento pelo uso que faziam da terra. O dono da terra apropriava-se do trabalho alheio sem nenhuma forma de monetarização. Por outro lado, o fazendeiro estabelecia que os lavradores que produziam em suas terras poderiam vender sua colheita somente para o mesmo. E nesse processo auferia um lucro ainda maior, pois comprava a um preço inferior ao mercado (CLEMENTINO, 1986, p. 72-75).

<sup>51</sup> Regina Mattos trabalha com os relatórios de presidente para compor seus dados referentes aos anos de 1855, 1873, 1881, 1882, 1883, 1884, 1887 e 1888. Para o ano de 1872 a pesquisadora recorre ao censo de 1872, mas como veremos em nossa dissertação no capítulo 2 e na tabela 04 os dados coletados pela pesquisadora possuem equívocos, a população total de escravos na Província do Rio Grande do Norte é de **13.010** e não de **13.484** escravos como coloca Mattos.

O proprietário das terras estava indiretamente envolvido no cultivo e na colheita do algodão, uma vez que este estava dedicado às questões que diziam respeito à organização da produção, buscando empréstimo com terceiros – já que o governo imperial não disponibilizava investimento e crédito - para o custeio da colheita, do descaroçamento e o enfardamento do algodão. Além do mais, escolhia as sementes que serviriam para a próxima safra do cultivo do algodão, que era uma das principais tarefas para a produção de um bom algodão.

O algodão adentrou o século XX, no Rio Grande do Norte, apresentando um crescimento considerável. A região do Seridó destacou-se como uma das principais áreas desse cultivo e a expressividade econômica dessa cultura tornava-se tão abrangente que se estendia para o imaginário do povo seridoense, colocando-o como símbolo identitário dessa região. Para se ter uma ideia do poder da representatividade exercido pelo algodão no desenvolvimento da Cidade do Príncipe e na sua nova organização social e espacial, no final do século XIX início do século XX, o brasão da cidade apresentava o capulho de algodão como um dos elementos constituintes da cidade e que significava a sua riqueza de outrora e força motriz para o desenvolvimento da Cidade do Caicó (MACÊDO, 1998, p. 151).

A seca foi, contudo, um elemento que desestabilizava econômica e socialmente as províncias do norte. Nos anos 1870, em razão dos anos seguidos de estiagem severa, a economia do Ceará, do Rio Grande do Norte e Paraíba não chegava a um 1/3 do que tinha sido no período áureo do algodão. Ademais, o Ceará estava prestes a calotear o Banco do Brasil porque não possuía verba suficiente para pagar os empréstimos realizados (MELLO, 1999, p. 256-257). Nesse cenário de crise, causada pela seca, como figurava a escravaria e a economia na Cidade do Príncipe?

#### **1.4 - A seca e os seus efeitos na economia seridoense no século XIX**

A despeito das recidivas secas, no século XIX a economia do Rio Grande do Norte ganhou alguma diversificação e dinamismo. Passou a ter outras atividades com alcance comercial maior como, por exemplo, a extração de sal marinho e a cera de carnaúba, destinados ao mercado consumidor interno. A produção das salinas neste período foi limitada pelas condições rudimentares dos instrumentos de trabalho e transporte, que diminuía a qualidade do produto e sobrecarregava o custo da

produção. No entanto, em 1860 o porto de Macau apresentou um crescimento de 104.000 alqueires na produção em virtude do crescimento populacional das províncias do norte (MARIZ; SUASSUNA, 2005, p. 175).

A respeito desta dinâmica produtiva, a relação comercial era típica de áreas de baixo rendimento mercantil e industrial. Apesar de em 1859 a Província do Rio Grande do Norte apresentar uma pequena indústria de exportação direta de açúcar e algodão, foi somente em 1888 que foi declarada aberta uma fábrica de fiação e tecelagem em Natal (MARIZ; SUASSUNA, 2005, p. 176-177)<sup>52</sup>. De qualquer modo, a economia na Província do Rio Grande do Norte neste período seguiu a tendência de tentar se enquadrar no contexto do mercado internacional, no qual despontavam a cultura de cana-de-açúcar e o algodão em detrimento da pecuária combatida pelas seguidas secas.

Outro problema sério na conjuntura econômica era a mão de obra escrava, que como vimos na Tabela 02, a partir dos anos de 1850 apresentava uma redução de braços escravos. Uma medida para sanar essa falta de trabalhadores seria a vinda dos imigrantes para as Províncias do Norte, tendo em vista que entre 1846 e 1875, mais de 9 milhões de europeus emigraram para as Américas e para a Austrália (MELLO, 1999, p. 67-69). Entretanto, o governo imperial não tinha interesse em enviar esses imigrantes para o Norte do Império, já que as atividades econômicas dessas regiões haviam entrado em declínio. Os representantes nortistas no Parlamento denunciavam em vão a política discriminatória do governo imperial para o suprimento da mão de obra escrava por imigrantes que favorecia apenas o sul do Império (MELLO, 1999, p. 70). A solução encontrada era o uso dos braços de pobres locais que sem meios de produção, dentre eles a terra, não se opunham a trabalhar junto com os escravos nos diversos ofícios, desde o trato com a pecuária até a agricultura. O comércio trágico de humanos e mercadorias tendiam a ser potencializado dada a profunda pauperização. Vejamos um desses casos. Em 1879, na Cidade do Jardim, termo da Comarca do Príncipe, veio Manoel Marcílio do Nascimento Guarita, através de um pedido de licença de venda<sup>53</sup>, solicita ao Juiz de Órfãos daquela jurisdição a venda de sua propriedade localizada no sítio Lajes, em virtude dos efeitos climáticos que assolavam a região,

Diz Manoel Marcílio do Nascimento Guarita, morador no sitio – Lajes – d’este termo que, achando-se de retirada na guarita como sua família, em conseqüência da secca e não tendo mais recursos para

---

<sup>52</sup> Como vimos anteriormente nesse capítulo, a contratação da abertura da primeira fábrica de tecelagem em Natal havia sido feita em 1877 por Amaro Barreto de Albuquerque Maranhão, sendo que sua efetivação somente ocorreria passada 11 anos desde a solicitação.

<sup>53</sup>LABORDOC/PD/CJ/LV/Cx: 437- 1879.

alimentar ali os seus filhos menores, a excepção de um sitio constante de casa de Taipa, terras e benfeitorias no referido sitio – Lages, requer a led<sup>a</sup> se digne de conceder-lhe autorização para vender dito sitio, independentemente de inventario, que o supplicante não tem que fazer, visto só possuir o dito sitio, e de outras formalidades, que só tenderião a prejudicar o supplicante e os menores, que reclamão prompto socorro, afim de não desccumbrirem a fome.

Em vista da extrema necessidade que actalm<sup>e</sup> afligi a população do sertão flagellada pela terrível secca, opino pela venda da propriedade que me consta ser de pouca importancia na forma da petição do jury<sup>54</sup>.

Em virtude da situação de calamidade que se encontrava a região do Seridó nesse ano de 1879, o juiz não fez nenhuma restrição contra a venda da propriedade de Manoel Marcilio Guarita - mesmo que este não tenha avaliado os bens constantes na propriedade, até porque isso significava outro gasto e o dono não tinha mais condições financeiras - por entender o quanto era difícil a situação da população no período de seca e os efeitos que essa causava na economia, com o aumento do estado de pobreza das pessoas que aí moravam. A falta de políticas de investimentos por parte do governo imperial, somado à seca, eram elementos desestabilizadores da economia semiárida, tendo em vista a escassez de água para o gado, os humanos e as lavouras. Inúmeras vezes a população teve que se deslocar para regiões úmidas, como o vale do Assú e as serras, para escapar dos efeitos da seca na Cidade do Príncipe. Nesses momentos de seca foi possível verificar através da nossa documentação e dos dados de Regina Mattos (1985), que os escravos eram vendidos para fora da Cidade do Príncipe, como fica evidente na tabela a seguir<sup>55</sup>:

---

<sup>54</sup>Idem.

<sup>55</sup> A tabela 03 será construída pela autora desse trabalho com base nos dados que Regina Mattos (1985) pesquisou a partir das escrituras de Compra e venda de escravos – 1850/1888 – 1º Cartório de Offícios de Caicó.

**Tabela 03 – Vendas de escravos na Cidade do Príncipe 1850/1888**

Período	Venda de escravos na Cidade do Príncipe
1850 a 1855	29
1856 a 1860	11
1861 a 1865	31
1866 a 1870	59
1871 a 1875	94
1876 a 1880	49
1881 a 1888	4
Total	277

Fonte: MATTOS, Maria Regina Mendonça Furtado. Vila do Príncipe – 1850/1890 – um estudo de caso da pobreza. p. 134.

A partir do final dos anos de 1861, a escravaria da Vila do Príncipe passou a apresentar uma baixa em seu número de cativos, em virtude da venda dos mesmos para outras regiões do Brasil. O decréscimo foi maior a partir de 1871, com a venda de 94 cativos. As vendas se seguiram pelos anos seguintes, no entanto, o que nos chama atenção é o fato de que nos anos de 1876 a 1880, houve apenas 49 cativos sendo vendidos em um universo de 1.900 escravos. A questão é que o ano de 1877<sup>56</sup> se configurou enquanto um período de seca e de desestabilização da economia da Cidade do Príncipe, assim, era de se supor que os escravos fossem vendidos, porque eram bens de pronta monetarização, entretanto, não foi o que aconteceu.

Todavia, por meio da documentação pesquisada no período de 1870 a 1888, percebemos a recorrência do caso em que pessoas em momentos de dificuldades financeiras, principalmente em virtude da seca, apelavam para a venda de escravos. Entendemos que tal transação acontecia talvez em virtude dos senhores não disporem de outros bens que pudessem vender e recorriam á venda de escravos. Para conseguir que o juiz permitisse a venda, caso o cativo pertencesse a algum órfão, o tutor alegava que a venda do cativo era de extrema necessidade para a sobrevivência de sua família, tendo em vista que o justificante não teria outros bens que provesse as necessidades alimentares dos mesmos.

<sup>56</sup>Para uma discussão mais efetiva sobre os efeitos da seca de 1877 e as formas de convivência com a mesma, ver: (MACIEL, 2013).

No ano de 1877, ainda na Cidade do Jardim, Comarca do Príncipe, foi possível encontrar uma petição, na qual o tutor Virgínio Fortunato da Silva solicitava ao Juiz de Órfãos da dita Cidade, a venda da escrava Romana, de nove anos, pertencente a seus filhos, a título de herança. Para conseguir a autorização de venda argumentava que o dinheiro seria empregado para a sobrevivência dos menores<sup>57</sup>:

Virgínio Fortunato da Silva tutor nato de seus filhos menores João, Virgínio, e Sebastião tendo parte na escrava Romana de 9 anos de idade, pertencentes aos mesmos menores, e se achando com necessidade de dinheiro para manutenção dos ditos menores, que não possuem outros bens de prompta venda, requer a Vs<sup>a</sup> se digne de conceder-lhe autorização para vender dita escrava, onde possa encontrar o vallor d'ella, visto que no logar não há quem pretenda e possa empregar dinheiros em escravos<sup>58</sup>.

No mesmo ano, em 28 de Abril de 1877, José Pereira da Costa, tutor do órfão Sabino José Baptista, requereu ao Juiz Municipal de Órfãos e Suplente da Cidade do Jardim, a venda das escravas Benedicta e Josefa, pertencentes a seu tutorando<sup>59</sup>:

Dis José Pereira da Costa, tutor do orphão Sabino José Baptista, que havendo necissidade de vender-se as escravas, de nome Benedicta e Josefa pertencentes ao mesmo orphão, afim de poder satisfaser as dispesas com o mesmo orphão, seus escravos, gados e animais, e não existindo no lugar quem tenha presentemente dinheiro para comprar de escravos, requer a Vs<sup>a</sup> se digne de conceder-lhe autorização para vender dictas escravas fora do municipio onde encontre dinheiro que pague o valor d'ellas<sup>60</sup>.

Um ano depois, Pedro Paulo de Azevedo requereu ao Juiz de Órfãos da Cidade do Jardim, na figura do curador geral dos órfãos, José Jeronymo d'Azevedo, a licença de venda do escravo João, pertencente a seus sete filhos menores. Alegava para o dito juiz que não possuía outros bens aptos a venda<sup>61</sup>:

---

<sup>57</sup> LABORDOC/PD/CJ/LV/Cx: 437- 1877.

<sup>58</sup> Idem.

<sup>59</sup> LABORDOC/PD/CJ/LV/Cx: 437- 1877.

<sup>60</sup> Idem.

<sup>61</sup> LABORDOC/PD/CJ/LV/Cx: 437- 1878.

Pedro Paulo de Azevedo, tutor de seus filhos menores, Joaquina, Joaquim, Pedro, João, e Antonia, Maria e Emilia aos quais coube pertencer escravo – João – tendo necessidade de vender o referido escravo João, visto não terem o *supplicante* [*ilegível*] outros bens de prompta venda para sua manutenção na presente crise requer a Vs<sup>a</sup> se digne de conceder-lhe autor ação para mandar vender fora do lugar o mencionado escravo por ser mais vantajoso a venda em outros lugar demais commercio que este, onde presentimente não há comprador, que possa pagar [*ilegível*] a vista<sup>62</sup>.

Os três pedidos de vendas anteriores mostram que os tutores, em face da crise financeira que assolava a Comarca do Príncipe, em razão dos efeitos causados pela seca, vinham pedir que os cativos fossem vendidos em outros lugares. A partir da nossa documentação, não podemos afirmar qual foi o destino dos escravos vendidos. O que podemos afirmar é que eles poderiam se inserir na lógica do tráfico interprovincial e um dia, por meio de atravessadores, chegarem à região sul. Entretanto, temos de deixar claro que o tráfico interprovincial no norte variou de uma província para outra. Por exemplo, Sergipe e Bahia que dependiam da mão de obra escravista, em razão das atividades econômicas para exportação, importaram escravos, em vez de venderem seus cativos. Diferentemente das áreas semiáridas que não dependiam de grandes escravarias, visto que a pecuária e a policultura eram atividades destinadas, na maioria das vezes, ao mercado interno e este não demandava grandes quantidades de braços para o trabalho. Vale salientar, contudo, que os escravos vendidos destas áreas poderiam não fazer parte do tráfico interprovincial para o sul, mas para províncias do norte como Bahia e Sergipe (AMARAL, 2012, p. 60-61). Os pedidos de venda nos anos subsequentes permaneceram recorrentes.

Em 10 de Março de 1879, Miguel Araújo, através de uma justificativa apresentada ao Juiz Municipal de Órfãos da Cidade do Jardim, Comarca do Príncipe, requereu a venda do escravo João<sup>63</sup>, para com o dinheiro apurado alimentar seus filhos e a si mesmo, haja vista que a seca provocou uma crise em suas finanças:

---

<sup>62</sup> Idem.

<sup>63</sup>LABORDOC/ FCC/ 1º CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1879.



Miguel [*ilegível*] de Araujo – administrador dos bens de seus filhos menores, Miguel, Justino, Manoel, Sallustiano, e Joaquim, que todos tem, parte no escravo – João, e tendo o supplicante [*ilegível*] de vendas o referido escravo, visto não ter elle mim ditos menores, outros bens de prompta venda para sua manutenção na presente crize – requer a Vs<sup>a</sup> se digne de conceder-lhe authorização para mandar vender fora do lugar o mencionado escravo por ser mais vantajosa a venda em outros lugares mais commercio que este, onde prezentem<sup>e</sup> não há comprado que possa pagara dinheiro a vista<sup>64</sup>.

A prática de vender escravos para as províncias vizinhas era um costume que vinha antes mesmo de 1850. Pelas escrituras de compra e venda é possível observar esse fluxo de escravos entre as províncias brasileiras (CONRAD, 1978, p. 142). Até mesmo, porque, os proprietários que viviam no sertão não raras vezes, se deslocavam para outras regiões em virtude da seca e com eles levavam seus bens móveis, entre eles, os escravos (NEVES, 2012, p. 196).

No dia 12 de agosto de 1879, na Cidade do Jardim, Comarca do Príncipe, veio José Fernandes de Maria e Mello pedir ao Ilustríssimo Senhor Juiz de Órfãos daquela Cidade, a venda de uma “banda” do moleque Raimundo, que pertencia a sua irmã Anna Dornella de Bintoncourt<sup>65</sup> e sendo o pedinte tutor da mesma, tendo em vista a morte de seu pai Felix Gomes do Nascimento, a tutelada recebeu como herança a metade do cativo. A outra parte pertencia aos herdeiros do Tenente Coronel João Clementino da Rocha, que se achavam usando o escravo há três anos, enquanto que Anna não usufruía de nada. Agora que a herdeira ia casar e dependia da venda para preparar seu enxoval com o lucro que obteria, optou por vendê-lo porque a seca a tinha deixado sem condições de comprar a própria roupa para vestir-se:

Dis José Fernandes de Maria e Mello morador n’este Termo que sendo Tutor do Orphão sua irmã Anna Dornellas de Bintoncourt esta achando-se foi de quatorze annos, elle tratou d’esposa-la com Luis G<sup>s</sup> de Brito seo parente prevenindo os tão corrompido e nada possuindo ella a excepção de uma parte de terra, e metade de um moleque não tinha por consequencia e nem tem com que se apronte, e a bem disto torturado de uma sêca que a reduzido ao estado de quasi nenhuma roupa, donde se vê a necessidade q soffre ella já solteira, e já indo tomar estado; pelo que obteve deste juiso licença para venda daquella metade do moleque, como elle Tutor vendeo, ja a fim de occorrer a essas necessidades, e como poderá recolher ao Cofre esse valor

---

<sup>64</sup>Idem.

<sup>65</sup>LABORDOC/ FCC/ 1CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1879.

ficando ella nas mesmas necessidade. A lei deve ser entendida em termos habeis quando manda recolher ao cofre, sempre se entendeo recolhido vai produzir porem não quando o próprio Orphão necessita, bem como a sua tutelada que somente vendeo impellida da necessidade<sup>66</sup>.

A partir da análise do documento é possível verificar que não era incomum na região do Seridó mais de um herdeiro obter a posse sobre um escravo, o que vinha a dificultar a divisão do bem, haja vista que no caso do escravo, este poderia ter seu valor dividido, obviamente, somente pela venda. Neste caso, os beneficiados teriam que comprar as partes dos que desejavam vendê-las. No entanto, em virtude das condições financeiras dos favorecidos, agravado com o período de seca que assolava a região, estes não dispunham de dinheiro para efetivarem a compra. O tutor recorria à justiça para que o cativo fosse vendido em outra região, estendendo a fronteira de comercialização para além do Seridó. No caso acima, a situação era mais complexa porque os herdeiros possuíam tutores diferentes, cabendo à justiça decidir o futuro do bem herdado, já que nem todos os legatários demonstravam interesse pela venda. Apenas o tutor de Anna requisitava a venda, pois não tinha condições de mantê-la, preferindo casá-la a ter de sustentá-la, já que a seca afetava a todos, principalmente aos que menos possuíam recursos para sobreviverem.

A seca de 1877 provocou o decréscimo no número – como vimos na Tabelas 02 e 03 - de escravos no semiárido do norte, em razão da venda, considerando que a catástrofe climática de 1877/1879 provocou uma crise na agricultura e na pecuária. Os proprietários, para se manterem, vendiam os bens que possuíam, dentre eles, os cativos, que era um bem rentável (NEVES, 2012, p. 203). Vejamos mais uma situação.

No dia 12 de abril de 1878, na Cidade do Jardim, submetida à Comarca do Príncipe, veio Josefina Rozalina do Amôr Divino – viúva de Antonio Soares de Azevedo - requerer através de uma petição ao Juiz de Órfãos e Suplente e ao Curador Geral dos Órfãos, José Jeronymo d´Azevedo, a venda da escrava Anna <sup>67</sup>:

---

<sup>66</sup>Idem.

<sup>67</sup>LABORDOC/ FCC/ 1 CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1878.

Josefina Rozalina do Amôr Divino, viuva de Antonio Soares de Asevêdo, achando-se em extrema necessidade, e sem outros recursos para a sua subsistência e de deus filhos orphãos, requer a Vs<sup>a</sup> lhe conceda autorisação para mandar vender fora do lugar a escrava Anna, que tem uma filha ingênua [?], pertinente a supplicante e seus ditos filhos orphãos, visto não ter outro bem de que possa lançar mão, e não haver no lugar quem pague escravos pelo justo valôr, mandando Vs<sup>a</sup> ouvir preveamente o tutôr dos mesmos orphãos e o curador geral<sup>68</sup>.

Através do documento é perceptível a necessidade que esta senhora possuía ao recorrer à justiça, para obter a licença para a venda de sua escrava, considerando que a proprietária era viúva e não dispunha de outro bem que pudesse vender. Reconhecia que a escrava tinha uma filha ainda ingênua<sup>69</sup>, mas que não tinha como evitar a venda, pois da transação dependia o seu sustento e de seus filhos. Através de uma análise mais efetiva com relação à petição citada anteriormente, podemos verificar que a justiça estava a favor da necessidade senhorial e não pensou duas vezes em permitir a venda da escrava, tendo em vista que, segundo a lei de 1871, filhos ingênuos eram aqueles nascidos de ventre livre e que ficaria com a mãe e o senhor até os vinte e um anos (NEVES, 2012, p. 186). Ao vender tanto a mãe quanto a filha, o Juiz de Órfãos e Suplente e o Curador Geral dos Órfãos entenderam que não havia nada de ilegal que impedisse a venda, dado que era vontade dos órfãos venderem seu bem e com o dinheiro arrecadado utilizarem-no no que lhes conviessem.

A partir da análise dos documentos anteriores percebemos o quanto era recorrente a falta de recursos dos justificantes, como também das demais pessoas da região do Seridó. Os tutores pediam para vender seus escravos fora do município e até mesmo em outras províncias, onde provavelmente poderiam encontrar um preço mais elevado pelos escravos, já que a depauperação econômica local impedia a venda do escravo por falta de compradores. O fato de recorrerem à justiça para conseguir esta autorização legal de vender o escravo “fora do lugar” era um efeito da proibição do tráfico africano. A partir de 1850, qualquer africano que fosse trazido para o Brasil era considerado livre, posto que sua importação como escravo era ilegal. Nesse sentido, para atenuar os efeitos do contrabando, os escravos que saíssem de uma região para outra precisavam de uma autorização judicial que seria apresentada em outras províncias (CHALHOUB, 2012).

---

<sup>68</sup>Idem.

<sup>69</sup> Segundo o Houaiss: "Diz-se de ou filho de escravo nascido livre".

A seca de 1877 foi uma das maiores que atingiram as regiões semiáridas do norte, provocando uma nova política imperial para minimizar os efeitos que vinham assolando a população. Em Campina Grande entre as medidas estavam a distribuição de alimentos (LIMA, 2009, p. 350). O Presidente da Província do Rio Grande do Norte adotou política semelhante como forma de minimizar os efeitos da seca. O Presidente da Província, Antonio dos Passos Miranda<sup>70</sup>, no ano de 1877, ordenou o envio de gêneros alimentícios para as regiões mais atingidas. Entretanto, o que o Presidente não contava era que a distribuição emergencial de alimentos não resolvesse a situação, muitas vezes a calamidade aumentava, tendo em vista que os retirantes da seca, ao saberem que dado lugar estava distribuindo alimentos aglomeravam-se nestas localidades, o que causava saques, violência e doenças (MATTOS, 1985, p. 60).

Na grande seca de 1888, o Presidente da Província do Rio Grande do Norte, Antonio Francisco Pereira de Carvalho<sup>71</sup>, chegou até mesmo a incentivar, pagando passagens para a população afetada pela seca, a emigração das populações retirantes para a Amazônia, aproveitando-se da carência de mão de obra na exploração da borracha amazônica. Outra medida pensada pelo governo da Província foi iniciar obras de construção de açudes na região do Seridó para diminuir os efeitos nos anos de seca (MATTOS, 1985, p. 61).

A seca agia como um fator de reconfiguração espacial na vida dos agentes sociais da região do Seridó que tinham que manter um deslocamento constante para outras regiões da Província do Rio Grande do Norte. Somado a isto, a própria estrutura interna do espaço era modificada com a ação do homem para diminuir os efeitos da falta de água. Para tanto, utilizou-se do uso da técnica para a construção de açudes e poços.

A seca, no entanto, deixava os senhores do semiárido sem condição de plantar ou criar. A saída encontrada era vender parte dos seus escravos tanto para adquirir verbas, como para diminuir as bocas para alimentar, vestir e desonerar os cativos que se encontravam ociosos já que as atividades produtivas estavam paradas. Fato é que os senhores pediam para vender os escravos fora da área afetada pela seca, na tentativa de conseguir melhores somas. O tráfico interprovincial se tornava vantajoso (NEVES, 2012, p. 225).

---

<sup>70</sup>Relatório com que o Exm. Sr.Dr. José Bernardo Alcoforado Junior passou a administração da Província do Rio Grande do Norte ao exm. sr. dr. Antonio dos Passos Miranda, no dia 20 de junho de 1876. Rio de Janeiro, Typ. Americana, 1877.

<sup>71</sup>Falla lida a Assembléa Legislativa do Rio Grande do Norte pelo Exm. Sr. Presidente da Província, dr. Antonio Francisco Pereira de Carvalho, no dia 15 de janeiro de 1887 ao installar-se ella ordinariamente. [Natal] Typ. do "Correio do Natal," 1888.

Com base no que foi discutido nesse capítulo, torna-se evidente que os anos finais da escravidão na Cidade do Príncipe apresentaram uma redução em sua escravaria, fosse por meio da venda escrava, em razão do empobrecimento econômico que afetava os senhores em face da seca ou pela falta de investimento por parte do governo imperial, que não tinha uma preocupação efetiva com as províncias do Norte por estas terem entrado com suas atividades produtivas em declínio. Entretanto, como bem ficou explícito nas Tabelas 02 e 03, a redução da escravaria da Comarca do Príncipe não advinha somente das vendas dos escravos em momentos de crise econômica, mas havia outros fatores que estariam contribuindo para o desmoronamento do sistema escravista nessa região. Nesse sentido, o nosso próximo capítulo tem como objetivo estudar as formas pelas quais os cativos da Cidade do Príncipe estavam conseguindo conquistar sua liberdade, em meio a este complexo socioeconômico.

## **Capítulo II**

### **O cativo e a liberdade negociados na Comarca do Príncipe**

## 2- O cativo e a liberdade negociados na Comarca do Príncipe

*“Vida de negro é difícil, é difícil como o quê  
Vida de negro é difícil, é difícil como o quê”*

Dorival Caymmi

A complexidade do sistema escravista e das relações mantidas pelos cativos se desenvolvia para além de um convívio entre senhores e escravos<sup>72</sup>. Dependendo da forma como estava organizada a escravidão em uma dada matriz econômica, os cativos poderiam manter relações de trabalho de relativa proximidade com os trabalhadores livres ou forros e até mesmo com os senhores pouco remediados que, possuidores de diminutas escravarias, poderiam trabalhar nas mesmas atividades que seus cativos se dedicavam (NEVES, 2012, p. 30). Pesquisas em outras especialidades do semiárido como, por exemplo, Campina Grande (PB) (LIMA, 2009), alto sertão da Bahia (NEVES, 2012) e o sertão de Sergipe (AMARAL, 2012), século XIX, alinham-se com uma realidade que podia ser encontrada no Seridó, a de que não foi incomum a presença de escravos e livres trabalhando juntos para manter a produção interna e externa de tais localidades (NEVES, 2012, p. 75-76).

No Ceará, a historiadora Antônia Márcia Pedroza (2013), detectou no Crato (CE), escravarias pequenas em torno de 1 a 10 escravos. Sua pesquisa concluiu que estes cativos estavam trabalhando lado a lado com outros escravos, livres e os próprios donos nas plantações ou no trato com o gado (PEDROZA, 2013, p. 54). Essa situação levou a pesquisadora a levantar algumas interpretações sobre as formas de trabalho. O que levaria o pobre livre a trabalhar nas mesmas atividades que os escravos? Haveria tensões entre os livres e os escravos no ambiente do trabalho? Pedroza (2013) verificou que os livres pobres se sujeitavam a trabalhar em serviços iguais aos dos escravos por que não dispunham dos meios de produção, dentre os quais, a terra. Eram relações tensas, pois, não raro, havia momentos de desavença entre os cativos e os homens livres, situação essa revelada pelos jornais pesquisados pela autora (PEDROZA, 2013, p. 55).

---

<sup>72</sup> Ao lado do trabalho escravo existiram outras formas de trabalho: o trabalho do pobre livre que junto com os escravos eram responsáveis pela produção comercial ou atividades secundárias como, por exemplo, a feitoria de currais e a tecelagem doméstica (PENA, 2010, p. 190).

Considerando esta realidade laboral em face ao meio ambiente e ao mundo da produção com muita similitude com a pecuária e a cotonicultura, torna-se necessário aprofundarmos nossa pesquisa para que entendamos como estava organizada a sociedade e a economia na Cidade do Príncipe e qual era a lógica produtiva das ocupações dos trabalhadores ativos.

## 2.1 – Configuração social na Cidade do Príncipe

Na primeira metade do século XIX, a Província do Rio Grande do Norte demonstrava um índice de crescimento populacional positivo. Entre 1830 e 1840, contava com uma população em torno de 100.000 habitantes entre livres e escravos (MARIZ; SUASSUNA, 2005, p. 148). Para a segunda metade do século XIX, segundo o censo de 1872<sup>73</sup>, a população entre livres e escravos na Província era de 233.979, sendo 119.292 homens e 114.687 mulheres<sup>74</sup>, como se observa na tabela a seguir:

**Tabela 04- População para a Província do Rio Grande do Norte – 1872**

Categorias	Livres			Escravos			Total
	Homens	Mulheres	Soma	Homens	Mulheres	Soma	
<b>Raças</b>							
Branco	52.835	49.630	102.465	0	0	0	102.465
Pardo	42.213	41.877	84.090	3.173	3.171	6.354	90.444
Preto	12.202	11.163	23.365	3.388	3.278	6.666	30.031
Caboclo	5.471	5.568	11.039	0	0	0	11.039
Total	112.721	108.238	220.959	6.561	6.449	13.020	233.979

Fonte: Censo de 1872. Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/index.html;jsessionid=5278ca8ba36d00c8a6c124534779>. Acesso em: 27 mai. 2013<sup>75</sup>.

<sup>73</sup> O censo de 1872 foi o primeiro recenseamento geral do Brasil e que teria papel importante para emancipação gradual das escravarias, tendo em vista que a partir do número de cativos seria possível saber o quanto o império ia despendar para indenizar os senhores (CHALHOUB, 2012, p. 36-81).

<sup>74</sup> Censo de 1872. Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/index.html;jsessionid=5278ca8ba36d00c8a6c124534779>. Acesso em: 27 mai. 2013.

<sup>75</sup> Na categoria de **pardo** referente aos escravos a soma de cativos pelos dados do NPHEd está 6.354 e o total 90.444. Entretanto, ao somar os valores percebemos que na soma é de 6.344 e o total 90.434.



Ao analisar os dados contidos na tabela é possível observar que o elemento cativo é minoritário com relação à população livre. Sendo que a população branca era predominante entre os homens livres, seguida pelos pardos, pretos e caboclos. A população livre da Província apresentava 112.721 homens e 108.238 mulheres, sendo assim, a população nesse estrato apresentava um número equilibrado entre os sexos. A população cativa da Província do Rio Grande do Norte, com base no Censo de 1872, apresentava uma população de 13.010 cativos, sendo 48,8% pardos e 51,2% pretos. Desses cativos, 6.561 eram homens e 6.449 mulheres. Também aqui a proporção entre os sexos tendia ao equilíbrio. Salta aos olhos o número de pardos e pretos livres/libertos, o que pode ser entendido como um vigoroso processo de emancipação dos escravos através de alforrias e de crescimento endógeno da população negra e mestiça. A rigor, as populações de procedência étnica afro-brasileira, se somados escravos e libertos, sobrepuja-se aos dos livres brancos.

Vejamos na Cidade do Príncipe como se comportaram esses coeficientes:

**Tabela 05 - População da Cidade do Príncipe - 1872**

Categorias	Livres			Escravos			Total
	Homens	Mulheres	Soma	Homens	Mulheres	Soma	
<b>Raças</b>							
Branco	3.317	3.336	6.653	0	0	0	6.653
Pardo	1.021	1.101	2.122	288	199	487	2.609
Preto	627	417	1.044	370	421	791	1.835
Caboclo	876	621	1.497	0	0	0	1.497
Total	5.841	5.475	11.316	658	620	1278	12.594

Fonte: Censo de 1872. Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/index.html;jsessionid=a64bf6dbef7950a0e111366fdfb>. Acesso em: 27 mai. 2013.

A partir da tabela observamos que, no ano de 1872, existiu uma presença significativa de escravos na Cidade do Príncipe, mesmo com as leis e políticas de emancipação e maior probabilidade de negociação da alforria. Os escravos nessa área representavam 10,1% em uma população de 89,8% pessoas livres, entre brancos, pardos, pretos e caboclos. A partir dos dados podemos perceber que existia uma predominância da população de cor branca em 52, 8% em relação às outras etnias.

Com base ainda nos dados da Tabela 05, verificamos que em 1872 havia um número considerado pequeno de escravos se comparado com a população livre. Porém,

nem por isso é inexpressível, ao contrário, em face das atividades abolicionistas, da lei de 1871 e dado às atividades desenvolvidas na Cidade do Príncipe, é revelador a quantidade da mão de obra escrava. No entanto, o que se tem de deixar claro e como bem salienta Regina Mattos, (1985), é que além do tráfico interprovincial, havia a mortalidade escrava dada às precárias condições de vida e alimentação.

Com base nos dados do Censo de 1872 observamos a organização social da Província do Rio Grande do Norte e da Cidade do Príncipe, no entanto, passamos a nos indagar em quais atividades estavam os homens livres, libertos e os escravos na Cidade do Príncipe. Através do Censo de 1872 podemos observar as seguintes atividades na Cidade do Príncipe nesse período:

**Tabela 06-Ocupações dos livres/libertos e dos escravos na Cidade do Príncipe – 1872**

Variável	Livres			Escravos			Soma Geral
	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	
Outras ocupações - Criados e jornaleiros	133	48	181	73	7	80	261
Outras ocupações - Serviço doméstico	51	640	691	80	138	218	909
Outras ocupações – Militares	4	0	4	0	0	0	4
Outras ocupações - Capitalistas e proprietários	52	1	53	0	0	0	53
Prof. Agric. – Lavradores	577	503	1080	164	46	210	1290
Prof. Agric. – Criadores	1075	448	1523	0	0	0	1523
Prof. Industriais e comerciais - Manufatureiros e fabricantes	96	0	96	0	0	0	96
Prof. Industriais e comerciais - Comerciantes, guarda-livros e caixeiros	113	0	113	0	0	0	113
Prof. liberais - Seculares (religiosos)	5	0	5	0	0	0	5
Prof. liberais - Empregados públicos	3	0	3	0	0	0	3
Prof. liberais - Professores e homens de letras	3	2	5	0	0	0	5
Prof. liberais – Parteiros	0	2	2	0	0	0	2
Prof. liberais - Oficiais de justiça	1	0	1	0	0	0	1
Prof. liberais - Notários e escrivães	1	0	1	0	0	0	1
Prof. liberais – Juizes	1	0	1	0	0	0	1
Prof. liberais – Artistas	122	0	122	0	0	0	122
Prof. Manuais e Mec. – Costureiras	0	624	624	0	127	127	751
Prof. Manuais e Mec. - de vestuários	16	0	16	0	0	0	16
Prof. Manuais e Mec. - em couros e peles	33	0	33	0	0	0	33
Prof. Manuais e Mec. - de edificações	73	0	73	11	0	11	84
Prof. Manuais e Mec. - em tecidos	1	22	23	0	0	0	23
Prof. Manuais e Mec. - em madeiras	76	0	76	9	0	9	85
Prof. Manuais e Mec. - em metais	56	0	56	2	0	2	58
Sem profissão	3291	3185	6476	318	302	620	7096

Fonte: Censo de 1872. Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/index.html>. Acesso em: 27 mai. 2013.

Com base nos dados anteriores podemos verificar que a maioria dos homens livres com alguma ocupação, era formada de criadores (1.075), o que nos leva a perceber que as atividades pastoris ainda eram dominantes neste estrato. Não podemos afirmar que eram grandes ou pequenos pecuaristas, pois o censo não capta o volume de gado de cada criador. Aos criadores seguem-se os lavradores (577), certamente aqueles que, por não possuírem gado, trabalhavam cultivando a terra para si ou como parceiros. Em terceiro lugar encontravam-se os criados e os jornaleiros (133). Nessa categoria estariam mais visíveis os despossuídos de terra que dependiam dos proprietários de terra para sobreviver<sup>76</sup>. Coincidentemente, o mesmo número (133) era atribuído aos profissionais liberais industriais e comerciais (comerciantes, guarda-livros e caixeiros), os artistas eram em número de 122 e em quinto lugar os manufatureiros e os fabricantes com 96 pessoas. As outras atividades são desenvolvidas por: costureiras, vestuário, couros e peles, pedreiros, parteiras, escritvães, notários, professores, militares, capitalistas, entre outros. Os homens sem profissão especificada somam o maior número (3.291), possivelmente estes são os trabalhadores sem terras ou qualificação, que são arregimentados para qualquer tipo de trabalho, seja na lavoura, na lida do gado, nas construções, entre outros.

As mulheres livres apresentavam como principal ocupação os serviços domésticos (640), número próximo àquelas que praticavam o ofício de costurar (624), em terceiro lugar ficavam as lavradoras (503) e em seguida as criadoras (448). As criadas e as jornaleiras somavam 48 mulheres, seguida pelas tecelãs com 22. As demais profissionais eram parteiras, professoras e mulheres de letras. No entanto, a maioria das mulheres livres (3.185), encontrava-se sem profissão definida, certamente se desdobrando em qualquer atividade que as necessidades econômicas exigissem.

Outro aspecto que podemos verificar é que o número de homens (3.291), em relação a mulheres sem profissão (3.185), é bastante equilibrado. Nesse sentido, é evidente que essa categoria “sem profissão” diz respeito àqueles que não possuem uma qualificação específica. Assim, aqueles trabalhavam nas mais variadas atividades, dentre as quais, na cultura do algodão, que não necessitava de uma mão de obra

---

<sup>76</sup> Os despossuídos de terras viviam à margem das grandes propriedades produtivas, desfrutando de pequenos pedaços de terras que não haviam sido registrados com a Lei de Terras em 1850, contudo sempre em conflito com os grandes proprietários que tentavam grilar as terras não registradas (MOTTA, 2008, 2009). Os despossuídos necessitavam dos instrumentos de trabalho dos proprietários e até mesmo de vender sua força de trabalho, pois com “seu pedaço de terra” não conseguiria sobreviver com sua família.

especializada, mas, no entanto, dependia de braços para a semeadura, o plantio e a colheita, como para enfardamento do algodão.

Com base em Ilmar Mattos (1994) e visualizando as gradações ocupacionais da Cidade do Príncipe, poderíamos dizer que neste conjunto social há algumas categorias profissionais que compartilhariam de uma visão de mundo senhorial, ou seja, dos grupos dirigentes, aqui entendidos como, os funcionários públicos, comerciantes, os proprietários rurais, professores, médicos, etc. e por assim dizer, os que não possuíam empregos “públicos”, mas que contribuíam para manter a ordem e a civilização<sup>77</sup> no Império e controlar a sociedade (MATTOS, 1994, p. 3-4).

No censo de 1872, na Tabela 06, podemos verificar as ocupações dos escravos homens na Cidade do Príncipe. Em primeiro lugar encontravam-se os escravos lavradores (164), seguido dos domésticos (80). Os criados e jornaleiros formavam o terceiro grupo (76), seguidos dos pedreiros (11), carpinteiros (9) e ferreiros (2). A maioria (318) não tinha habilidade definida, sendo empregada nas atividades pastoris, agrícolas e domésticas. Sobre esta escravaria é interessante observarmos o número expressivo de lavradores e a ausência dos criadores. Esse fato não é de se estranhar, visto que as atividades agrícolas precisavam de maior número de braços. Parece-nos, por outro lado, digno de nota, que não há escravos “criadores”, isto em razão de que só eram considerados “criadores” os homens livres com propriedade de gados. Os escravos que podiam ser envolvidos na pecuária poderiam ser classificados de “fábricas” ou vaqueiros, mas o censo não considerou estas variáveis. De qualquer modo, o grupo sem habilidades especificadas era maioria, o que nos leva a crer que aí estariam os “vaqueiros” que a qualquer momento poderiam ser requisitados para atividades de cultivo, multiuso muito comum da escravaria em atividades campesinas.

As mulheres escravas encontravam-se em primeiro lugar nas ocupações domésticas (138), seguida pelas costureiras (127), no terceiro grupo encontravam-se as lavradoras (46), e por fim, temos as escravas criadas e jornaleiras (7). Cerca de 302 escravas não tinham uma ocupação definida. Com relação a este recorte, sobressai-se o número de escravas em lides no âmbito doméstico, e poucas escravas voltadas para o “ganho”, isso por que as atividades rurais não dependiam essencialmente do trabalho

---

<sup>77</sup> Manter a ordem significava garantir a continuidade das relações entre senhores, escravos e homens pobres livres, assegurar o monopólio do poder instituído, da terra e da violência por uma minoria, preservar a unidade territorial, distinguir o Povo e a plebe, reproduzir os “três mundos” do Império. Por seu turno difundir a civilização referia-se formar o Povo, integrar os potentados locais nas instituições do Império, garantir a adesão a uma Ordem (MATTOS, 1994).

feminino na lida no campo (roçar, conduzir boiadas, etc.), quando muito poderiam ser obrigadas à lavoura.

A partir dos dados expostos podemos afirmar que no ano de 1872, a Cidade do Príncipe apresentava uma economia predominantemente voltada para a atividade rural, no qual o homem, tanto livre quanto escravo, dedicava-se ao trabalho agropecuário nessa região. Contudo, já percebemos indícios da diversidade de ocupações citadinas com os comerciantes, guarda-livros, caixeiros, manufactureiros e professores. As mulheres livres ou escravas da Cidade do Príncipe, de maneira geral trabalhavam no ambiente doméstico, especialmente como costureiras e na agricultura como lavradoras.

Outra questão que temos que ressaltar é que a mão de obra escrava variou de região para região no Brasil. Na Cidade do Príncipe, segundo Regina Mattos (1985), esta se manteve em franco declínio por toda a segunda metade do século XIX. Contudo, os escravos exerciam seu trabalho tanto na pecuária como em atividades consorciadas, como por exemplo, a criação de animais de pequeno porte: cabras, carneiros, galinhas e agricultura (FERREIRA, 2005, p. 36-37). Os escravos não eram empregados apenas na pecuária, mas estavam atrelados a outras atividades associadas à agropecuária, como na construção de currais, no transporte de gado de um pasto a outro, na vigilância das propriedades, e em outros afazeres como a fabricação de tecidos e serviços domésticos.

Os escravos da Cidade do Príncipe, ao estarem atrelados a estas atividades econômicas – principalmente ao trato com o gado –, tiveram a possibilidade de acumular pecúlio com aval de seus senhores.

Nesse cenário é possível pensar que os escravos teriam mais possibilidades de conquistar sua liberdade, tendo em vista que já era possível (e com mais eficiência) comprar a liberdade mediante o pecúlio. Os escravos souberam tirar proveito dessa situação e mesmo no cotidiano do trabalho e da submissão imposta pelo sistema escravista, souberam forjar em seu dia a dia áreas de autonomia e agiram como sujeitos de suas histórias, pressionando o sistema por dentro. Os cativos da Cidade do Príncipe não fugiram à regra e utilizavam a experiência de negociação e resistência no cativeiro para melhorar sua condição de vida e até mesmo conseguirem a liberdade.

## 2.2– Economia escravista na Cidade do Príncipe

O sistema escravista não era um monólito sem porosidade. Apesar de ter como princípio a coisificação dos indivíduos, no sentido do sequestro de sua liberdade e da atribuição de valor mercantil aos escravizados, este princípio não se absolutizou. Ao considerar os escravos da Cidade do Príncipe, também os encontramos em situações impensáveis se fossem tomados somente como “coisas” aterradas na passividade. Neste sentido, em vista da importância das atividades econômicas desenvolvidas no campo, por reconhecerem os escravizados como sujeitos com interesses próprios e capazes de ações autônomas, quando pressionados, os senhores estiveram abertos à negociação para que os escravos não se revoltassem e fugissem. Nesse sentido, fizeram concessões aos escravos, possibilitando que os mesmos cultivassem para si um roçado e até criassem alguma peça de gado. Concessões desse tipo ficaram conhecidas na historiografia como “brecha camponesa”<sup>78</sup> ou economia autônoma dos escravos (GUIMARÃES, 2009, p. 29).

Esta “flexibilização” significava para os senhores uma descompressão da violência do sistema, um “incentivo” à acomodação servil, assim como uma forma de baratear os custos com a sobrevivência dos escravos. No entanto, a economia autônoma dos escravos deve ser compreendida para além de uma concessão, mas também pelo viés das lutas que os cativos travaram contra os senhores para conseguirem ter certa “liberdade” dentro do sistema escravista.

---

<sup>78</sup>O termo “brecha camponesa” é um conceito elaborado para entender alguns aspectos do escravismo moderno. No Brasil ele despontou nos anos de 1970 em um acalorado debate entre os historiadores Ciro Flamarion e Jacob Gorender. No entanto, esse conceito foi trabalhado a princípio por Lepkowski (1968), para designar as atividades que se sobressaíam à plantagem, ou seja, era a economia que se desenvolvia nos quilombos ou em pequenos lotes de terras concedidos pelo senhor aos cativos do eito, sendo uma atividade secundária ao sistema dominante. Sidney Mintz (Antilhas) (1974) considerou-a como atividades agrícolas desempenhadas pelos escravos em terras ofertadas pelo senhor por certo tempo. Flamarion (1973) se aproximou do pensamento utilizado por Lepkowski para discutir a economia autônoma dos cativos nas colônias americanas, colocando que esta era possível porque o senhor permitia o cultivo autônomo dos escravos e fornecia a terra para plantar e um dia de trabalho a este escravo. Gorender (1990, 1978, 1983), principal crítico de Flamarion, não nega que tenha existido a “brecha camponesa”, mas discorda do estudioso por considerar que a economia do cativo estava inserida no modo de produção escravista colonial. Na historiografia brasileira a “brecha camponesa” passou a ser entendida pelos estudiosos como Barros de Castro (1980), Maria Yedda Linhares (1981) e Francisco Carlos Teixeira da Silva (1981) como uma atividade que estava para além de uma estratégia senhorial, mas essa implicava também nas conquistas escravas obtidas no embate cotidiano entre senhores e escravos. No nosso caso utilizaremos o conceito de “brecha camponesa” a partir do uso feito por Elione Guimarães (2009) que, frente às discussões historiográficas feitas a este respeito, entende que a “brecha camponesa” se insere em todas as atividades que os cativos puderam aumentar seus recursos, utilizando até mesmo do furto. Acreditamos que essa economia autônoma advém da resistência escrava.

A economia autônoma dos escravos era a princípio um acordo feito entre os senhores e os escravos, baseados em relações costumeiras, como o “direito” a plantar e criar. Posteriormente, já no século XIX, alguns dos direitos conquistados pelos escravos tomaram a forma escrita, como por exemplo, o direito à autocompra da alforria. Embora sem formalização codificada, não significava que os direitos consuetudinários fossem de fácil desrespeito. Quando esses acordos costumeiros eram desobedecidos pelos senhores, a relação senhor/escravo poderia desembocar em conflito e desordens. Alguns crimes cometidos pelos escravos foram justificados em razão do descumprimento dessas negociações (GUIMARÃES, 2009, p. 34).

Na Cidade do Príncipe não se verificou crimes de escravos explicitamente ligados ao descumprimento dessas permissões por parte dos senhores. No entanto, uma dimensão mais “negociada” foi encontrada nos inventários *post-mortem*. Nesses documentos são registradas também as dívidas dos senhores para com os escravos e informações sobre os cativos que processavam a compra de sua liberdade através do pecúlio conseguido a partir da “brecha camponesa” (MATTOS, 1985, p. 124-125). O escravo que buscasse comprar sua alforria e não tivesse o dinheiro em espécie, recorria ao senhor para que este aceitasse uma parcela em dinheiro, e o restante em animais e gêneros alimentícios. Quando o senhor aceitava a negociação, esta era selada verbalmente entre as partes, caso fosse aceita amigavelmente. Do contrário, a querela chegava aos tribunais. Através do seu trabalho, nessa lógica de “concessões”, os escravos juntavam o suficiente para a sua liberdade. Caso o senhor se negasse, o cativo recorria à justiça para ser avaliado, já que após 1871<sup>79</sup>, o escravo obteve direito legal ao justo preço por sua manumissão.

Fato é que o juiz geralmente procedia colocando o escravo em depósito legal na casa de um homem livre e marcava um dia para ajuizar o preço do cativo, em presença do senhor do escravo e dos avaliadores (CHALHOUB, 1990, p. 108). A partir daí, o

---

<sup>79</sup> A lei de setembro de 1871 ou Lei do Ventre Livre considerava livre todos os filhos de mulheres escravas nascidas a partir desta data. Além do mais, em seus artigos versava sobre a constituição do pecúlio escravo para a compra de sua alforria. O artigo terceiro afirmava que através do Fundo de Emancipação destinado às cidades, os cativos seriam libertados conforme a quantia correspondente à quota anual disponível. O artigo quarto era enfático em afirmar que era permitida ao escravo a formação do pecúlio proveniente das diferentes circunstâncias: doação, herança ou das rendas provenientes de seu trabalho e da economia autônoma escrava. O cativo podia utilizá-lo para adquirir sua liberdade (AZEVEDO, 2010, p. 112). Vale salientar, no entanto, como deixa evidente Keila Grinberg (2008), que a Lei de 1871 deve ser entendida também pelo viés de restrição da liberdade, no momento, em que colocava que o cativo, para obter a liberdade, deveria passar por todas as especificações das leis anteriores (GRINBERG, 2008, p. 57). O próprio artigo quarto da Lei de 1871 estipulava que o cativo poderia ter um pecúlio proveniente de seu trabalho desde que fosse permitido por seu senhor.

juiz proferia sua sentença. Através dos documentos pesquisados foi possível encontrar cativos do Seridó recorrendo à justiça por esse direito.

É o caso de José Herculano Beserra Lima, o curador da escrava Andresa, que em 16 de janeiro de 1885, impetrou uma ação de liberdade junto ao Juiz de Órfãos da Cidade do termo da Cidade do Jardim, para que este notificasse ao senhor Manoel Alves de Farias, o proprietário da cativa, para que se estipulasse o preço da escrava, em vista que esta possuía pecúlio para a compra de sua liberdade<sup>80</sup>, conforme o documento a seguir:

Dis o curador nomeado para representar em juizo a escrava Andresa, com 45 anos de idade, de propriedade do Senr. Manoel Alves de Farias, que, havendo a dita escrava apresentado [em] juizo pecúlio sufficiente para a sua liberdade, se torna preciso que Vs<sup>a</sup> digne marcar dia, lugar, e hora para se proceder a avaliação da referida escrava, com citação do senhor da mesma, afim de se louvar em peritos para o fim acima mencionado.

E presente a mesma é ella presente porque cada um delles a conhecia a mui muitos [*sic*] annos e que avaliação ou entendimento em suas consciencias ter ella pequeno valor por ter idade maior de quarenta annos pelo que disse o arbitro Felinto Elysio que dava a mesma o valor de dusentos mil reis, e o arbitro dado pela libertanda o capitão Rodrigo Junior disse que dava a mesma o valor de cem mil reis. Em presença do desacordo em que cahirão os árbitros houve o Juis na forma da lei de [*ilegível*] como terceiro arbitro para concordar com um dos dois arbitramento o Reverendo Vigario Luis Ignacio de Moura a quem mando que se notifique para comparecer desde já neste juizo o mesmo desacôrdo<sup>81</sup>.

Com base na ação de liberdade acima, é possível verificar que o escravo, ao ser avaliado pelas pessoas solicitadas, estas nem sempre estavam em acordo quanto ao valor do escravo. Neste caso, o juiz recorria a um terceiro avaliador que desempatasse o embate em relação ao preço do cativo. No caso da escrava Andresa, esta obteve sua liberdade, já que apresentou como pecúlio junto à quantia de 100\$000 e foi justamente o preço avaliado pela terceira pessoa. Logo após a avaliação, o juiz a considerou livre de seu cativo, pagando ao seu senhor a quantia avaliada.

A partir do exposto anteriormente, torna-se claro que os cativos na Comarca do Príncipe possuíam algum tipo de bem que era revertido em pecúlio. Este provinha

---

<sup>80</sup> LABORDOC/PD/Cx: 453/1885.

<sup>81</sup> Idem.



provavelmente do gado ou da criação cavalari, pois não foi incomum que o senhor ofertasse um desses animais a seu escravo, o que viria a contribuir para o pecúlio escravo que futuramente seria destinado para a compra da liberdade (NEVES, 2012, p. 78). Ser beneficiado pelos senhores com algum bem material, não era uma possibilidade restrita aos escravos vaqueiros. As escravas, principalmente aquelas que estavam mais próximas aos senhores, e os escravos domésticos, também tinham oportunidade maior de receber de seus senhores algum tipo de bem semovente. Contudo, esse pecúlio acumulado não raras vezes ficava na mão de seu senhor que era responsável por “guardar” o dinheiro conseguido. Assim, não era incomum encontrar nos testamentos dívidas dos senhores para com seus escravos (NEVES, 2012, p. 165).

O pecúlio do escravo tornava-se uma questão complexa, tendo em vista que os escravos, ao serem vendidos para outros senhores, levavam juntos os seus bens, os quais consistiam de pequenos animais e animais de grande porte como o gado vacum. Caso o novo senhor não possuísse condição de receber os bens do escravo vendido, esses permaneciam sob a responsabilidade do antigo senhor até estes serem apurados e seu lucro ser revertido para a provável liberdade do cativo (NEVES, 2012, p. 166). Nesse sentido, a relação senhor/escravo era permeada por meio de acordos particulares. Através das fontes documentais que pesquisamos, foi possível verificar estas tensões, principalmente quando o escravo possuía bens e morria no cativeiro, dificultando o resgate dos bens pelos parentes.

No dia 22 de abril de 1879, a liberta Joaquina Theresa de Jesus, recorreu ao Juiz Municipal da Cidade do Jardim, através de uma petição de herança, na qual justificava que era a mãe da escrava Apollonia, a qual havia morrido em cativeiro, deixando bens, que por direito a pertenciam por ser sua herdeira<sup>82</sup>. Como se verifica a seguir:

Dis Joaquina Theresa de Jesus [*ilegível*] moradora no Termo da Cidade d'Areia que quer justificar ante Vs<sup>a</sup> [*ilegível*]  
Que a justificante foi escrava de Thomas Pereira Cazumbá e sua [*ilegível*] morador n'este Termo, em cujo dominio pario a escravinha Apollonia, [*ilegível*]  
Que tempos depois ella justificante libertou-se ficando Apollonia no cativeiro dos seos referidos senhores, passando andepois para o dominio de José Casado.  
Que possuindo Appollonia alguns bens dadas por uma senhora môça e outras agencias, ante de sua partida com o seo novo senhor, entregou a José Pereira Mattos para fase-os [*sic*] produzir, comprando, e

---

<sup>82</sup> LABORDOC/PD/CJ/Cx: 437/1879.

vendendo na intenção de formar um peculio com o q! [sic] se pudesse libertar

Que Mattos na posse d'aquelles bens pouco poude argumenta-los pela invasão da sêca e como o nôvo senhor vendendo Apollonia esta morrera, a ella justificante compete o producto q. Mattos tiver apurado nos bens de sua filha a qual morreo Thysica no acto de embarcar no vapor. Portanto P.a.Vs<sup>a</sup> que seja servido admitti a justificar o dedusido, e q provocado mande passar mandado do levantamento do producto, e – lhe seja entregue como ligitima sucessora de sua filha juntando esta e os docum<sup>tos</sup> aos Autos

[ilegível] em meu cartorio presente Joaquina Thereza de Jesus, fiz entrega da quantia de cento e oitenta e cinco mil reis, a qual levantei do deposito no poder do capitão José Thomaz de Aquino Besirra, depositario que era da mesma, a qual quantia a sobre dita Joaquina Thereza, recebeu das minhas para as mãos della, ficando assim extinto o deposito e o depositario izente de toda e qualquer responsabilidade, tudo em observancia e cumprimento do supro dito mandado<sup>83</sup>.

A partir do documento acima, percebemos claramente as ambiguidades do sistema escravista. Afinal, como um escravo, que era em tese uma “coisa” (propriedade de outrem) poderia possuir bens? Como se não bastasse, conseguia transmitir seus bens à herdeira direta? Uma das questões que podem ser listadas com respeito a essa posse de bens, diz respeito às lutas que os escravos vinham efetuando contra o poderio senhorial, na busca por melhores condições de cativeiro e mesmo por sua liberdade (MATTOS, 1994, p. 140). Contudo, a questão pode ser problematizada para além desses apontamentos. Neste caso, o escravo é entendido como pessoa que estava apta a adquirir e exercer direitos, mas como, se não possuía liberdade?

Como bem analisa Keila Grinberg (2001), havia uma multiplicidade de formas assumidas pelo sistema escravista no Brasil do século XIX, no qual este não dava mais conta de considerar o escravo somente como uma “coisa”. Segundo essa historiadora, havia a urgência de escrever o Código Civil, no entanto, como os escravos no Brasil, eram considerados juridicamente tanto pessoas quanto coisas, não tinha como se efetivar o Código Civil, pois este deixaria o sistema escravista mais confuso (GRINBERG, 2001, p. 53). Optou-se por abrir mão da regulamentação do direito civil e deixou-se que as negociações entre senhores e escravos ficassem a cargo dos mesmos, já que estes últimos, cada vez mais forçavam negociações com seus senhores<sup>84</sup>.

---

<sup>83</sup> Idem.

<sup>84</sup> Para uma discussão mais efetiva sobre a criação do Código Civil e a relação com a escravidão, ver: (GRINBERG, 2001). Principalmente o capítulo que trata do Código Civil e escravidão.

A realidade escravista no Brasil, por causa de sua complexidade, era um dos empecilhos para a codificação do direito civil, pois segundo este, seria um paradoxo considerar um indivíduo juridicamente, ao mesmo tempo, como *pessoa e coisa*. Logo, era mais viável deixar, em alguns casos, o costume prevalecer, do que estabelecer um código no qual este não abrangesse todas as particularidades do Império (GRINBERG, 1998). Se acolhesse o escravismo, o código civil colocaria em vigência leis que em vez de ajudar a resolver os problemas, poderiam agravar as polêmicas (GRINBERG, 2008, p. 56). Portanto, até enquanto a escravidão existisse, o Código Civil não poderia ser efetuado. Neste caso, era mais aceitável que fossem criadas leis específicas que versassem sobre a condição escrava, como era o caso da Lei de 1871.

De qualquer modo, a Lei de 1871 previa em seu Artigo 4, inciso primeiro, que com a morte do escravo, no caso de bens deixado, este seria destinado ao cônjuge (se tivesse), e a outra parte aos herdeiros, caso não tivesse, seria destinado ao Fundo de Emancipação<sup>85</sup>. Nesse caso, mesmo não existindo o Código Civil, a transmissão dos bens estava assegurada em lei escrita, que reconhecia a legitimidade de uma prática costumeira. Logo, era legítimo que a liberta Joaquina Theresa de Jesus requeresse judicialmente a posse dos bens deixados por sua filha, a escrava Apollonia.

O preço dos escravos na Cidade do Príncipe, na segunda metade do século XIX, variou consideravelmente. Entre 1854 a 1857, os escravos atingiram um preço entre 300\$000 a 1000\$000. Nos anos seguintes, de 1858 a 1871, variou de 650\$000 a 1600\$000, voltando a decair nos anos de 1872 a 1884, tendo uma média de 300\$000 a 1000\$000. Para os anos de 1885 a 1888, atingiram um preço de 200\$000 a 900\$000, mesmo assim, manteve-se em um preço relativamente alto se comparados com os cativos da Paraíba que tiveram seu preço variando entre 100\$000 e 1500\$000, o preço mais alto alcançado nesses mesmos períodos. Como também os escravos do Pernambuco, que figuraram entre o preço de 283\$000 a 1400\$000 nesses anos (MATTOS, 1985, p. 130). O que levaria a escravaria da Cidade do Príncipe, possuir o preço elevado (1600\$000) se comparado a Pernambuco (1400\$000) e Paraíba (1500\$000)?

Partimos do pressuposto de que o valor do cativo variava conforme a concorrência, a distância entre os portos, a conjuntura econômica, idade, sexo, qualificação profissional e comportamento do cativo (MATTOSO, 2003, p. 77-78).

---

<sup>85</sup> Cf. Lei Nº 2.040 de 28.09.1871, ou seja, a Lei do Ventre Livre. Parágrafo quarto, inciso primeiro. Disponível em: <http://www.soleis.adv.br/leishistoricas.htm>. Acesso em: 10 Out. 2103.

Logo, o preço do cativo variava de uma região para outra nas províncias. No caso em análise, a Cidade do Príncipe, com base na Tabela 06, possuía um pequeno número de cativos com profissões destinadas a atividades manuais qualificadas e mecânicas, como por exemplo, edificações, trabalho com madeira e metais. Assim, não se explica o valor elevado dos cativos por causa de sua qualificação. O que podemos conjecturar é que em face do fim do tráfico intercontinental ocorreu uma elevação no preço dos escravos, considerando que estes eram fontes de capital, o aumento de preço proporcionava ao senhor ampliar seus rendimentos, podendo investir o lucro obtido na venda naquilo que mais os conviessem (MATTOS, 1994, p. 225).

Luciano Mendonça de Lima, (2009), analisando uma região próxima ao Seridó, no interior da Província da Paraíba, nos sugere ainda que os preços dos cativos variavam conforme o momento econômico e a necessidade de mão de obra para o trabalho. O peso econômico escravo para o proprietário variava conforme os bens que estes possuíam, portanto, se o poder econômico do senhor provinha do número de escravos, este dependia diretamente dos cativos. Caso possuísse outros bens o peso da escravaria diminuía (LIMA, 2009, p. 229). Assim, em uma região semiárida afetada constantemente pela seca e por falta de investimentos, como era a Cidade do Príncipe, nada mais comum que a escravaria fosse um dos bens mais valorizados e importantes de que dispunha os proprietários.

Os escravos eram meio de produção e mercadorias valiosas. Como tais, poderiam ser vendidos para capitalização dos seus proprietários em várias situações, dentre elas, a seca, ou até mesmo quando o seu rendimento estava fora de controle por alguma forma de rebeldia que colocava em risco a autoridade do senhor. Esta situação pode ser depreendida do caso estudado a seguir.

No dia 08 de maio de 1878, o senhor Pedro Avelino d´Azevedo requereu por meio de uma petição ao Juiz Municipal da Cidade do Jardim, que este permitisse a venda da escrava Joaquina pertencente a seus filhos menores. Para tanto, justificava que a venda fazia-se mediante a crise que atravessava em razão da seca e em razão da cativa não reconhecer a sua autoridade, recusando-se a servi-lo<sup>86</sup>. O seu proprietário estava convicto de que era melhor vendê-la do que perder o bem dos seus filhos. Assim:

---

<sup>86</sup>LABORDOC/ FCC/ 1CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1878.

Pedro Avelino d’Azevêdo, moradôr na Volta, d’este termo, sendo possuidôr da escrava de nome Joaquina, e nam querendo esta si sujeitar a servir so supplicante e pretendendo elle vendela não só porque ella declara querer outro senhorio, como ainda porque a crise, que infelimente atravessamos o obriga a lançar mão d’este recurso, succede que são consinhores da referida escrava as seos filhos menores Claudio, Enudina, [*ilegível*], Antonio, Prospero, e Geroncio, em vista do que não podendo elle effectuar a venda da mencionada escrava, por s’ achar nestas condições, sem previa licença de Vs<sup>a</sup> vem respeitosa e impetra-la a fim de poder levar a effeito a dita venda portanto<sup>87</sup>.

O documento anterior não nos promove condições de avaliarmos profundamente o que efetivamente era alegado pela escrava. A justificativa do senhor é de que ela não reconhecia a autoridade dele, ao ponto da escravizada declarar “querer outro senhorio”. De qualquer modo seria mais comum que o vendedor, nesses casos, omitisse a insubordinação para não atrapalhar uma boa venda. No entanto, ao se considerar a veracidade do desejo da escrava, temos que levar em conta, por um lado, que o seu senhor era tão inflexível ao ponto de a escrava tentar outro senhor mais maleável às suas “negociações”, por outro, que o senhor, perdendo o governo sobre ela, temia realmente a perda total do bem. Nesse caso, a margem de negociação da escrava tinha sido alcançada com sua resistência, era o limite ao qual tinha chegado, conseguindo pelo menos que seu senhor a vendesse para outro senhorio.

O que vale salientar é que a escrava possuía uma noção do seu potencial e acertou no cálculo político ao perceber que aquele era um momento favorável ao senhor ceder à pressão e vendê-la. Ademais, poderia ter forçado a venda pelo entendimento de que o novo senhor talvez fosse mais complacente com os cativos e ofereceria melhores condições de cativo ou até mesmo formas para a conquista da liberdade (AMARAL, 2012, p. 112), enquanto que para o senhor era melhor vender e recuperar seu dinheiro investido, do que perder o bem de maneira total.

Outra situação que poderia favorecer o alcance da liberdade ou a mudança de cativo ocorria quando o senhor falecia e o escravo passava a ser patrimônio dos herdeiros. Alguns desses legatários abriam mão de sua parte no escravo, concedendo “meia liberdade” ou passando seu direito a outro herdeiro. Com base na documentação pesquisada foi possível verificar uma ação de liberdade transcorrida na Cidade de Jardim, em 1880. Nela, Horacio d’Oliveira Asevedo, curador dos herdeiros menores,

---

<sup>87</sup>Idem.

acionou o Juiz de Órfãos, comunicando que o herdeiro José Aprigio da Fonseca tinha aberto mão da parte que lhe cabia no escravo Macario, dando-lhe a liberdade parcial. Como o cativo encontrava-se em meia liberdade – já que a outra metade pertencia à herdeira Roza – o curador entrou na justiça pedindo uma avaliação de Macario. Ao ser avaliado, constou que seu preço era de 700\$000 e que sendo descontado 30\$000, que era a cota doada por José, a herdeira Roza receberia 670\$000. O escravo não tinha esta quantia, mesmo se reconhecendo que ele conseguiria produzir uma quantia de 100\$000 por ano<sup>88</sup>, no entanto, o pecúlio que seria poupado não seria suficiente para a compra da liberdade. Em face desta situação o juiz deliberou:

Vistos estes autos q jugo o arbitramento d fl. 7, segundo o qual será feita a indenização de valor do escravo Macario, que tem direito a alforria fazendo a dita endennisação por meio de serviços, que contractarão na forma do art. 4º 54º da lei 2040 de 28 de setembro de 1871<sup>89</sup>.

Com base na sentença do juiz é possível afirmar que o escravo na Comarca do Príncipe também poderia conquistar sua liberdade pagando o seu valor ou fazendo outros tipos de acordos com seus senhores. Nesse caso, o escravo tornou-se liberto, mas teria que trabalhar para a herdeira até pagar seu valor, como forma de indenizá-la pela liberdade alcançada. Este era um caso comum de alforria conseguida “sob condições” de serviços prestados aos senhores. Contudo, será que com a morte do senhor o cativo sempre iria ter condições de conseguir sua liberdade?

Com a morte do senhor, a escravaria passava para a mão dos herdeiros, situação que se tornava complexa, pois agora o mando poderia se pulverizar, ou seja, um escravo poderia pertencer a vários senhores. A situação ficava mais grave quando além de vários herdeiros estes ainda eram incapazes (em razão da menoridade) de responder por seus bens, sendo assim, era necessária a presença de um tutor que representaria os interesses dos beneficiados (LIMA, 2009, p. 377-378).

---

<sup>88</sup>LABORDOC/ FCC/ 1CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1880.

<sup>89</sup>Segundo a lei de 28 de setembro de 1871, o Artigo 4º dispõe que: “É permitido ao escravo à formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O govêrno providenciará nos regulamentos sôbre a colocação e segurança do mesmo pecúlio” e seu § 4.º - O escravo que pertencer a condôminos e fôr libertado por um dêstes, terá direito a sua alforria indenizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indenização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete anos...”. Disponível em:<http://www.soleis.adv.br/leishistoricas.htm> . Acesso em: 15 mai. 2013.

No ano de 1877, o senhor Manoel Teixeira do Nascimento, veio por meio de uma petição, requerer ao Juiz Municipal Suplente do Termo do Jardim a venda do escravo Henrique, que pertencia a seus tutelandos e aos senhores FrancelinaFonseca, Elentino Gomes e Maria Fonseca<sup>90</sup> e a venda era a solução para dividirem o bem deixado, como fica evidente na petição a seguir:

Manoel Teixeira do Nascimento, morador no lugar angicos deste termo, tutor e administrador dos orphãos José, Manoel, Josefa, Miguel, Sidalnia e Francisca, filhos do finado José Ignacio dos Santos, vendo-se na urgente necessidade de vender o escravo Henrique, pertencente aos referidos órfãos, para alimentação dos menores e tendo parte no dito escravo Henrique a [ilegível] Francelina da Fonseca, e os herdeiros Elentino Gomes dos Santos e Maria [ilegível] da Fonseca, e não podendo faser seus [ilegível] de Vs<sup>a</sup> vem por essa requer a Vs<sup>a</sup> se digne de, attendendo a falta de outros [ilegível], conseder a referida<sup>91</sup>.

A partir da análise documental é perceptível que a morte do senhor, nem sempre significava a liberdade, ou melhoria da forma de cativo, ao contrário, o cativo poderia ser vendido para outra província próxima e até mesmo para o sul do Império. O momento da venda era um instante de ruptura com as amizades feitas em cativo, direitos conquistados no dia a dia do trabalho, laços familiares e de parentescos. Nesse sentido, a venda passava a ser vista como uma desintegração nas relações que o escravo havia construído, provocando uma tensão entre cativo e proprietário (CHALHOU, 1990, p. 29-34; LIMA, 2009, p. 378).

Na documentação pesquisada torna-se recorrente o pedido de autorização de venda dos escravos<sup>92</sup> à justiça na região do Seridó. Era uma prática que deveria ser comum em todo o Império, pois após a proibição do tráfico atlântico, a autorização judicial atestava que os escravos negociados não eram produtos de contrabando. A vênua judicial também era em razão de que havia um considerável número de escravos a título de herança, e como os herdeiros poderiam ser menores, o aparato jurídico de defesa dos órfãos era acionado.

---

<sup>90</sup> LABORDOC/PD/CJ/Cx: 437/1877.

<sup>91</sup> Idem.

<sup>92</sup>Ver os seguintes documentos processuais: LABORDOC/PD/CJ/Cx:437/1880; LABORDOC/PD/CJ/Cx:437/1877;LABORDOC/PD/CJ/Cx:437/1877;LABORDOC/PD/CJ/Cx:437/1877; LABORDOC/PD/CJ/Cx: 437/1880;LABORDOC/ FCC/ 1CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1879;LABORDOC/ FCC/ 1CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1879;LABORDOC/ FCC/ 1 CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1874.

Para venderem seus cativos, os senhores da Comarca do Príncipe recorriam aos procedimentos exigidos pela lei, nos termos acima discutidos. No ano de 1874, na Cidade do Príncipe, Termo do Príncipe, o senhor Manoel Ferreira de Mello, através de uma ação cível, destinada ao Juiz Municipal e de Órfãos da dita Cidade, requereu a venda da escrava Ignez, pertencente a ele e aos órfãos Santina e Silvina <sup>93</sup>, sendo que ambas as partes encontravam-se em comum acordo quanto à comercialização da cativa, para tanto era necessária que se tornasse pública a dita venda, como se verifica na ação a seguir:

pelo que vem o supplicante requerer a Vs<sup>a</sup>, que ouvido o respectivo tutor e o curador geral, seja ouvido determinar a venda da mencionada escrava, em hasta publica, procedendo as formalid<sup>es</sup> prescripta na lei, e afim.<sup>94</sup>

Para cada escravo vendido havia um recibo escrito de venda que fazia referência aos antigos proprietários, ao imposto pago e ao preço da venda. Os papéis de venda deveriam ter carimbo da polícia no verso para demonstrarem que o senhor havia comprado o cativo de forma legal (CHALHOUB, 2012, p. 50-53). O escravo estava atrelado incontestavelmente à lógica senhorial, na qual os cativos eram um bem semovente e fonte de renda. Contudo, a partir de 1850, estabelecia-se uma nova lógica para o sistema escravista, com uma possibilidade maior dos escravos conquistarem sua liberdade. Entretanto, o que veio a contribuir para esta nova situação?

Se os primeiros cinquenta anos do Oitocentos foram caracterizados pela expansão do escravismo no Brasil, a partir da segunda metade do século XIX o sistema começou a ruir a olhos vistos. Primeiramente com a extinção definitiva do tráfico transatlântico e em segundo lugar, com as leis que buscavam o fim do sistema escravista de modo gradual. Além do mais, era crescente o movimento abolicionista que pressionava tanto o Império por medidas eficazes para a liberdade, quanto os senhores que preferiam ser indenizados a ver seus escravos escapando através de fugas ou de uma alforria conquistada por meio da justiça (NEVES, 2012, p. 38). No caso dos escravos, estes utilizavam de estratégias para pressionar seus senhores, conforme as condições de cada região e singularidade da época (PAIVA, 2000, p. 48-49). Os cativos por meio de

---

<sup>93</sup> LABORDOC/FCC/1CJ/ AC/ Cx: 167/M: 03/1874.

<sup>94</sup> Idem.



peessoas livres recorriam à justiça através de ações de liberdade para forçar seu senhor a lhes concederem a alforria (GRINBERG, 2008, p. 35 - 39).

O escravo recorria à justiça por meio de um curador, para conseguir sua liberdade caso apresentasse condições financeiras para isso ou através de alguma lei que o trouxesse a sua liberdade. Este processo foi perceptível também no Seridó. Vejamos novamente o caso de Macario. No dia 25 de fevereiro de 1880, o escravo Macario, por meio de seu curador, Horacio Asevedo, através de uma ação de liberdade, solicitou ao Juiz Municipal de Órfãos, da Cidade do Jardim, que o avaliasse e concedesse sua liberdade, considerando que possuía meia liberdade<sup>95</sup>, como se vê na ação a seguir:

Dis Macario que sendo escravo de Gonçalves Alves dos Santos, cujo inventario, e partilha, se procedeo a poucos dias, succedeo que o herdeiro José Aprigio tendo em quinhão hereditário, trinta mil rs, destes se dispensou libertando a parte do supplicante, para que gosasse este da sua liberdade, e com effeito como esta é um bem individual uma vez dada parcialmente affecta a toda entidade do individuo, o que bem previo o Legislador no Art. 62 do Reg. de 13 de Novembro [?] de 72, e para grafo único, considerando o escravo com direito a liberdade independente do consentimento dos outros condôminos que trata da sua liberdade requerendo como requer que se –lhe se deposito e –se –lhe nomei curador; que o Escrivão estaria do inventario o seo titulo de liberdade e que certifique o seo valor, o da cota hereditária do mesmo Aprigio a quem n<sup>s</sup> foi elle aquinhoado, e finalm<sup>te</sup>, a sua matricula.<sup>96</sup>

A partir da análise documental foi possível detectar também que o aparato jurídico da Comarca do Príncipe poderia seguir as orientações legais, interferindo na relação senhor/escravo, no momento em que poderia arbitrar em favor do cativo e da sua liberdade, independente da vontade de seus senhores. Através do auto de conclusão da ação de liberdade foi possível observar que o pagamento, neste caso, seria feito por meio de prestação de serviço como confere o artigo 4º da lei de 28 de setembro de 1871<sup>97</sup>.

As leis não podem ser tomadas como um dado *a priori*, sem condicionamentos sociais. O fato é que as leis que possibilitavam a promoção dos direitos servis decorreram em grande medida da resistência escrava que vinha se intensificando e fomentando a preocupação senhorial. Diante desses riscos, o Estado, através do

---

<sup>95</sup> LABORDOC/ FCC/ 1CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1880.

<sup>96</sup> Idem.

<sup>97</sup> Com relação à lei de 28 de setembro de 1871, ver a nota 79.

Parlamento, entendeu que era melhor criar mecanismos para a libertação escrava por meio do emancipacionismo e gradualismo, amortecendo a rebeldia escrava por um lado, e por outro, oferecendo uma saída à proposta de libertação geral, como queriam os ingleses. Eram medidas que tentavam contornar no Brasil uma anunciada crise econômica motivada pela falta da mão de obra servil (AMARAL, 2012, p. 208). Nesse sentido, o próximo tópico tem como objetivo discutir as formas pelas quais os cativos conseguiram negociar seu cativeiro e conquistar sua liberdade em meio às consequências da Lei de 1871.

### **2.3 - A liberdade por meios legais na Comarca do Príncipe**

O parlamento, mesmo com a diversidade de pensamentos entre os liberais e os conservadores<sup>98</sup>, entendeu que após a segunda metade do século XIX era insustentável manter a escravidão no Brasil nos moldes, até então, vigentes. Contudo, se precaveram para que a derrocada do sistema ocorresse por meio de um processo que deveria ser lento e gradual, no qual os escravos não poderiam ser libertados todos de uma única vez, pois não teriam condições de se manterem “sobre si” e ter responsabilidade de seus atos. Além do mais, a economia brasileira passaria por um colapso, haja vista que não haveria mão de obra suficiente para o trabalho, especialmente nas lavouras cujos produtos eram voltados para o mercado externo.

A lei de 1871 ou “Lei do Ventre Livre” foi uma das primeiras medidas adotadas pelo Estado, que levariam à libertação dos cativos de forma gradual. Ou seja, pela primeira vez, o parlamento estava interferindo na relação senhor/escravo de forma a desencadear um processo no qual o cativo conseguiria sua emancipação por meio de leis escritas (AZEVEDO, 2010, p.112).

A lei de 1871 não deve ser entendida apenas na ótica de um direito escrito que os escravos conseguiram, para tentar comprar sua liberdade por seus próprios meios. Mas esta seguia a lógica do processo das lutas políticas que vinham sendo travadas durante o Império em decorrência do fortalecimento das ideias liberais (CARVALHO,

---

<sup>98</sup> A partir dos anos de 1870 cada vez mais se avivaram as discussões em torno do fim da escravidão, uma vez que, havia sinais de crise no sistema escravista dado ao pensamento abolicionista que se instalava no governo imperial. Assim, foram criados mecanismos para a abolição de modo gradual, dentre esses, o Fundo de Emancipação, que em vias de ação era mais destinado a províncias do norte, visto que o sul era mais resistente ao abolicionismo (MELLO, 1999, p. 55-56).

1988, p. 50-83). Soma-se a isto o fato de que a Lei do Ventre Livre foi uma medida tomada dentro do projeto imperial da libertação dos escravos. Por um lado, contribuiu para solapar o poderio senhorial sobre os cativos, por outro, restringiu o direito ao pecúlio escravo e manteve o governo com domínio de como se deveria proceder com relação à liberdade escrava (CASTRO, 1993, p. 220; GRINBERG, 2008, p. 57-58).

Na concepção de Grinberg (2008), a Lei de 1871 pode ser entendida na acepção que fez Thompson (1987), entendendo o domínio da lei como um espaço de conflito, e não de consenso, tornando-a passível de diferentes formas de apropriação (GRINBERG, 2008, p. 58). No nosso caso entendemos a Lei do Ventre Livre semelhante ao pensamento desenvolvido por Grinberg (2008), enfatizando seu caráter ambíguo, pois mesmo existindo a lei escrita, esta não extinguiu as práticas costumeiras existentes entre senhores e escravos. O artigo quarto de tal lei deixava margem para a negociação entre os dois grupos sociais. Se o preço estipulado para a alforria fosse superior à quantia acumulada pelo escravo, esse poderia fazer um acordo com o proprietário, como por exemplo, prestar-lhe serviços até atingir o valor estipulado para obter a alforria. Entretanto, todos os trâmites legais precisavam seguir segundo a processualística, conforme era a prática no meio jurídico. Vejamos alguns casos.

Em 1880, Olympio Horacio de Oliveira Azevêdo, através de uma ação de liberdade que beneficiaria a escrava Eduvirges, requereu ao Juiz Municipal de Órfãos da Cidade do Jardim, o Tenente Coronel Manoel Vieira de Medeiros, que este, por meio dos peritos, fosse avaliado o quanto poderia ganhar a cativa (diária e mensalmente) para que essa viesse a comprar sua liberdade<sup>99</sup>. Logo, até ser avaliada, a escrava permaneceu em depósito legal em domicílio "neutro", como se pode depreender pelo excerto do documento a seguir:

Aos nove dias do mez de janeiro de mil oitocentos oitenta, n'esta Cidade do Jardim, em meu cartorio, compareceu o capitão Clarindo Villar da Silva Santos, nomeado por despacho do juizo de Orphãos depositario da preta Eduvirges escrava da viuva Dona Maria e seus herdeiros, para tratar de sua liberdade, o mesmo capitão foi entregue a referida escrava Eduvirges, para conserva-la em seo poder e della dos conta a este juizo sempre que lhe for pedido, sujeitando-se em tudo as penas do leis dos depositarios e assim o prometeu cumprir aceitando o deposito, de que lavrei este termo que comigo assignou<sup>100</sup>.

---

<sup>99</sup> LABORDOC/PD/CJ/Cx: 437/1880.

<sup>100</sup> Idem.

A escrava, ao apelar à justiça para conseguir sua liberdade, passava a partir de então a seguir os procedimentos da lei<sup>101</sup>, dentre os quais ficar em depósito até a decisão do juiz, que procurava investigar se a cativa realmente tinha condições de obter sua liberdade e pagar a indenização aos seus senhores, tendo em vista que esta fazia parte dos bens deixados em herança. No caso que estamos analisando, o juiz determinou que a escrava fosse considerada livre ao pagar a quantia que caberia a cada herdeiro, conforme o preço que havia sido avaliado.

O Estado, ao interferir na relação entre senhores e escravos e reconhecer os direitos desses últimos, não significava que os senhores desses escravos saíam de todo perdendo o capital investido, pois, nesses casos, era política de governo a compensação indenizatória dos senhores. Além do mais, segundo o costume, cabia restritamente ao senhor conceder a alforria ou negá-la a seu escravo (CUNHA, 1983, p. 3-4), como por exemplo, quando o escravo detinha apenas uma parte do pecúlio para indenizá-lo. O senhor era, por princípio, quem decidia se promoveria a liberdade ao escravo ou não, segundo o montante oferecido pelo escravo.

Antes da Lei de 1871, a lei escrita não trazia em seu corpo nada a respeito do pecúlio acumulado pelos escravos. No entanto, era uma prática costumeira do cativo possuir algum tipo de bem. O livro *“A escravidão no Brasil”* do jurista Perdigão Malheiros (1866), discute em seu capítulo 3, intitulado *“O escravo ante a Lei Civil e Fiscal”*, a *propriedade e pecúlio*, no qual afirma que nenhuma lei garante pecúlio ao escravo, nem a sucessão, ainda que o escravo seja nascido no Brasil, ficando o pecúlio cativo sujeito à tolerância do senhor, mas que seria bom tomar providências para que o cativo adquirisse pecúlio para facilitar o processo de manumissões (MALHEIROS, 1866, p. s/n).

A discussão em torno do pecúlio dos escravos para a compra de alforrias era um debate que estava na pauta social desde as primeiras décadas do século XIX. Embora fosse uma prática costumeira, o acúmulo de pecúlio por parte dos escravos, a Constituição de 1824, em seu artigo 179 e inciso XXII<sup>102</sup> assegurava a inviolabilidade

---

<sup>101</sup> “Uma ação de liberdade é iniciada quando, depois de receber um requerimento – assinado por qualquer pessoa livre, geralmente ‘a rogo’ do escravo –, o juiz nomeia um curador ao escravo e ordena o seu depósito. Assim feito, o curador envia um requerimento (libelo cível) no qual expõe as razões pelas quais o pretendente requer a liberdade” (GRINBERG, 2008, p. 10).

<sup>102</sup> O Art. 179 da Constituição de 1824 tratava impreterivelmente da: “A inviolabilidade dos Direitos Cívicos, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império”. O inciso XXII deixava claro que: “É garantido o Direito de Propriedade em toda a sua plenitude. Se o bem público legalmente verificado exigir o uso, e emprego da Propriedade do Cidadão, será ele previamente indenizado do valor dela. A Lei marcará os

do direito à propriedade dos senhores. A situação viria a mudar com a Lei de 1871, conforme já discutimos anteriormente, que suprimia a ideia de que a alforria apenas viria por meio da mão do senhor (GOMES, 2004, p. 171).

O ano de 1870 foi decisivo no que concerne ao sistema escravista. De um lado, os escravos cada vez mais pressionavam os senhores através de crimes ou acordos para melhorar seu cativeiro ou até mesmo conseguir a compra de sua alforria. Isso porque no plano imperial as leis passaram a influenciar diretamente na relação senhor/escravo, ou seja, desestruturando a dominação tradicional (LIMA, 2009, p. 381-382).

Em um documento cartorial que analisamos, este procedimento foi notado a favor do cativo. No dia 14 de julho de 1883, veio a escrava Margarida, através de seu curador, Adenico Bellarmino Alvares da Nobrega Pinajé, solicitar ao Juiz de Órfãos, o Doutor Francisco Aprigio de Vasconcellos Brandão, da Cidade do Jardim, por meio de uma ação de liberdade, a compra de sua alforria, pois possuía meia liberdade<sup>103</sup>:

Diga preta Margarida que, sendo escrava de Antonio Manuel do Nascimento, e de Pedro Paulo de Asevêdo, moradora, aquelle [ilegível] d'esta cidade, [ilegível] que aquelle por mim acto de mesmo liberatidade lhe concedeo-se a libertação, na parte que n'ella tinha, como prova o documento junto. Posto isto, tem ella [ilegível] plena liberdade, por força do art. 62 do Reg. de 13 de Novembro de 1872, pelo que, quer fazer citar aquelle consenhor para dar valor, a parte que n'ella tem, louvando-se em arbitro que, de accordo com o que por este juizo tem de ser nomeado em seo favor, [ilegível] o ser legitimo valor, procedendo deposito a sua pessoa para sua garantia.  
e tendo ella prestado-me bons serviços e ao mesmo tempo fidelidade e amisade e accrescendo a tudo isto o desenvolvimento geral do annos da liberdade dominante no paiz, onde algumas Provincias já não [ilegível] essa degeneração da humanidade, resolvo-me a passar e dar-lhe este titulo de liberdade na parte que n'ella tenho e na posse do qual poderá gosar da mesma liberdade como se livre nascesse<sup>104</sup>.

A partir do documento exposto ficava patente que as leis estavam a favor da escrava, no momento em que a cativa afirmava que tinha direito à liberdade por força da

---

casos em que terá lugar esta única exceção, e dará as regras para se determinar a indenização. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm). Acesso: 05 Jun. 2013. Os proprietários de escravos possuíam seus direitos de propriedade assegurados perante as leis imperiais.

<sup>103</sup> LABORDOC/PC/CJ/Cx:453/1883.

<sup>104</sup> Idem.

lei de 13 de Novembro de 1872<sup>105</sup>. O escravo que possuía meia liberdade recorria à justiça para conseguir comprar sua plena liberdade, pois mesmo que não pudesse de imediato pagar o valor, poderia fazer um acordo com o senhor e pagá-lo através de seu trabalho, já que na condição de livre trabalhava mais e conseqüentemente adquiria um maior pecúlio (AMARAL, 2012, p. 224). No caso de Margarida, esta ganhava por mês a quantia de 4.076\$000 e fazia uma média anual de 55.000\$000. Assim poderia pagar por sua liberdade.

As leis escritas procuravam assegurar alguns dos direitos aos escravos, como por exemplo, a lei de 28 de setembro de 1871 que foi aliada dos cativos na busca por sua liberdade, mesmo que isso tenha acontecido em um jogo de tensões e conflitos entre os senhores, escravos e a justiça (AZEVEDO, 2010, p. 98-99). Entretanto, uma questão nos chama atenção, por que o senhor Pedro Paulo de Asevêdo havia aberto mão de seu direito de propriedade?

Na ação de liberdade da escrava Margarida, mencionada anteriormente, torna-se evidente que seu senhor sabia que a lei era favorável à escrava e mesmo tendo de ceder à lei, ele procurou reafirmar o poder senhorial, procurando deixar claro que a cativa havia conquistado a liberdade por que esta havia feito por merecer, haja vista que, a escrava o havia servido desde de 1865, com *fidelidade* e *amizade*. Neste caso, e como bem salienta Lima (2009), a partir dos anos de 1870 quando são fortes as marcas de desestruturação do cativo e a intensificação da resistência escrava, para o senhor tornou-se mais oportuno a venda do cativo ou até mesmo aceitar a liberdade do mesmo pela ação do Fundo de Emancipação. Ademais, manter uma escravaria era caro, tinha-se de pagar impostos, meia-sisa, taxas de matrículas (LIMA, 2009, p. 382). Enfim, para alguns senhores a indenização era a melhor saída.

A década de 1870 marca claramente o processo de desmoronamento<sup>106</sup> do sistema escravista. Como ponto de reflexão, podemos tomar a Lei do Ventre Livre, que como lei escrita assegurou que os escravos tivessem direito a comprar sua alforria, mantivessem a família escrava unida, entre outros, manter mães e filhos escravos juntos até os 12 anos. Soma-se a esse fato que o Estado, em meio às discussões liberais que

---

<sup>105</sup> A lei de 13 de novembro de 1872 diz respeito à aprovação e o regulamento geral da execução da Lei do Ventre Livre. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/185595>. Acesso em: 28 Out. 2013.

<sup>106</sup> Sidney Chalhoub coloca que “a figura do fazendeiro-deus-tutelar, senhor de terras e de gente, esteve no centro da luta ideológica durante o processo de desmantelamento da escravidão no Brasil”. Para uma maior compreensão da complexidade do desmantelamento do sistema escravista após o ano de 1871 (CHALHOUB, 2012. p. 71 – 75).

vinham acontecendo, proporcionou um duro golpe no poder privado senhorial, delimitando no campo jurídico e cotidiano os meios para os escravos requerem a liberdade (GOMES, 2004, p. 170-171).

A lei de 1871 de fato ajudou a erodir o sistema escravista, não que antes não fosse possível o escravo recorrer à justiça e aqui concordamos plenamente com Grinberg (2008), mas após esse ano os cativos, por meio da lei escrita, tiveram reconhecido mais objetivamente o direito de possuir seu pecúlio – embora condicionado ao consentimento do senhor - <sup>107</sup> e comprar sua liberdade (AMARAL, 2012, p. 210). Contudo, vale salientar que caso o senhor não fizesse restrição quanto à compra da alforria, quando o cativo possuía seu valor, não havia ação de liberdade registrada na justiça, o acordo de indenização se fazia entre as partes, existindo apenas a carta de liberdade<sup>108</sup>.

Através do processo de emancipação, como no caso da escrava Margarida, citada anteriormente, é possível verificar as motivações e as atitudes que levaram o senhor a emancipar seu cativo, fosse por alegar a prestação de bons serviços, ou porque estes se encontravam doentes.

A lei de 1871 tinha em seus parágrafos uma série de medidas que punham em xeque as bases do regime escravista e condicionavam as formas pelas quais os escravos poderiam se tornar libertos, todos por vias legais e de modo gradual. Dentre as medidas, em seu artigo 3º, criou o Fundo de Emancipação de Escravo no Império do Brasil, no qual o Fundo reuniria recursos para cada província do Império e os municípios para libertação dos escravos. Este, por sua vez, era destinado aos municípios, considerando o número de cativos, na qual estipulava uma quantia para indenização das prováveis libertações legais. Interessante é que o Fundo era gestado pelo próprio sistema escravista, pois esse consistia dos impostos pagos pela matrícula dos cativos, transmissão da propriedade cativa, loterias anuais e doações (AMARAL, 2012, p. 209).

---

<sup>107</sup> O artigo quarto da lei de 1871 afirma que: “é permitido ao escravo à formação de um pecúlio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciará nos regulamentos sobre a colocação e segurança do mesmo pecúlio”, ver: <http://www.soleis.adv.br/leishistoricas.htm>. Acesso em: 26 Out. 2013.

<sup>108</sup> Mesmo com a lei a favor dos cativos, o costume se sobressaía na medida em que permaneciam os acordos entre senhores e escravo, por exemplo, quando havia a morte do senhor, caso o cativo possuísse o valor da avaliação feita no inventário este comprava sua alforria, sem que uma ação de liberdade fosse instaurada na justiça. Os cativos aceitavam o preço pedido com medo de que fossem vendidos para outras regiões e afastados do domicílio em que vivia (AMARAL, 2012. p. 215-216).

A família escrava tinha prioridade para ser libertada pelo Fundo de Emancipação, tendo em vista a lei de 13 de novembro de 1872<sup>109</sup>, que decretava em seu artigo 27 que a primazia era da família e em seguida dos indivíduos (LUNA; KLEIN, 2010, p. 328-329). No entanto, a família escrava, para ser beneficiada pelo Fundo, tinha que atender a alguns requisitos básicos para buscar sua liberdade, dentre os quais, podemos citar, que os cônjuges fossem escravos de senhores diferentes e terem filhos. O que se pode depreender era que o Fundo de Emancipação apresentava preocupação em não haver a separação da família escrava (SANTOS, 2009, p. 20), não por uma bondade em si, mas em razão também dos crimes e rebeliões, nascidos da separação de casais e filhos. Além do mais, a Lei de 1871 proibia separar as crianças dos pais cativos por quaisquer motivos.

No dia 20 de novembro de 1875, o coletor de Rendas Gerais do Município de Jardim, Pedro Teixeira da Fonseca, apresentou ao Juiz Municipal da Cidade do Jardim, a lista dos escravos que estavam aptos a receberem a quota do Fundo de Emancipação<sup>110</sup>, como se verifica na ação civil a seguir:

consultamos entre nós ascerca do valor dos seguintes escravos que nos forão apresentados: Simão, pardo, 34, casado, vaqueiro, pertencente ao T<sup>e</sup> Francisco d' Assis d'Oliveira, que avaliamos por oitocentos mil rs; Maria, 48, casada, cozinheira, pertencente ao mesmo senhor, avaliada por quatrocentos mil reis; formando estes uma familia, cujo chefe é o escravo Simão: João, 38 annos, casado com mulher livre, o qual pertence a Manoel Garcia do Amaral que avaliamos por oitocentos mil rs, tendo dado ao mencionado senhor tresentos mil rs por conta de sua alforria, em cujo laudo guiamos-nos pelas regras estabelecidas nos art. 40 e seus SS, e regulamento de 13 de Novembro de 1872<sup>111</sup>.

A justiça passava a convocar o senhor para juntos avaliarem o preço do escravo, a partir do momento em que o cativo possuía de modo satisfatório os quesitos exigidos pelo Fundo de Emancipação. O que se pode observar era que o senhor procurava avaliá-

---

<sup>109</sup>A lei de 13 de novembro de 1872 foi um ato adicional a lei de 28 de setembro de 1871, que tem por finalidade em seu capítulo II tratar das questões referentes ao Fundo de Emancipação dos escravos, no qual o artigo 27 trata da classificação para as alforrias pelo referido fundo. “Na ordem da emancipação das famílias e dos indivíduos, serão preferidos: 1º os que por si ou por outrem entrarem com certa quota para a sua libertação; 2º os mais morigerados a juízo dos senhores. Em igualdade de condições a sorte decidirá”. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-5135-13-novembro-1872-551577-publicacaooriginal-68112-pe.html>. Acesso: 05 Jun. 2013.

<sup>110</sup>LABORDOC/ FCC/ 1 CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1875.

<sup>111</sup>Idem.



lo em uma quantia proporcional ao pecúlio que este detinha, cabendo o restante ser pago pelo Fundo.

Em outra situação, no dia 8 de novembro de 1880, o Juiz Municipal e de Órfãos, Tenente José Barbosa Teixeira, em face de uma petição, mandou que o oficial de justiça se dirigisse ao lugar denominado “Bom Descanso”, e notificasse aos senhores Manoel Amaral, Trajano Silva, José Barrete, Maria Vianna e Francisco Bezerra para que estes comparecessem no dia 9 do corrente para o arbitramento de liberdade de seus escravos pelo Fundo de Emancipação<sup>112</sup>, como se vê a seguir:

Disse a segunda senhora e possuidora da escrava Luzia que estimara no valor de quinhentos e trinta mil reis, e que a mesma escrava tinha o pequeno pecúlio de trinta mil em poder della senhora. Disse o terceiro senhor e possuidor do escravo José que lhe dava o valor de seiscentos e setenta e cinco mil reis, e que o mesmo preto tem em seu poder quatrocentos cinquenta mil reis, de bem que [*ilegível*] a pouco, e que não tem avaliação judicial<sup>113</sup>.

Muito provavelmente, os senhores de escravos, ao perceberem a ação do Fundo de Emancipação, ficaram um tanto reticentes quanto à intervenção do Estado na relação senhor e escravo. No entanto, é possível que, primeiro, eles próprios negociassem com os seus escravos as condições de inclusão nas listas do Fundo. Segundo, eles vislumbravam pelas leis do Império, o progressivo caminho da abolição total da escravidão. Os senhores, em vista do provável fim da escravidão, perceberam que era mais viável aceitar a indenização do Fundo, pelo menos para recuperar parte do capital investido no escravo. Em alguns casos já citados na historiografia, senhores passaram a incentivar os escravos a constituírem famílias e possuir seu pecúlio, como forma de garantir as condições necessárias para os cativos obterem ajuda do Fundo de Emancipação em sua liberdade (SANTOS, 2009, p. 28).

Embora o movimento abolicionista cada vez mais pressionasse o Estado, e este, por sua vez, liberasse mais recurso para o Fundo de Emancipação, no entanto, como toda lei gradual, o Fundo não representou grande impacto ao sistema escravista, já que a maioria das alforrias ocorreu por meio da compra pelo próprio escravo (LUNA; KLEIN,

---

<sup>112</sup> LABORDOC/PD/CJ/Cx: 437/1880.

<sup>113</sup> Idem.

2010, p. 330-331). E qual foi o impacto do Fundo de Emancipação para a Cidade do Príncipe?<sup>114</sup>.

No recorte temporal de 1873 a 1886, o município do Príncipe obteve seis cotas disponibilizadas para o Fundo de Emancipação que totalizaram 8.148\$914. Sendo que o total de escravos alforriados por esse montante de dinheiro foi de 37 cativos, um número baixo se considerarmos que no ano de 1872 o município do Príncipe contava com uma população escrava de 1.278 pessoas (ver Tabela 05). Entretanto, por meio das solicitações feitas para ação do Fundo de Emancipação torna-se factível que os senhores da Cidade do Príncipe possuíam a ideia que o sistema escravista estava desmoronando e que era melhor serem indenizados do que perder o dinheiro investido nos cativos. Logo, é manifesto na documentação que após os anos de 1880 os requerimentos feitos pelos senhores para que seus cativos fossem libertos pela ação do Fundo de Emancipação destinado a Cidade do Príncipe<sup>115</sup>. Vale salientar, que quando os senhores não tomavam a iniciativa de solicitar que os escravos que estavam aptos fossem libertos pelo Fundo de Emancipação, os próprios membros da Junta Classificadora do Município do Príncipe faziam-no<sup>116</sup>. Mais uma vez, torna-se evidente a interferência do Estado na esfera senhorial nos anos finais da escravidão. Até mesmo em uma região semiárida com poucos escravos, a ação do Estado parece seguir um padrão que não se difere das regiões em que apresentava grande quantidade de cativos.

O pensamento sobre a ação do Fundo de Emancipação diverge nas pesquisas feitas pelos estudiosos. Para Robert Conrad (1978), o Fundo de Emancipação não cumpriu seu objetivo por que não libertou um número considerável de escravos. Primeiro, porque os senhores se opunham a ele e segundo porque os funcionários públicos apresentavam um descaso com relação ao Fundo. Entretanto, essa perspectiva não pode ser considerada como homogênea, tendo em vista que segundo Amaral (2012), em suas pesquisas para Sergipe, o Fundo de Emancipação teve um número expressivo em alforrias, segundo os dados de Subrinho (2000), ele representou 38,14% do total de alforrias entre as décadas de 1870 e 1880 (SUBRINHO *Apud* AMARAL, 2012, p. 256). No caso da Cidade do Príncipe, segundo nossas pesquisas no

---

<sup>114</sup> Para discutir a ação do Fundo de Emancipação da Cidade do Príncipe recorremos à quantificação dos dados contidos no “Livro de Classificação dos Escravos do Município do Príncipe de 1873 a 1886” que teve sua transcrição literal feita pela pesquisadora Cláudia Cristina do Lago Borges. Transcrição essa que utilizamos em nossa pesquisa.

<sup>115</sup> Para verificar os pedidos dos senhores para a ação do Fundo de Emancipação destinado ao município do Príncipe, ver: Livro de Classificação dos Escravos do Município do Príncipe nos anos de 1881, 1884.

<sup>116</sup> Para verificar a ação dos membros da Junta Classificatória do Fundo de Emancipação escrava, ver: Livro de Classificação dos Escravos do Município do Príncipe nos anos de 1882, 1883, 1885 e 1886.

“Livro de Classificação dos Escravos do Município do Príncipe de 1873 a 1886”, verificamos que os senhores não faziam objeção à ação do Fundo de Emancipação, ao contrário, recorriam a ele para recuperar o dinheiro investido na mão de obra escrava. No entanto, o que analisamos é que a ação do Fundo Emancipatório dos escravos na Cidade do Príncipe, do ponto de vista dos números de libertos, foi irrisória, tendo em vista que libertou somente 37 escravos em 13 anos! Contudo, do ponto de vista da mentalidade que foi sendo gestada nos senhores da Cidade do Príncipe, esse foi significativo, tendo em vista que os senhores procuraram recuperar seu capital investido por meio do Fundo e os escravos, por seu lado, conquistaram a liberdade.

#### **2.4 – A família escrava na Cidade do Príncipe**

O visconde do Rio Branco, comprimido pela crescente atuação do movimento abolicionista, respondeu à pressão com a Lei de 1871 depois de intenso debate no Parlamento, dada a oposição da bancada do Centro-Sul. Esta foi a maneira política encontrada para desacelerar a ação abolicionista. Na nossa dissertação interessa-nos entender as mudanças que ocorreram no sistema escravista do Brasil e as possibilidades de negociações dos escravos para conseguir sua liberdade na Comarca do Príncipe. Nesse sentido, procuraremos problematizar como a Lei de 1871 contribuiu para o desmoronamento do sistema escravista do ponto de vista da família escrava.

A discussão sobre a constituição da família escrava já possui uma historiografia consolidada<sup>117</sup>. No entanto, muito ainda está para ser feito nos estudos regionais para que seja entendida a estrutura, o funcionamento e os arranjos à luz da documentação serial (fontes paroquiais, cartoriais e censitárias). Pois, a família variou de amplitude, sendo maior ou menor conforme a economia e a demografia presentes em uma dada localidade, como também, segundo as interferências que os senhores faziam para a formação ou não da família escrava.

A formação de uma família escrava era um processo complexo, pois sua lógica cultural, composição e funcionamento estavam para além daquelas que se fizeram no Ocidente católico, embora tenha sido possibilitada na confluência dessas

---

<sup>117</sup>SLENES, 1987; SCHWARTZ, 1987; GORENDER, 1990; FLORENTINO, GOÉS, 1997, MACHADO, 2008 entre outros.

disponibilidades culturais, políticas e econômicas. Nesse sentido, não era somente a consideração da existência de pais, mães e filhos, mas extrapolava para laços de familiares intrincados, como por exemplo, as linhagens, os compadrios e famílias escravas extensas (SLENES, 1999, p. 44). A família cativa representava também uma tentativa dos escravos reorganizarem suas relações pessoais ao estabelecerem laços afetivos e econômicos que pudessem dar algum suporte à dura vida no cativeiro, como também animavam a possibilidade de experimentarem a vivência familiar própria (e até transgeracional) a partir das uniões conjugais e seus desdobramentos.

A constituição da família escrava era melhor visualizada nas fazendas em que havia grande número de escravos, nas quais os casamentos escravos eram efetuados em maior número. No entanto, não se podem negligenciar as pequenas áreas que possuíam um pequeno coeficiente de escravos (SLENES, 1987). Nestas comunidades também era possível encontrar o casamento escravo, como também laços de solidariedade em decorrência do matrimônio. Este era o caso da Cidade do Príncipe.

A família escrava na Cidade do Príncipe, mesmo com todos os limites existentes – poucos escravos, venda de escravos – esteve presente nesta localidade. Ela apenas apresentou um pequeno número de integrantes como era de se esperar, dado o baixo coeficiente de escravos nas escravarias seridoenses. Através dos dados apresentados pelo Censo de 1872, podemos verificar a população da Cidade do Príncipe, no tocante ao seu estado civil, e daí perceber como figurava o matrimônio dos escravos e das pessoas livres nessa cidade, como fica evidente na tabela a seguir:

**Tabela 07 - Casamentos de livres/escravos na Cidade do Príncipe – 1872**

Categoria	Livres			Escravos			Total
	Homens	Mulheres	Soma	Homens	Mulheres	Soma	
Solteiro	3.756	3.516	7.272	630	598	1.228	8.500
Casado	1.276	1.248	2.524	27	21	48	2.572
Viúvo	809	711	1.520	1	1	2	1.522
<b>Total</b>							
Almas	5.841	5.475	11.316	658	620	1.278	12.594

Fonte: Censo de 1872. Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/index.html?jsessionid=b88d491dfd64b63cfdb71cb232b1>. Acesso em: 10 Jun. 2013.

Através dos dados do Censo de 1872, observamos a situação da população escrava na Cidade do Príncipe, no que diz respeito à situação civil e mais uma vez

atestamos a presença do casamento escravo, mesmo em um período em que o tráfico interprovincial era constante e a venda de escravos estava operante. Na Cidade do Príncipe verificamos a presença de 48 escravos casados. Vale ressaltar que, o número pouco expressivo de pessoas casadas, não significa que havia poucas famílias. Existia sempre a possibilidade de proles de uniões não sacramentadas e de filhos de mães solteiras vivendo juntos. O restante da população cativa era composta por 1.228 pessoas solteiras e dois viúvos, perfazendo uma população total escrava de 1.278 na Cidade do Príncipe, no ano de 1872.

A segunda metade do século XIX nos mostra duas situações. A primeira corresponde às áreas do sul do país, para onde convergia o tráfico interprovincial de escravos, área na qual havia uma tendência à integração e à permanência da família escrava. A segunda circunstância diz respeito aos escravos das províncias localizadas ao norte que drenadas em significativo número de escravos pelo tráfico interprovincial poderiam ter famílias escravas esfaceladas (CASTRO, 1995, p. 122-123). Esta última situação era sempre posta em pauta em uma região de constante risco de falência econômica por falta de vigor produtivo ou efeitos climáticos. Tal ocorrência podemos depreender pela situação seguinte.

No dia 2 de janeiro de 1878, na Cidade do Jardim, o senhor Anacleto Alves dos Santos, tutor de seus filhos menores, através de uma petição, recorreu ao Juiz de Órfãos Suplente para obter autorização para vender a escrava Martildes e seus filhos<sup>118</sup>, como se vê no documento abaixo:

Anacleto Alves dos Santos tutor nato de seus filhos menores, Manoel e Francisca, tendo parte na Escrava Martildes e de seus filhos Ignacia e Caetano [?] pertencentes aos mesmos menores, e se achando com necessidade de dinheiro para manutenção dos ditos menores, que não possuem outros bens de prompta venda, requer a Vs<sup>a</sup> se digne de coneder lhe authorisação para vender ditos escravos, onde possa encontrar o valor delles, visto que no lugar não ha quem pretenda e possa empregar dinheiros em escravos<sup>119</sup>.

Com base na documentação acima, verificamos que o desejo do senhor era vender essa família escrava. No entanto, passamos a nos indagar se o pedido de venda à justiça pública ocorria somente pela necessidade senhorial ou seria uma consequência

---

<sup>118</sup>LABORDOC/ FCC/ 1 CJ/ M: 2981/ Cx: 444/1878.

<sup>119</sup>Idem.

da Lei de 1871? Nesse caso, e até onde o documento nos deixa ver, era patente a alegação de que o motivo era a necessidade financeira senhorial. Mas, dada a época e as leis vigentes, poderia ser que o senhor pedisse para vender tanto a mãe quanto os filhos escravos por não poder separá-los, já que a Lei do Ventre Livre proibia que os escravos fossem separados da mãe antes dos 12 anos<sup>120</sup>. No entanto, através da documentação pesquisada foi possível verificar na Comarca do Príncipe famílias escravas sendo separadas em razão da venda de algum membro, considerando que o senhor alegava que não tinha outro bem para ser vendido. Vejamos o caso seguinte.

No ano de 1878, o senhor Francisco Marcelino Bizerra, por meio de uma petição, veio perante o Juiz de Órfãos da Cidade do Jardim, justificar a venda de uma escrava que pertencia à sua família<sup>121</sup>, conforme exposto no documento a seguir:

dissipando o que possuem sem tempo, medo, e termo não tendo maes que dessipar com [*ilegível*] e outras desperdício, restando-lhe apenas ua escrava de nome Vicencia com cinco crias, ou filhos escravos, em dias desta semana agravou a cria mais velha de nome Benevomita [?] única q pode ser separada da mai p [*sic*] receber a idade legal, veio vende-la no Espirito Sancto a M<sup>el</sup> Candido de Macêdo, [*ilegível*]<sup>122</sup>.

A partir da petição acima, se torna evidente a ação da Lei de 1871, pois esse senhor deixava claro que sua intenção era de se desfazer dessa família escrava, no entanto, não poderia fazer isso de imediato, pois havia os escravos que não poderiam ser separados da mãe, apenas a filha mais velha apresentava a idade permitida pela Lei do Ventre Livre. Caso esse pedido de venda não datasse de 1878 e fosse dez anos antes, o senhor poderia vender seus cativos sem que a transação fosse ilegal, já que não existia lei que o impedisse de fazer.

O processo de desmonte do poder senhorial a partir dos anos de 1870 é evidente. Situações como a ilegalidade de um cativo injusto devido à proibição do tráfico transatlântico ganharam maior visibilidade. Neste caso, a alegação poderia provir de um escravo, mas também de uma família escrava que a partir de 1870 via na justiça uma forma de conquistar a liberdade. A partir da nossa documentação foi possível encontrar

---

<sup>120</sup> Vale salientar que antes de 1871 os casamentos escravos que eram sacramentados pela Igreja, impediam, em tese, que a família escrava fosse separada, no entanto, a última palavra era sempre do senhor que possuía autonomia para decidir sobre sua propriedade (MATTOSO, 2003, p. 127).

<sup>121</sup> LABORDOC/PD/CJ/Cx: 437/1878.

<sup>122</sup> Idem.

casos de família escrava lutando por sua liberdade nos tribunais, alegando que estava em um cativeiro injusto, como fica claro no caso seguinte.

No dia 9 do mês de dezembro de 1877, o escrivão Antonio da Cunha, fez e autuou uma carta precatória expedida pelo Juiz Municipal da Villa do Jardim, ao Juiz Municipal e de Órfãos da Comarca do Seridó, para que este libertasse os cativos Luis, Lucas, Irgis, Lino Maria, Antonia, Inocencia, Sebastiana, Alexandre, João, Bertholera, Manoel, Vicente Bartholomeu e outros, por serem filhos da cativa Thereza<sup>123</sup>, a qual teria sido mantida em um cativeiro ilegal, como se verifica no documento abaixo:

Faço saber a Vossa Senhoria, que pelo curador dos libertandos, Luis Lucas e outros me envearão a [*ilegível*] sua petição do teor seguinte – Illustrissimo Senhor Doutor Juis Municipal da Cidade do Principe – Dizem Luis, Lucas, Irgis, Lino Maria, Antonia, Inocencia, Sebastiana, Alexandre, João, Bertholera, Manoel, Vicente Bartholomeu e outros, filhos nattos da affricana Thereza, já fallecida supposta escrava dos herdeiros da finada Dona Francisca Xavier de Vasconcellos, por seu curador Targino Gomes Ferreira, que a bem de seus direitos de liberdade precirão [*sic*] justificar os seguintes itens = Que os supplicantes descedem de Thereza, Africana de nação que falleceo no injusto cativeiro de casal de Manoel Pereira Bolcont e sua mulher Dona Francisca Xavier de Vasconcellos moradores que forão neste termo e donos da Fasenda Alegre – Que sua finada mai e avó fora introducida no Brasil como contrabando, muito depois que baixou a Carta de Lei de sete de Novembro de 1831 – Doc – et – Que fora dolosa e culposamente vendida a seus supostos senhores por pessoa [?] que exercia o esmo [?] criminoso de trafico de Affricanos – D o e B – Que seus supostos senhores nunca exercerão domínio [*ilegível*] – sobre a pessoa dos supplicantes, por isso que não encontrarão ter os alquerido dominio por qualquer quer [*sic*] meio legal como herança doação ou por meio de titulo o [*ilegível*] que ouvesse pagos os direitos nacionaes – [*ilegível*]com os mais que He de uma iguidade vê-se que injusto e culpozamente tem ate hoje permanecido cativos os supplicantes por isso que [*ilegível*] do direito = partes si que ter ventrens são livres – por tanto requer que justificado o allegado, sejam os justificantes restituídos a liberdade a que tem incontutavel direito<sup>124</sup>.

Através do documento processual acima, verifica-se que a Comarca da Cidade do Príncipe não estava isenta da prática de contrabando de africanos após a lei de 1831 e que estes poderiam permanecer em cativeiro até a morte. A própria natureza da prática ilegal talvez ocultasse outras situações similares, o que dificulta nossa pesquisa. Isso

---

<sup>123</sup> LABORDOC/PD/VJ/Cx: 437/ 1877.

<sup>124</sup> Idem.

decorre do fato da lei de 7 de novembro de 1831 ter sido uma “lei para inglês ver”, o que estou querendo dizer, é foi criada para existir apenas no papel e jamais para ser cumprida, haja vista que havia um número de cativos sendo contrabandeados nesse período e um claro negligenciamento por parte das autoridades responsáveis que deveriam punir os envolvidos no transporte e venda dos tais cativos (MAMIGONIAN, GRINBERG, 2008,p. 88).

No caso que citamos anteriormente, a ilegalidade do cativo veio a lume somente porque os descendentes da escrava recorreram à justiça para alegar que eram livres, tendo em vista que sua mãe fora mantida em cativo injusto, já que havia sido trazida da África após a lei que determinava o fim daquele tráfico. Assim, os “supostos cativos” não reconheciam a legalidade de seu cativo e buscavam na lei a oficialização de suas liberdades com base na lei de 7 de novembro de 1831<sup>125</sup>.

A decisão de recorrer com essa carta precatória no ano de 1877 requer uma reflexão que perpassa pela nova conjuntura que se efetivou a partir da segunda metade do século XIX. Duas transformações contribuiriam para modificar as relações entre senhores e escravos. A primeira diz respeito ao fim definitivo do tráfico africano em 1850. A segunda trata da promulgação da Lei do Ventre Livre e suas consequências, como por exemplo, o reconhecimento do pecúlio escravo e a compra da alforria. Circunstância que, junto com a resistência de escravizados, possibilitou uma maior "segurança jurídica" para os preitos de denúncia de escravidão ilegal (AMARAL, 2012, p. 25).

As circunstâncias após 1870 favoreciam a reivindicação da liberdade escrava pelos próprios cativos, libertos e abolicionistas. As ações e as discussões em torno do fim da escravidão cada vez mais se avivaram, uma vez que havia sinais tonitruantes de crise no sistema escravista. O pensamento abolicionista marcava presença no governo imperial. Além do que, províncias como a do Rio Grande do Norte já demonstravam uma redução em sua escravaria, em razão das vendas, fosse em face da seca ou do tráfico interprovincial (MELLO, 1999, p. 55-56). A partir da Lei do Ventre Livre, e no decorrer dos anos que se seguiram, cada vez mais os ideais abolicionistas se espalhavam pelo Império e os pedidos de liberdade por meio da justiça, de modo que o aparelho

---

<sup>125</sup>A primeira legislação que visava proibir o tráfico de africanos foi a Lei de 7 de novembro de 1831, que determinava que todos os escravos que entrassem no país estariam livres e que quem participasse do contrabando seria severamente punido (MAMIGONIAN, GRINBERG, 2008, p. 87-90).



judiciário espelhava o campo de batalha entre a liberdade e a propriedade de maneira como a sociedade vivenciava esses aspectos (LIMA, 2009, p. 421).

Nesse contexto, os reflexos da lei de 1831 chegavam para os senhores mesmo depois de passar vários anos. Era o caso das gerações seguintes de cativos que descendiam daqueles que haviam entrado no Brasil ilegalmente e que anos mais tarde reclamavam que estavam em cativeiro injusto em razão de seus ascendentes terem vindo para o Brasil após a proibição do tráfico (LIMA, 2009, p. 441).

Essa situação de cativeiro injusto, em razão da lei de 1831, a que os cativos recorreram à justiça em busca de sua liberdade, torna-se bastante complexa, pois a ação de liberdade, ao chegar à justiça, demonstrava a situação intrincada do sistema escravista. Luciano Lima (2009), por meio de suas pesquisas nos possibilita verificar uma circunstância dessas, envolvendo cativeiro injusto, mas que a relação escravista é muito mais emaranhada. Primeiramente para que o leitor possa compreender a trama, optamos por descrever os principais acontecimentos. Então, vamos ao fato.

A história dessa família escrava poderia ser apenas mais um simples “negócios da escravidão”, no entanto, seus desdobramentos são sintomáticos para entendermos as relações escravistas pós 1870 e o desmoronamento do sistema escravista<sup>126</sup>. Paula nasceu em 1837, era filha natural da africana Luiza, também conhecida como Rosa. Fato é que Paula mais tarde viria a se casar com um africano de Angola, de nome Francisco. Com o mesmo teve filhas, que por sua vez, lhe deram netos. A situação começa a revelar a complexidade do sistema escravista quando, em 1873, o casal – Paula e Francisco – impetraram uma ação de manutenção de liberdade<sup>127</sup> (prestemos atenção: é uma ação de manutenção de liberdade, então os escravos já havia sido libertos), alegando que todos eles – a família liberta – estavam em um cativeiro injusto. Francisco alegava não ter sido matriculado pelo antigo senhor<sup>128</sup>. Paula, por sua vez, alegava que ela, filhos e netos eram descendentes de uma africana livre<sup>129</sup>. Some-se a

---

<sup>126</sup> Os fatos que se seguem estão baseados essencialmente na pesquisa e discussão empreendida por Luciano Lima (2009), em seu livro *Cativos da “Rainha da Borborema”*: uma história social da escravidão em Campina Grande. Para ver a discussão em sua totalidade, consulte: (LIMA, 2009. p. 439 - 440).

<sup>127</sup> Para uma discussão sobre a manutenção da liberdade, ver: (GRINBERG 2009, p. 417-435).

<sup>128</sup> Após 1872 todo escravo que não fosse matriculado por seu senhor seria considerado liberto (AMARAL, 2012. p. 234).

<sup>129</sup> Seguimos o pensamento de Luciano Lima (2009) de que Luiza – africana livre e mãe de Paula – havia desembarcado no Porto de Recife em 1830, pouco mais ou menos, onde foi vendida.

esse cenário, um perigo maior que os perseguia: serem embargados pelo credor de seu antigo senhor, João Tavares Tolentino Villarim<sup>130</sup>.

A partir desse contexto, o que se pode analisar é que a família escrava, por meio da consciência de sua condição e do perigo eminente de uma reescravização<sup>131</sup> pelo credor de seu antigo senhor, recorreu à justiça contestando o direito senhorial do próprio Villarim sobre os "cativos". No caso particular dessa ação, o que é perceptível é que Villarim manteve o direito de liberdade ao saber que Paula era filha de uma cativa que havia entrado no Brasil ilegalmente, ou seja, após 1830. Ficamos a pensar no que coloca José Leitão – credor de Villarim -, que a liberdade dessa família escrava advinha por que o devedor queria prejudicá-lo.

Ainda seguindo as informações de Luciano Lima (2009), em 1873 a família escrava obteve uma vitória parcial, pois o Juiz Bento José Alves Viana julgou sumariamente a causa a favor de Paula e seus descendentes. Entretanto, a querela não terminou aí, pois, em 1877 ainda foi possível – por Luciano Lima (2009) – encontrar o pedido de anulação de liberdade dos escravos feita por José Leitão do Carmo. Fato é que o credor veio a falecer neste ano e seus herdeiros continuaram com a ação de embargo. A luta pela liberdade prosseguiu com a geração dos filhos de Paula, já que através da documentação que pesquisamos, foi possível verificar que a ação continuou nos tribunais e que Villarim passou a ser o depositário dos filhos da escrava Paula e que depois os esconderam em Parelhas, termo da Comarca do Príncipe<sup>132</sup>. Este itinerário é denunciado em documento judicial, no dia 8 de abril de 1873, quando o capitão José Geminiano Borges Brandão, Juiz Municipal da Villa de Alagoa Nova, Comarca da Cidade de Areia, Província da Paraíba do Norte, expediu uma carta precatória<sup>133</sup> com auto de apreensão ao Juiz Municipal da Villa do Jardim, Comarca da

---

<sup>130</sup> Luciano Lima (2009) deixa claro que havia uma ação de embargo contra as libertas Paula, Coleta e Inês, na qual o autor era José Leitão do Carmo que havia emprestado a João Tavares Tolentino Villarim, senhor de Paula, Francisco e seus filhos, a quantia de 1541\$000 em 1871. Como garantia do empréstimo hipotecou um sítio e a família escrava. Nesse meio tempo, o senhor libertou os escravos em 1872. Foi aí que começou a querela entre as partes. O devedor alegou que havia libertado os escravos, por que descobriu que Paula, era filha de Luiza que havia sido importada depois de 1831, enquanto que o credor afirmava que tudo isso não passava de manobra para prejudicá-lo (LIMA, 2009. p. 439 -440).

<sup>131</sup> Para uma discussão pelos meios que os senhores utilizavam para reescravizar os libertos, ver: (GRINBERG 2009, p. 417-435).

<sup>132</sup> Luciano Mendonça encontra os nomes da família. A escrava Paula e seus filhos: Felicidade, Rosaura, José, Januário, Fortunata, Coleta, Inês, Eduarda, Antero e o neto, Inácio (LIMA, 2009, p. 339).

<sup>133</sup> Carta precatória é utilizada quando existem indivíduos em comarcas diferentes, sendo assim uma solicitação que um juiz (deprecente) envia a outro de comarca diferente (deprecado) para citar/intimar o réu ou testemunha ao comparecimento dos autos. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/293732/carta-precatória>. Acesso em: 28 Fev.1014.

Cidade do Príncipe, sobre a escrava Felicidade, que se encontrava no poder de João Tavares Tolentino Villarim<sup>134</sup>:

Faz saber a vossa senhoria que Manoel Joaquim da Motta lhe dirigio a petição do theor seguinte = Illustrissimo senhor Juiz Municipal Manoel Joaquim da Motta tendo obtido deste juízo sentença contra João Tavares Tolentino Villarim pela qual ficou de posse e dominio do supplicante a escrava Felicidade crioula de idade de vinte annos mais ou menos foi a final dita escrava entregue por este juízo ao supplicante como fiel depositario para entrega-la quando o mesmo juiso lhe for pedida e sucedida huma questão, que se dizia de liberdade, não apparecida: estando assim na posse e dominio do supplicante na Cidade de Arêa, fôra essa escrava dali raptada de ordem do mesmo Vallarim e como ela se achava no lugar Parelhas Termo da Villa do Jardim digo da Villa da Comarca do Jardim da Provincia do Rio Grande do Norte, e com em direito deve dita escrava estar no poder do supplicante, já como senhor e mesmo como depositario, vem o supplicante requerer a Vossa Senhoria mandado deprecado derigido as justiças daquele termo e as autoridades policiaes, tanto d'ali como de qualquer lugar em que for encontrada a dita escrava, que sendo tirada do poder de quem a tiver seja entregue ao supplicante ou a seu procurador, procedendo o juiso competente nos termos da ley contra quem de direito for e que tiverem si dita escrava pedindo – se necessário for auxilio militar<sup>135</sup>.

No mesmo dia e ano, o escrivão Antonio da Cunha Lima, fez o autuamento de uma carta precatória de diligência civil, que foi da Villa da Alagoa Nova, Comarca da Cidade de Areia da Província da Paraíba do Norte, para a Cidade do Jardim, Comarca do Príncipe, Província do Rio Grande do Norte, para prender o escravo Fortunato, o qual se encontrava depositado na casa de Floripes Freire Mariz. O cativo achava-se raptado na região do Seridó<sup>136</sup>, como se verifica no documento a seguir:

Illustrissimo Senhor Juis Municipal = Floripes Freire Mariz, morador nesta Villa, sendo depositario do escravinho Fortunato de idade de dez a dose annos pouco mais ou menos cor preta [?] pertencente a João Tavares Tollentino Villarim, tomado por este juiso para custas de uma questão entre o mesmo e Manoel Joaquim da Motta aconteceu ser este escravinho raptado por ordem do mesmo Villarim do poder do supplicante e como este escravinho, se ache no lugar Parelhas, termo da Conceição de Jardim, da Provincia do Rio Grande do Norte, e como em direito dito escravinho deva estar em poder do supplicante como fiel depositario; requer a Vossa Senhoria deprecado dirigido as justiças daquelle termo e as Authoridades policiaes, tanto dali como

---

<sup>134</sup> LABORDOC/PD/VJ/Cx: 437/1873.

<sup>135</sup> Idem.

<sup>136</sup> LABORDOC/PD/VJ/Cx: 437/1873.

de qualquer lugar, onde for encontrado dito escravinho para que sendo tirado do poder de alguém quer que seja entregue ao supplicante, ou a seu procurador, procedendo o Juis competente o que for de lei, contra quem de Direito for e que tiver um si dito escravinho pedindo-se se necessario força dito escravinho digo força militar, Nestes termos pede a Vossa Senhoria mande passar a deprecada na forma requerida<sup>137</sup>.

A lei de 1831 determinava que se o escravo provasse à justiça que tinha entrado após essa data no Brasil ficaria de imediato livre (AZEVEDO, 20120, p. 103). No entanto, o que podemos analisar, a partir do caso de Paula, é que nem sempre a lei era cumprida no instante que os cativos provavam seu cativo ilegal. Essa família corria o perigo de ter seus membros reescravizados. Entretanto, vale ressaltar como bem coloca Luciano Lima (2009), que ao primeiro pedido de manutenção de liberdade por parte de Paula, o juiz Bento José Alves havia saído a favor da família escrava.

Fatos como o da família escrava de Paula não foram singulares no mundo do sistema escravista. A partir da documentação pesquisada encontramos casos similares para a Cidade do Príncipe, nos quais os escravos afirmavam que seu cativo era injusto porque seus pais tinham chegado ao Brasil por meio de contrabando no tráfico transatlântico, após 1831, ou por que a mãe já havia comprado a liberdade e os filhos haviam nascido de ventre livre. Este é o caso da escrava Honorata.

Honorata era filha de Maria Jose, natural de Patos, Paraíba. Maria José, ainda quando era cativa de Manoel Caetano Pereira, possuía de 18 a 20 cabeças de gado. Essa, ao ser vendida para Manoel Pereira Monteiro, pagou o valor da escrava a Manoel Caetano com o gado da cativa, que a partir de então ficou gozando de meia liberdade ou liberdade imperfeita – como reza a ação de liberdade -<sup>138</sup>.

Em 1847, Maria José, ao ser vendida a Manoel Pereira Monteiro, ainda em cativo deu à luz a Honorata que vinha ao mundo segundo os princípios do Direito Romano – “partus sequitur ventrem” –, ou seja, a cativa possuía a condição de sua mãe em razão do ventre escravo, logo, Honorata dispunha de meia liberdade como sua mãe. Anos mais tarde, Honorata foi “dada” em dote a Silvino Dantas Correia de Góes, genro de Manoel Monteiro.

No ano de 1874, Honorata estava morando na Cidade do Príncipe e recorreu ao Termo do Príncipe, alegando que vivia em um cativo injusto juntamente com seus

---

<sup>137</sup> Idem.

<sup>138</sup> LABORDOC/FCC/1CJ/AC/Cx: 167/M: 03/1874.

três filhos: José, Manoel e Maria. Considerava que seu cativo era injusto porque ela havia nascido quando sua mãe já dispunha de meia liberdade e que pelos anos que prestou bons serviços já se considerava liberta. Por isso, recorria à justiça para que tivesse sua liberdade reconhecida, como se verifica no documento a seguir:

Faço saber pela presente que tendo Honorata escrava de Silvino Dantas Correia de Goés, requerido ao Juiz Municipal e, de Orphãos, do Termo da Cidade do Príncipe Comarca Do Seridó, Provincia do Rio Grande do Norte, que manda-se citar a seu senhor para vêr propor acção de liberdade em favor d'ella requerente, e de seus tres filhos, a que julgava com direito em vista das rasões allegadas em sua petição, [*ilegível*] Diz a libertanda Honorata filha da liberta Maria José, natural de Patos, e hoje com domicilio n'este Termo, para onde veiu mostrar sua liberdade, e onde pretende morar, que julgando-se opprimida n'aquelle lugar por um senhorio que a tem contragido e um cativo injusto desde o anno de mil oitocentos quarenta e sete quando nasceu até o presente<sup>139</sup>.

Como se depreende da análise da ação de liberdade anterior, Honorata e seus três filhos a partir desse momento passariam à tutela da justiça. Nesse sentido, a família escrava seguindo os trâmites da lei imperial ficou em depósito sob a guarda de Antonio Pereira Monteiro<sup>140</sup>, para que reunisse os documentos necessários para comprovar o direito à liberdade. A partir daí, o Juiz inquiriu as testemunhas para que estes revelassem como havia sido o cativo e a compra da alforria por parte de Maria José, para averiguar se Honorata realmente estava em um cativo injusto. Coube ao curador de Honorata reunir as provas de que a "cativa" era livre<sup>141</sup>. No outro extremo estava Silvino de Góes que tratou de reunir os documentos<sup>142</sup> para provar que a posse da escrava era legítima.

O juiz entendeu que o efeito da liberdade da mãe de Honorata não poderia ser retroativo, já que a libertanda havia nascido em 1847, quando sua mãe possuía liberdade

---

<sup>139</sup> Idem.

<sup>140</sup> Honorata já havia intentado uma primeira ação de liberdade, mas havia sido anulada por falta das formalidades legais pelo Juiz. A escrava obteve o direito de intentar uma segunda ação e, neste caso, ficaria em depósito conforme mandava a lei sob as vistas do senhor Antonio Pereira Monteiro.

<sup>141</sup> Esse fato ocorre em razão das testemunhas divergiem em seus depoimentos, algumas revelaram que sabiam que a mãe de Honorata havia comprado a própria liberdade, mas não sabiam de Honorata. Outras disseram que Honorata era livre porque sua mãe havia comprado sua liberdade.

<sup>142</sup> Entre os documentos que atestavam que Honorata pertencia a Silvino de Góes estava o registro de matrícula de Honorata e a concessão que fez o sogro de Góes ao dar Honorata ao seu genro como forma de pagamento pelo dote de sua filha que se uniu com Góes.

imperfeita. O seu senhor morava no Termo da Província da Paraíba do Norte, neste caso, a ação deveria ser intentada na jurisdição daquela Província, portanto, a ação de liberdade estava mal instruída. Neste caso, Honorata poderia recorrer a uma nova ação de liberdade na jurisdição da Paraíba do Norte. No entanto, estrategicamente a parte representada por Góes entrou com uma ação de apelação à Relação do Distrito Príncipe, na qual a querela passou a ser julgada pelo Tribunal das Relações de Fortaleza e que ainda no ano de 1874 foi dada a sentença a favor de Silvino Goes, como fica evidente no excerto da “carta de sentença cível”<sup>143</sup>:

E ora sendo por parte do Reu appellado vencedor Silvino Dantas Correia de Goes pedido e requerido a bem de sua escrava Honorata e de seus trez filhos José, Manoel e Maria, menores, se lhe desse e mandasse dar e parte sua carta de setença cível de apelação extrahida dos autos do respectivo processo, e sendo ouvido o seu requerimento por ser conforme o direito, se lhe mandou dar e passar sua carta de sentença que é a presente e pelo thêor da qual Manda a todos os sobre ditos Ministros de justiça no principio d’esta declaradas e mui [sic] especialmente a Doutor Juis Municipal de Orphãos do Termo da Cidade do Principe, Comarca do Seridó, da Provincia do Rio Grande do Norte e sendo lhes esta em forma apresentada primeiramente assignada pelo meu Desembargador Juis Relator Francisco de Assis Bezerra de Meneses, e pelo meu Desembargador Desembargador [sic] Presidente Interino João de Carvalho Fernandes Vieira, e depois de sellada devidamente e de haver pago os emolumentos do estylo, a cumpram, guardem e observem, e façam muito e inteiramente cumprir e guardar e observar, assim e da mesma forma, modo e maneira que n’ella se contém requer e declara e em seu inteiro e devido cumprimento, vigor e real execução. Depois que o Doutor Juis Municipal e de Orphãos do Termo da Cidade do Principe Comarca do Seridó, Provincia do Rio Grande do Norte, houver posto na presente o seu devido “cumpra=se” mandará que seja levantado o deposito da requerida escrava Honorata e seus trez filhos menores José, Manoel e Maria afim de serem entregues a seu senhor Silvino Dantas Correia de Goes, tudo de conformidade com o Accórdão e sentença aqui transcriptos e como prescreve e determina a Lei: Dada e passada n’esta Cidade de For Fortalesa [sic] do Ceará aos vinte e trez dias do mez de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos setenta e cinco quinquagesimo quarto da Independencia e do Imperio do Brasil<sup>144</sup>.

A partir dos documentos anteriores, depreendem-se algumas questões para se entender a lógica do sistema escravista após os anos de 1870, frente à justiça praticada

---

<sup>143</sup> LABORDOC/FCC/1CJ/AC/ Cx: 167/M: 03/1874.

<sup>144</sup> Idem.

na Comarca do Príncipe<sup>145</sup>. Por meio do caso de Honorata, verificamos que os escravos possuíam a noção do que era um cativo justo e injusto. Possuíam discernimento de que, a partir dos anos de 1870, as leis estavam a favor dos mesmos e que cativos injustos poderiam ser desfeitos. Foi com esse conhecimento e motivação que Honorata recorreu à Comarca do Príncipe. De fato, não obteve sucesso em sua empreitada, isso em decorrência de uma estratégia senhorial que recorreu ao Supremo Tribunal de Relações de Fortaleza, quando percebeu que poderia perder a posse da escrava e seus filhos. O senhor, por meio de seu procurador ou advogado, impediu o prosseguimento da ação intentada pelo curador da escrava. Para tanto, entrava com outro libelo contrário, recorrendo ao Supremo Tribunal (GRINBERG, 2008, p. 10). No caso de Honorata, o senhor apelou da ação do pedido de liberdade da escrava por ter convicção firme de que o cativo era legal. O Tribunal de Relações de Fortaleza entendeu que a propriedade senhorial era legítima e remeteu sua decisão ao Termo da Comarca de Príncipe, deixando claro que a Honorata deveria permanecer na sua condição de cativa. E agora? Honorata passaria o resto de seus dias em um cativo que para ela era injusto?

Quando a negociação por meio legal não dava os frutos esperados, o crime poderia ser um horizonte de possibilidades. Foi assim que procedeu Honorata. Como a cativa não havia conseguido sua liberdade pela lei, buscou na fuga livrar-se do cativo injusto. Com a ajuda de outros e de seu tio Manoel<sup>146</sup>, planejou uma fuga para a capital da Província do Rio Grande do Norte.

O nível de solidariedade escrava e familiar neste processo-crime torna-se patente no instante que, mesmo o tio de Honorata, que era escravo de outro senhor, ajudou na fuga da sobrinha para Natal. Intermediação que este pagou com a vida. Manoel foi emboscado e morto por encomenda do senhor de Honorata:

---

<sup>145</sup> Os cativos tendo noção das normas sociais, das ações e processos em favor da liberdade de cativos como eles, resolviam recorrer judicialmente para se tornarem livres. No entanto, nem sempre a liberdade era atingida. Muitos escravos que não reconheciam mais seu cativo, não desistiam de seu intuito e recorriam da primeira decisão judicial ao Supremo Tribunal que passava a reavaliar a situação e sentenciar. A justiça tornava-se um lugar de luta entre cativos, senhores e a lei (LIMA, 2009. p. 309).

<sup>146</sup>As duas ações cíveis trouxeram a constituição familiar de Honorata a: mãe e seus filhos. O processo-crime que envolveu a fuga de Honorata para a Província do Rio Grande Norte, nos possibilitou conhecer outros familiares, como seu tio Manoel que pertencia a Maria dos Santos Silva. Voltaremos a uma análise mais efetiva do caso de Honorata no próximo capítulo. LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº060 – M: 02/1876.

Por esse facto, sem duvida reprovado, Silvino assignar p<sup>r</sup> dous indivíduos desconhecidos q mandou vir da freguesia do Teixeira ou Pajeú, cujos os nomes [*ilegível*] se ignora, p<sup>lo</sup> seo caxeiro José Romualdo p<sup>a</sup> dirigir a empreza e p<sup>r</sup> Manoel Piahuy q conhecendo da morada e occupação de dito escravo o veio mostrar aq<sup>les</sup> p<sup>a</sup> realizarem sua empreza<sup>147</sup>.

A família escrava não deve ser entendida apenas como um meio pelo qual o senhor utilizava para dominar e controlar seus escravos (FLORENTINO, GÓES, 1997; RIOS, MATTOS, 2005, p. 89). Mas, era também um ambiente que possibilitava a resistência, lugar onde seus membros poderiam lutar para conseguirem sua liberdade fosse por meio da justiça ou até mesmo pela ação criminosa. Portanto, a família escrava significava a estabilidade, mas também a tensão e a resistência. É nessa ótica ambivalente que ela deve ser pensada (LIMA, 2009, p. 312).

Fatos como estes são sintomáticos, pois já dão o tom de que as rédeas do sistema escravista não estão em pleno domínio dos senhores. E isto somente era possível, uma vez que o sistema escravista já demonstrava sinais de todas as ordens de que não poderia ser indefinidamente mantido. No presente capítulo, portanto, procuramos entender como as resistências escravas ocorreram em uma arena de alegação de direitos. No próximo capítulo abordaremos a criminalidade escrava na Comarca do Príncipe para entender de que forma as ações escravas extrapolavam essas negociações.

---

<sup>147</sup> LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº 060 /M: 02/ 1876.



### **Capítulo III**

#### **Escravos, livres e libertos: conflitos com a lei e construção de solidariedades**

### 3. Escravos, livres e libertos: conflitos com a lei e construção de solidariedades

#### 3.1 – Crime, lei e autonomia relativa

Se os homens tivessem a liberdade de offender aos seus semelhantes, sem que d'ahi lhes resultasse necessaria e uniformemente um mal qualquer, a sociedade seria impossivel e o isolamento desejavel; mas como este é prejudicial, e como só no seio d'aquella podem elles viver e desenvolver-se conforme as leis de sua natureza; por isso – o poder social instituido – tem o direito e o dever de reprimir os membros refractarios da communhão (CÓDIGO Criminal do Império do Brasil, p.5).

Esse fragmento do Código Criminal do Império do Brasil retrata o comportamento esperado dos indivíduos com seus semelhantes nos quadros de uma sociedade regulada pelo contrato social, em que o poder de coerção do Estado normatiza a convivência social, ou seja, regulamenta a vida social dos indivíduos, para que estes possam conviver com os outros<sup>148</sup>. No entanto, mesmo que as normas sociais impostas pelo Estado postulassem sobre as ações legítimas exercidas nesse meio, os desvios dela eram operados ao arrepio das ameaças da punição legal.

O Código Criminal do Império do Brasil<sup>149</sup> foi fundamental como ferramenta jurídica para se mediar as ações entre o poder senhorial e a atividade escrava. Sintomático a interseção do citado Código, pois este trazia dois artigos<sup>150</sup> específicos que tratavam das penas que receberiam os escravos que cometessem crimes<sup>151</sup>

---

<sup>148</sup> A assimilação da vida cotidiana passa pela relação em que o ator social mantém com seu grupo, esse é responsável pela mediação entre o homem e os costumes, as normas e a ética. O sujeito passa a compreender integrações maiores sendo capaz de manter o domínio sobre si em difíceis situações e em locais estranhos (HELLER, 1992, p.19).

<sup>149</sup> Desde que foi promulgada a Constituição de 1824 foi declarada em caráter de urgência que deveria ser feita uma legislação criminal que viesse a substituir as Ordenações Filipinas (Livro V), já que o Império passava por mudanças de ordem liberal. No entanto, mesmo com todas as recomendações o Código Criminal do Império do Brasil passou a vigorar somente no ano de 1830 e trazia em seu corpo algumas especificidades, dentre as quais, artigos específicos que tratavam da relação senhor, escravo e justiça (FERREIRA, 2005, p. 21).

<sup>150</sup> O artigo 113 tratava da conceptualização e regulamentação do crime de insurreição (CÓDIGO Criminal do Império do Brasil, p. 48). E o artigo 60 que discorria como seriam aplicadas as penas que receberiam os cativos pelo crime cometido (CÓDIGO Criminal do Império do Brasil, p. 34).

<sup>151</sup> O escravo, perante o direito civil, era considerado como um bem semovente, sem direito ou obrigação jurídica. No entanto, perante o Código Criminal do Império do Brasil, a situação se modificava e os

(FERREIRA, 2005, p. 82). Era um claro movimento da objetivação penal que doravante tomava para a esfera pública, punições que, na maioria das vezes, eram aplicadas pelo poder privado.

De qualquer forma a criminalidade escrava deve ser discutida segundo a lógica escravista temporal e espacialmente determinada, visto que variou conforme os espaços de produção e o ambiente na qual estava inserida. Nessa direção, o crime é um ato social que foi gestado historicamente, e sendo assim, pode ser passível de estudo, pois é revelador de concepções, comportamentos e posturas constituídas a partir da vivência da escravidão (LARA, 1988, p. 22; MACHADO, 1987, p. 60).

Por outro lado, é necessário considerar que a dinâmica escravista estava para além de uma simples polarização entre senhor e escravo. Sua repercussão extrapolava esse caráter binário e era disseminada em uma ampla rede de teias sociais, marcada essencialmente pelas conexões entre diferentes grupos sociais, de maneira que, embora propriedade de um senhor, o escravo mantinha contatos com escravos de outros senhores, com indivíduos livres ou libertos e com imigrantes.

A crescente ação escrava representava para os senhores limites em sua dominação e um prenúncio de sua completa crise anunciada até na escrita das leis. No entanto, o escravo como sujeito social não recorria apenas pela via da defesa própria através da legalidade, que por vezes era custosa e parcial. Não raro, os escravos tencionaram a sua liberdade batalhando-a com o que a sociedade escravista considerava crime (MACHADO, 1987, p. 9).

A partir do entendimento de que o escravo, ao recorrer ao crime, poderia alargar as margens ou contribuir para a desintegração do sistema escravista, é que buscamos compor o presente capítulo. Aqui, deixamos claro que partilhamos das posições historiográficas de Machado (1987) e Chalhoub (1990), que consideram a criminalidade escrava como uma ação que reivindicava um cativo com melhores condições ou a própria plenitude da liberdade. Nesse sentido, o presente capítulo estrutura-se em duas abordagens: os crimes cometidos pelos escravos contra a propriedade e, em um segundo momento, os crimes efetuados contra a pessoa.

---

escravos eram sujeitos responsáveis por seus atos e por arcar por suas atitudes perante o Tribunal do Júri como qualquer cidadão (AZEVEDO, 2010, p. 65).

### 3.2- Os crimes contra a propriedade

Ao seguir os fundamentos historiográficos que tratam dos escravos enquanto sujeitos de seus destinos, não podemos deixar de criticar as fontes documentais. Nesse caso, recorreremos ao uso metódico de processos e autos criminais<sup>152</sup> que nos permitem, através da análise sistemática, termos elementos para pensar - no que pese o lugar social de locução dos envolvidos e a forma discursiva fixada pela burocracia – os sentidos atribuídos às ações escravas tanto pelo prisma senhorial quanto pelo viés dos escravos (CHALHOUB, 1990, p. 26). Procuramos por meio dessa documentação refletir sobre os diversos discursos e práticas sociais produzidas em meio ao escravismo em crise.

Nesse sentido, ao fazer uma incursão sobre as veredas processuais, esse subtópico tem como finalidade entender como os escravos da Comarca do Príncipe estavam pensando e agindo contra a propriedade para forjar os significados da liberdade dentro da experiência do cativo.

Por meio do Auto de uma Carta de Guia Criminal<sup>153</sup>, enviada pelo Juiz de Direito da Comarca do Seridó (Príncipe), o doutor Joze Rufino Pessoa de Mello, encontramos a escrava Joana<sup>154</sup> sendo processada e pronunciada como ré pelo roubo de bens muito preciosos. O crime tinha sido praticado na casa do italiano Domingos Stola, residente na Cidade do Príncipe. O roubo consistia em dez moedas de libras esterlinas, em outra moeda (dez reis), em prata (oitenta e dois mil reis), em um “anelão”, em uma medalha e em um botão de ouro, tudo pertencente ao italiano Braz Cortês<sup>155</sup>.

Primeiramente vale a pena analisarmos os bens subtraídos pela escrava. Seguindo a discussão de Machado (1987), para as regiões de Taubaté e Campinas, o crime de roubo que tinha como finalidade dinheiro e joias era considerado delito integrativo, visto que os cativos teriam como propósito apropriarem-se de elementos simbólicos da dominação branca (MACHADO, 1987, p. 45). Se tomarmos esta lógica como plausível, Joana havia furtado não com o intuito de vender ou se desfazer rapidamente desses bens, até porque estava em uma cidade muito pequena, na qual

---

<sup>152</sup> Os processos-crime são fontes especialmente ricas, pois nos oferecem a voz dos diferentes sujeitos sociais e nos permitem adentrar o cotidiano das relações pessoais dos indivíduos. Os autos criminais nos possibilitam os depoimentos dos indivíduos e as alegações para determinado ato considerado criminoso (LARA, 1988, p. 24).

<sup>153</sup> Documento que discrimina a sentença recebida por um indivíduo.

<sup>154</sup> Joana era escrava dos herdeiros do senhor Francisco Antunes de França que residia na Cidade do Príncipe.

<sup>155</sup> Quanto ao italiano Braz Cortês não sabemos se morava na casa do italiano Domingos Stola. O fato é que Stola mantinha em seu poder os bens de Cortês.

difícilmente poderia se desfazer dos bens sem levantar suspeita. Poderíamos pensar como admissível, para além da intenção de repasse do furto, que a cativa tivesse o intuito de se apoderar dos objetos para experimentar o universo senhorial. Ao fazer uma reflexão sobre o valor que a cativa afanou, pode-se considerar que se tratava de uma soma flagrantemente alta para uma cativa conduzir (ALGRANTI, 1988, p. 176).

Nesse sentido, podemos pensar ainda que, se a cativa tivesse interesse em desfrutar economicamente do roubo, esta poderia não ter discernimento do montante que teria em suas mãos (CHALHOUB, 1990, p. 217). Contudo, por meio da documentação arregimentada não foi possível saber em quais circunstâncias Joana foi descoberta ou sobre os seus planos de usufruto do roubo.

Outra questão que podemos pensar segundo o estudo feito por Sidney Chalhoub (1990), é que havia uma série de relações que envolviam a vigilância sobre os escravos. Mesmo o cativo estando distante do olhar senhorial, ele continuava a ser vigiado por outras vistas, ou seja, havia um controle e uma atenção por parte da população branca sob o comportamento escravo. Com base nisso, e arriscando muito, podemos pensar que Joana havia sido descoberta por andar a demonstrar os objetos furtados (MACHADO, 1987, p. 46) e as pessoas da Cidade do Príncipe a denunciaram como a ladra da casa do italiano Domingos Stola.

Fato é que Joana não obteve sucesso em seu delito e foi descoberta, julgada e condenada com fundamento no artigo 279 do Código Criminal do Império do Brasil<sup>156</sup>, combinado com o artigo 45 do primeiro parágrafo e o artigo 60<sup>157</sup> do mesmo Código. A pena estabelecida foi a flagelação com 80 açoites<sup>158</sup> e o uso do ferro no pescoço por dois meses.

A sentença de Joana foi conduzida conforme os ditames da lei, a qual estabelecia que o escravo não deveria receber mais que cinquenta chicotadas por dia, assim, a escrava teve sua pena dividida em dois suplícios, como podemos verificar nos termos de execução a seguir:

---

<sup>156</sup> A pena do artigo 279 do Código Criminal do Império do Brasil estabelecia que o indivíduo ficasse sujeito à prisão por dois a seis meses e multa correspondente à metade do tempo pela perda causada (CÓDIGO Criminal do Império do Brasil, p. 104).

<sup>157</sup> O artigo 60 estabelecia que se o réu fosse escravo, e incorresse em pena que não fosse à capital ou de galés, que estes fossem condenados a açoites (o número de açoites seriam determinados na sentença, não podendo ultrapassar 50 por dia) e depois de sofrê-los, seria entregue ao senhor para que usasse um ferro pelo tempo e o modo que o Juiz determinasse (CÓDIGO Criminal do Império do Brasil, p. 34).

<sup>158</sup> A pena de açoites limitava-se apenas aos cativos, pois segundo a Constituição de 1824 os homens livres não poderiam receber como punição açoites, tortura, marca de ferro quente e as demais penas cruéis. Mesmo assim os cativos deveriam ser punidos com os açoites considerando sua condição física e sua idade não ultrapassando 50 chibatadas por dia (FERREIRA, 2005, p. 82).

#### Termo de execução

Aos dezoito dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e nove nesta Cidade do Principe, e grade da Cadeia publica da mesma Cidade, presente o Doutor Juis Municipal Manoel Jozé Fernandes, [ilegível] o Oficcial de Justiça da Semana Bonifacio Joze do Nascimento e as testemunhas Manoel Alves Calisto e João Maria Valle Junior, comigo Escrivão das execuções abaixo assignado para o fim de executar a sentença imposta a sentenciada Joanna, segundo o guia retro do Doutor Juis de Direito da Comarca, a Sentença nella transcripta; [ilegível] mandou ao [ilegível] prezo Vicente Philadelpho de Araujo, executar quarentas açoites, que forão aplicados regularmente [ilegível].

#### Termo de execução

Aos vinte dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e nove, nesta Cidade do Principe, e grade da Cadeia publica da mesma Cidade, e lugar da execução, presentes o Doutor Juis Municipal Manoel Joze Fernandes, o Doutor Promotor Publico, o Official de Justiça da Semana Bonifacio Joze do Nascimento, e as testemunhas João Maria Valle, e Manoel Alves Calisto, comigo escrivão abaixo assignado, para o fim de executar a Sentença constante da guia retro do Doutor Juis de Direito da Comarca, mando-u o dito Juis vir a sua presença a Sentenciada, Joanna, e ordenou ao Official de Justiça Supra mencionado Bonifacio Joze do Nascimento aplicar a referida sentenciada quarenta açoutes, com os quais ficou cumprida a Sentença retro nesta parte, os quais foram aplicados regularmente<sup>159</sup>.

Algumas questões são interessantes para serem pensadas a partir desses termos de execuções. Primeiramente, o aparato jurídico mobilizado para a produção da pena da escrava: as testemunhas, o oficial de justiça, o Promotor Público e o Juiz de Direito, o que nos leva a perceber que o julgamento contava com todos os preceitos do rito jurídico conforme estava estabelecido na lei<sup>160</sup>. Outro elemento que nos chama atenção é que a escrava foi punida em público, na “grade da cadeia” e por um “preso”<sup>161</sup>. Além do mais, esta parecia ser uma prática senhorial corriqueira, pois Ricardo Ferreira (2005) atestou, para a região de Franca (SP), que as posturas municipais daquela região já traziam este procedimento em suas leis (FERREIRA, 2005, p. 80).

O que percebemos nesse contexto é que a lógica da sociedade escravista primava por punir o escravo a portas abertas - e bem abertas -, com o intuito de promover um

---

<sup>159</sup> LABORDOC/FCC/1CJ/Diversos/Cx: 01/M: 01 – Códice: Guias Criminaes. 1869.

<sup>160</sup> O segundo termo de execução da escrava Joana deixa evidente que a polícia era um agente da aplicação do castigo, pois, era o oficial de justiça Bonifacio que foi o encarregado de chicotear a escrava. O aparato policial estava a serviço, neste caso, dos interesses senhoriais (ALGRANTI, 1988, p. 104).

<sup>161</sup> Leila Algranti afirma que a punição dos escravos por meio de açoites era uma prática exercida pela polícia desde os tempos da colônia, e que talvez por isso mesmo tivesse sido criado esse órgão, que tinha como objetivo “controlar a população subjugada ao cativo” (ALGRANTI, 1988, p. 37).

espetáculo aos olhos públicos. Seria uma forma violenta e preventiva de pedagogia que todos precisavam ficar atentos, principalmente os escravos, punidos em seu corpo (ALGANTI, 1988, p. 36-37).

Os castigos corporais efetuados pela administração pública das penas, principalmente a pena de açoites<sup>162</sup>, figuravam como trivial. No entanto, a punição variava conforme a gravidade do crime que o escravo praticava. No caso de Joana, além dos açoites, esta deveria usar um ferro em seu pescoço, o que demonstra como o crime de roubo cometido por escravo era considerado grave. É preciso se considerar também que a severidade da pena não poderia inutilizar o escravo, pois ele era um bem de produção e capital investido. Daí porque, tão logo o castigo penal fosse aplicado, o escravo deveria ser devolvido imediatamente ao seu senhor (LUNA; HLEIN, 2010, p. 219). Este foi o caso de Joana, como fica evidente no documento a seguir:

Achando-se satisfeita a penna imposta, pelo jury de Sentença de oitenta açoites, à ré Joanna, escrava dos herdeiros do finado Francisco Antones de França e bem assim a obrigação da mesma ré traser no pescoço um ferro por um espaço de dous mezes, como se vé do respectivo termo de responsabilidade, estando pagas as custas do processo, julgo extinta a execução, e mando que passe alvará de soltura à ré presa, e seja a mesma entregue a seu senhor, ou Senhores, que pagarão igualmente as custas da execução. Cidade do Príncipe 20 de Fevereiro de 1869<sup>163</sup>.

É inegável que a escrava, ao ser chicoteada e mantida presa por dias, causou prejuízo para o seu senhor que ficou sem sua mão de obra. Em uma região como a Cidade do Príncipe, em que os senhores possuíam poucos escravos – como vimos neste trabalho – a ausência de escravo representava um grande desfalque. Além do mais, seria necessário que o senhor esperasse até que a cativa se recuperasse fisicamente para reinseri-la no mundo do trabalho. Para piorar a situação do senhor que já estava defraudado em mão de obra, o mesmo teria ainda que pagar as custas do processo. Com a prisão da escrava, tanto saíram prejudicados, obviamente, a própria, quanto seu senhor. A princípio a escrava não prejudicou seu senhor (ela roubou a um terceiro), mas ao ser descoberta por ter cometido o delito, sua ação repercutiu sobre a depreciação de seu valor e na produção de trabalho.

---

<sup>162</sup>Dentre os estudiosos que seguem esse argumento encontramos: Alípio Goulart (1971), Patrícia Aufderheide (1976) e Leila Algranti (1988).

<sup>163</sup>LABORDOC/FCC/ICJ/Diversos/Cx: 01/M: 01 – Códice: Guias Criminaes. 1869.

Todavia, concordamos com E. P. Thompson que a lei não se reduz a ser instrumento de força de um dado grupo, mas é uma arena de poder e de conflito (THOMPSON, 1987). Essa mesma lei que fez com que o senhor perdesse momentaneamente a posse de sua escrava e, por consequência, a sua força de trabalho, também era a mesma que defendia a propriedade senhorial dos mais variados tipos de crime, fosse contra a propriedade ou contra o indivíduo. E é partir desse entendimento sobre a lei que discutiremos mais um crime de roubo que aconteceu na Comarca do Príncipe.

No dia 31 de agosto de 1871, por meio de um processo-crime, o Promotor Público Antonio Aladim de Araujo, da Comarca do Príncipe, denunciou Clementino Cardoso d'Araujo. Morador no sítio Cotias, termo do Catolé do Rocha, Província da Paraíba, sendo conhecido como Queté Cardozo. Era acusado de ter subtraído seis cavalos dos pastos da fazenda de criação do Bem Fica. Os proprietários dos animais eram: Claudio Nunes de Medeiros, José Ferreira da Rocha, Antonio Lima e Thomas de Aquino e seus dois escravos Felipe e Domingos. Em razão disso, o acusado foi pronunciado no artigo 257 do Código Criminal do Império do Brasil<sup>164</sup> pelo crime de furto<sup>165</sup>. O processo-crime contou com doze testemunhas, sendo que uma das testemunhas figurava como informante<sup>166</sup>, pois era membro da família do acusado. Foi recorrente nos depoimentos das testemunhas a informação de que o acusado havia roubado os ditos cavalos e vendido os animais no Ceará. E que Manoel Cardozo e Thomas de Aquino, respectivamente pai e sogro do acusado, haviam mandado dinheiro para reaver os cavalos dos proprietários, faltando apenas um, o do escravo Domingos<sup>167</sup>.

Interessante percebermos que os escravos Domingos e Felipe eram proprietários de cavalos. Nesse contexto, percebemos as fronteiras da escravidão sendo alargadas, pois evidenciando a natureza peculiar da condição escrava, esses cativos tinham posses. A condição dos escravos como sujeitos ativos na sociedade do Príncipe fica evidente no próprio reconhecimento da lei, pois, diga-se de passagem, os cativos

---

<sup>164</sup> O artigo 257 do Código Criminal do Império do Brasil afirma que tirar coisa alheia para si ou para os outros contra a vontade do proprietário era crime, culminando com a pena de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos e de multa de vinte e cinco por cento do valor furtado (CÓDIGO Criminal do Império do Brasil, p. 95-96).

<sup>165</sup> O crime de furto a cavalo era um crime considerado comum no período imperial. Nas províncias do Norte, dentre as quais a Paraíba do Norte, atestava-se este “maldito crime” em Campina Grande em face da incidência (LIMA, 2009, p. 135).

<sup>166</sup> A testemunha informante prestava seu depoimento, mas como não era testemunha jurada poderia não ter seu depoimento considerado no momento do julgamento. Assim, sua função era trazer novos elementos a um dado crime, no entanto, seu depoimento provavelmente não teria valor legal.

<sup>167</sup> Domingos era escravo de Thomas de Aquino, sogro do denunciado.



foram testemunhas e não eram testemunhas informantes, demonstrando claramente sua autonomia, como podemos verificar no depoimento do escravo Domingos:

Test<sup>a</sup> 5<sup>a</sup>

Domingos – Escravo – com idade de cincoenta e cinco annos, solteiro, vive em companhia de seo senhor natural da Freguesia do Jardim [ilegível] disse ser o denunciado genro de seo senhor [ilegível] sabe por ouvir dizer, não se recordando a quem, que João Vicente contará ter o accusado tirado os cavallos do cercado e pastos da Fasenda Bem fica e que os vendeo no Pirangi na Provincia do Ceará a diversas pessoas entre as quaes contão se os senhores – Fernandes = Francisco Raimundo e Francisco Joze Dantas, que foi o comprador do Cavallo delle testemunha [ilegível] no dia seis para sette de Março do corrente anno. Perguntado se sabia ter ido alguém buscar esses cavallos. [ilegível] forão varias pessoas, entre as quais elle testemunha, trasendo os outros os seos cavallos, ficando somente o delle testemunha, e que sabe, que o seo senhor Thomas d’Araujo, e que o senhor moço Manoel Cardozo mandarão dinheiro para virem os cavallos [ilegível]<sup>168</sup>.

O depoimento do escravo Domingos é interessante por trazer novos elementos sobre o que era ser escravo na Comarca do Príncipe. Domingos não figura apenas como um escravo, mas como proprietário que teve seu cavalo furtado. Vale ressaltar, no entanto, que o animal não foi recuperado. Trata-se de um escravo diferenciado, pois além de possuir uma montaria, tinha pleno conhecimento das conversas que ocorriam sobre o roubo, visto que em seu depoimento deixa evidente que sabia até quem havia comprado seu cavalo. A posse que o escravo detinha e o tráfego físico e informacional que ela permitia, faziam de Domingos um indivíduo que tinha contato estreito com o mundo dos livres. Sintomático que o crime ocorreu no ano de 1871 quando o pecúlio escravo já era reconhecido, daí judicialmente, Domingos ser considerado como (além de ser propriedade) proprietário.

Outra questão que nos leva à reflexão é que Leila Algranti (1988) atestou para o Rio de Janeiro quais foram os objetos furtados em face da condição social de cada indivíduo. Os crimes que diziam respeito a roubos que envolviam pequenas somas de dinheiro tinham como vítimas os escravos. As escravas na maioria das vezes eram vítimas de furtos de roupas, considerando que aquelas eram lavadeiras e poderiam ser roubadas ao transportar as roupas. Enquanto que os crimes de roubo que abrangiam animais de alguma propriedade ou de objetos pessoais como: relógios, joias e correntes,

---

<sup>168</sup> LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº 015 – M: 01/1871.

eram efetuados contra homens livres (ALGRANTI, 1988, p. 177), a realidade do Príncipe nos aparece de maneira diferente, pois o que percebemos por meio do processo-crime, foi que havia escravo sendo roubado com o bem igual ao valor do senhor, diferentemente do que ocorria em outras localidades, conforme estudado por Leila Algranti. Contudo, o que temos certeza é que o cavalo era uma posse significativa para o senhor, já que Thomas de Aquino se empenhou em reaver os animais furtados. Esse contexto fica evidente em seu depoimento:

Test<sup>a</sup> Informante

Thomaz de Aquino Fernandes com sessenta e seis anos [ilegível], cazado [ilegível] Proprietario natural do Santo Antonio do Recife de Pernambuco e residente na Fazenda Bem fica, deste Termo [ilegível] disse ser sogro do accusado [ilegível] sabe ter sido [ilegível] Clementino quem tirou os cavallos [ilegível] da Fazenda Bem fica e os vendeo na Ribeira do Ceará a diversas pessoas, cujos nomes elle testimunha não se recorda, lembrando se de [ilegível] Francisco Joze Dantas, em virtude de Cartas que delle recebeo, na qual declara ter comprado dois [ilegível] ditos cavallos ao [ilegível] Clementino Perguntado como vierão ter os cavallos à mão dos seus donos? [ilegível] por ter, elle testimunha e Manoel Cardozo [ilegível], enviado dinheiro aos compradores para que os voltasse, ficando indinizados do que despenderão com a compra dos mesmos cavallos [ilegível]<sup>169</sup>.

O que se depreende desse documento é que Thomaz de Aquino fez de um tudo para recuperar os cavalos, pagando uma indenização aos compradores para que não perdessem os seus bens. Logo, o dito senhor gastou muito mais do que se tivesse perdido os cavalos, pois teve que indenizar os compradores e gastar ainda mais pagando a terceiros para irem buscar os cavalos, arcando com o custo da viagem para o Príncipe. Diante disso, é de se pensar o quão valiosos eram os cavalos para livres e mais ainda para escravos. Observamos também, o quão importante foi para Thomaz emendar o malfeito de seu parente punido na forma da lei:

---

<sup>169</sup> LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº 015 – M: 01/1871.

Vistos estes autos [ilegível] pede o D<sup>f</sup> Promotor Publico [ilegível] a condenação do réo no medio do artigo 257 do Codigo Criminal [ilegível] julgando o dito réo Clmentino Cardoso d'Araujo incurso no medio do artigo duzentos e cincoentta e sete (257) do [ilegível] Codigo por não se ter provado circunstancia alguma aggravante ou attenuante, o condemno, pelo furto [ilegível], a vista do disposto no artigo [ilegível] 262 do mesmo Codigo, em dois annos e um mês de prisão com trabalho, que, na conformidade do artigo 49 [ilegível] do Codigo Criminal, substituo por dois annos cinco mezes e cinco dias [ilegível] de prisão simples, na multa de doze e meio por cento do valor dos tres [ilegível] cavallos, e nas custas, designando a Cadeia da Capital [ilegível] para o cumprimento da pena de prisão. [ilegível] Cidade do Principe 5 de Julho de 1872 José Rufino de Mello <sup>170</sup>.

O que verificamos, do documento acima, é que mesmo o processo tendo se arrastado por um ano, o denunciado não se livrou de uma punição pelo delito cometido. O Juiz proferiu a sentença condenando-o a pagar por seu crime na “Cadeia da Capital”, ou seja, fora da Comarca do Príncipe. Mesmo assim, quem ficou no prejuízo foi o escravo Domingos que, ao contrário dos demais, não teve sua posse restituída, denotando que, mesmo sendo permitida a propriedade pelos escravos, esta poderia ser extremamente frágil.

No dia 7 de outubro de 1882, por meio de um *habeas corpus*<sup>171</sup>, João Vianna do Nascimento, “cidadão brasileiro”, morador na Cidade do Príncipe e jornaleiro, solicitou a sua libertação. Ele estava preso na cadeia da Cidade do Príncipe, acusado de ser escravo fugido. Em seu *habeas corpus* João Vianna alegava que sua prisão era ilegal. Segundo os autos, o suspeito havia sido preso porque havia chegado a Cidade do Príncipe, Salvino Pedro de Azevedo, capitão de campo, de Patos na Paraíba, à procura do escravo José Quirino. Esse escravo fujão pertencia a Rozalinna Maria Costa, moradora na Cidade do Recife. Como os sinais descritos no anúncio de jornal que estava na posse de Pedro d’Azevedo eram semelhante às características de João Vianna, esse havia sido recolhido à prisão, até que viesse o número de matrícula que provasse o domínio da senhora. No entanto, Azevedo e o delegado dirigiram-se ao endereço que indicava o dito anúncio, “na rua do Livramento, sobrado, nº 13, 7º andar, na Cidade do Recife”, na intenção de que a senhora reconhecesse seu cativo, no entanto, não a

---

<sup>170</sup> Idem.

<sup>171</sup> *Habeas corpus* é uma medida jurídica para proteger indivíduos que estão tendo sua liberdade infringida.

encontraram<sup>172</sup>. Neste caso, o requerente dizia ser livre e gozar de seus direitos. Contudo, o juiz, em conformidade com as leis, passou a investigar o caso junto ao delegado<sup>173</sup> que disse ter feito a prisão do indivíduo em vista do senhor Salvino Pedro de Azevedo ter “aparecido” na delegacia, “dizendo que vivia de procurar escravos fugidos”, e por meio “de um documento escrito junto ao anúncio”<sup>174</sup> apresentou-os ao delegado afirmando que João Vianna era o escravo fugido de dona Rozalinda e que se passava por livre na fazenda do professor Francisco Lustoza Cabral e que seu nome era José Quirino.

A partir desse contexto, é inegável a complexidade e as percepções escravas diante de uma fuga<sup>175</sup>. Primeiramente, esse provável fugitivo conseguiu evadir-se de uma cidade maior na Província de Pernambuco e vir para uma pequena cidade, no caso, a Cidade do Príncipe e se passar por livre. Por meio dessa circunstância, é perceptível uma estratégia escrava nesse ato, de sair de Pernambuco e vir para o Príncipe. Possivelmente utilizando de sua experiência gestada no cativeiro, entendendo que ficando na cidade em que morava sua senhora, seria mais facilmente capturado dado as redes de relações que eram estabelecidas, dentre as quais, os anúncios de jornais e até mesmo os olhos atentos da população de Pernambuco aos detalhes do escravo (CHALHOUB, 1990, p. 29-32).

Outra questão que se sobressai é que o suspeito conseguiu passar por livre até chegar a Cidade do Príncipe<sup>176</sup>. Sua primeira experiência e percepção foi trocar de nome, dizendo chamar-se “João Vianna do Nascimento” e buscar abrigo, passando por livre em um sítio, talvez por entender que ali seria mais difícil chegar um anúncio de jornal sobre sua fuga. O insucesso do escravo veio quando chegou à Cidade do Príncipe, o senhor Salvino Pedro de Azevedo, com o anúncio de jornal que retratava as

---

<sup>172</sup> Salvino, na tentativa de encontrar a senhora do provável escravo fugitivo, colocou um anúncio no *Diário de Pernambuco* a procura de dona Rozalinda, afirmando que havia encontrado seu escravo José Quirino, que agora usava outro nome na Cidade do Príncipe. Ver: LABORDOC/FCC/1CJ/Diversos/M: 06 – Códice: Habeas Corpus.

<sup>173</sup> O delegado no ano de 1882 era Olegário Gonçalves Valle.

<sup>174</sup> Não sabemos o que continha esse “documento escrito” de que o *habeas corpus* faz menção. Apenas é um indício de que além do anúncio de jornal o capitão de campo possuía outro documento atestando que João Vianna poderia ser o escravo fugido José Quirino.

<sup>175</sup> A questão da fuga de escravos era uma preocupação que advinha dos tempos coloniais. Nas *Ordenações* até as Leis Extravagantes e Cartas Régias havia constantes repressões à formação de quilombos e à ajuda a escravos fugitivos. Ademais, existiam títulos específicos (nessas leis), para a punição dos que ajudassem aos cativos fugitivos (LARA, 1988, p. 37-38).

<sup>176</sup> Esta informação nos é demonstrada segundo a fala do delegado da Cidade do Príncipe, que afirmou que o acusado encontrava-se no sítio do professor Francisco Lustoza Cabral, passando-se por forro. Além do mais, o próprio depoimento do suspeito traz o itinerário que este diz ter feito até chegar a Cidade do Príncipe.

características do indivíduo e a quem o mesmo pertencia<sup>177</sup>, como podemos verificar no documento a seguir:

Anuncio de um escravo fugido.

Fugiu no dia 9 de Fevereiro de 1881. O meu escravo de nome Jose Quirino. com idade de 28 annos com os signaes seguintes cor palida cabelos pixamim o rosto mascarado de pannos brancos beiços grossos balba ninumma um tanto alto e um tanto feio do colpo mams e pés rigulares tem uma das pernas emxada com uma fistula do joelho para baixo.

Rogo as autoridades e aos capitães de campo para ó capturar o dito escravo de nome Jose Quirino.

Quim o levar no ricife na rua do Livrante nº 13. Terá à gratificação (2000) mil reis.

A viova

Rozalina Maria da Costa<sup>178</sup>.

O anúncio de jornal assinado pela dona do escravo, Rozalina Maria da Costa, dava a descrição pormenorizada do mesmo, o que facilitava a sua captura (LARA, 1988, p. 87). No entanto, já tinha se passado um ano de sua fuga<sup>179</sup>. Nesse meio tempo, o escravo teria urdido alguma forma de estratégia para se ocultar. Pelo que a documentação permite-nos ver, o escravo encontrava-se no sítio do professor Francisco Lustoza Cabral, “passando por forro”. O fato é que não sabemos se o professor estava acobertando-o, mesmo tendo consciência de que ele era fugitivo ou se ele desconhecia esta condição e acreditava que Quirino/João fosse realmente livre. De qualquer modo, ao ser inquirido pelo delegado Cabral, disse: “que os signaes de que trata o annuncio são os mesmo indivíduo = Vianna = que se achava em seu sitio”. Se o professor tinha agido de má fé este era o momento que, pelo menos ele, não podia tergiversar diante das evidências físicas do acusado, um passo de cautela diante o medo de ser denunciado como ocultador de escravos fugidos (ARAÚJO et al, 2006, p. 28).

Acreditamos que o professor Cabral, muito provavelmente, estava com o hipotético cativo porque era mais um braço para ajudar no trabalho, o que proporcionava a Lustoza Cabral não necessitar de comprar mais um escravo. Assim, o

---

<sup>177</sup> Era uma prática comum dos escravos fugirem e trocaram de nome para se passarem por liberto/livre (CHALHOUB, 1990, p. 55; MACHADO, 1987, p. 50).

<sup>178</sup> LABORDOC/FCC/CJ/Diversos/M: 06 – Códice: Habeas Corpus – 1882.

<sup>179</sup> O ano da fuga do cativo era de 1881 e este somente veio a ser preso em 1882. Sidney Chalhoub (2012) verificou diversas histórias de escravos que se passaram por livres por vários anos (CHALHOUB, 2012, p. 254-255).

professor evitava o gasto com a compra ou aluguel caro de mão de obra. Por seu lado, talvez João/Quirino estivesse a trabalhar na casa de Francisco Lustoza para sobreviver, ou seja, pela comida, e por receber algum pagamento, mesmo que não fosse muito. O que temos que deixar evidente é que o acusado em sua “ânsia de liberdade” foi reinserido ao mundo do trabalho, mas claro, na condição de um indivíduo livre ou liberto que não se dispunha a receber castigos (ARAÚJO et al, 2006, p. 38).

A fuga, portanto, consistia em resistência escrava que duplamente causava prejuízo aos senhores, visto que além de deixar de produzir, a fuga obrigava o senhor a gastar recursos na tentativa de capturar o fujão. Após o ato da fuga, o senhor iniciava uma série de medidas para recapturar sua propriedade, dentre elas, a contratação de um capitão do mato para sair à caça dos cativos. Além do que, acionava uma rede de informantes nas fazendas próximas e através de anúncios de recompensa em jornais, nos quais eram descritas as características físicas, marcas e sinais (FREYRE, 1979; AMARAL, 2012, p. 90-91). No caso que analisamos, o capitão do mato ou capitão do campo<sup>180</sup> já no enalço de Quirino, recorreu ao aparato policial para capturá-lo:

Que no dia 14 do mês passado apresentei n’esta Delegacia o Senr Salvino Pedro de Asevêdo, de Patos da Parahyba, q depois de declarar-me que vivia de procurar escravos fugidos, e [*ilegível*] documentos relativos, apresentou-me o annuncio que junto (manuscripto) e disse-me q o individuo de q tratava aq<sup>le</sup> annuncio achava-se no sitio do Prof<sup>or</sup> Francisco Lustoza Cabral, d’esta Cidade, passando como forro, e que elle asevêdo, vendo em seu seguimento, requisitava de mim a prisão do referido individuo, q disia-se João Vianna, quando chama-se José Quirino<sup>181</sup>.

Nesse período a parceria entre a polícia e os capitães do mato era uma prática possível. Leila Algranti (1988) atestou para o Rio de Janeiro essa dinâmica policiamento/capitão do mato. A autora verificou que: “Além dos esforços das patrulhas para capturar os escravos nos limites da cidade, a polícia contava com o auxílio dos capitães do mato. Sua função era procurar negros fujões fora do perímetro urbano, mas eventualmente eram utilizados como reforço no policiamento da cidade” (ALGRANTI, 1988, p. 182).

---

<sup>180</sup>No nosso documento aparece a expressão “capitão do campo”. Tanto a expressão “capitão do mato” quanto “capitão do campo” possuíam o mesmo significado, ou seja, profissão destinada a procurar ou caçar escravos fugidos (ALGRANTI, 1988, p. 129; MATTOSO, 2003, p. 162).

<sup>181</sup>LABORDOC/FCC/ICJ/Diversos/M: 06 – Códice: Habeas Corpus – 1882.

O protótipo de um bom capitão do mato era aquele que tinha “olho vivo”, lia o anúncio de jornal, gravava as descrições dos fujões, tinha boa memória, e saía à caça do cativo. Ao encontrá-lo – situação que poderia demorar, como vimos no caso de Quirino – o capitão teria que prendê-lo e conduzi-lo até o seu senhor, momento em que receberia a recompensa oferecida. O capitão do mato deveria ser um homem experiente e destemido, pois não era raro sofrer algum tipo de ferimento causado pelo escravo ou por alguém que defendesse o cativo (CHALHOUB, 2012, p. 228).

Uma vez preso, o fujão era encaminhando à delegacia e ficava, até a averiguação final, sob a guarda do carcereiro (LARA, 1988, p. 152-153). O suspeito de que tratamos aqui, uma vez preso, prestou o seguinte depoimento:

Disse que foi preso porque o prenderão por cativo, que compareceu neste termo Salvino Pedro d’Asevedo, com o anuncio de escravo fugido cujos sinais combinam na verdade com a pessoa dele respondente, mas que não era ele o escravo procurado.

Veio para esse termo para trabalhar, aqui se encontra a quatro meses, tendo vindo do termo de Patts onde alias é morador de Salvino Pedro de Asevedo.

Morou no termo de Patts por mais ou menos 1 ano em companhia de Ignácio dos Santos que o trouxe de Baixa Verde Província do Pernambuco e que deixou a companhia deste porque ele não o recompensava a seu serviço.

Antes de vir para baixa verde morava na fazenda grande da mesma província e casa do capitão Joaquim por muitos anos. Que havia deixado o capitão porque entendia que poderia ganhar melhor. E que saiu da fazenda de 1880 para 1881. Não possui passaporte. Mesmo que antes tivesse dito que era escravo de Tertuliano Coelho das Dormentes, mas que não era cativo. Disse que tinha dito que era escravo de Dormentes com medo da prisão. Disse que tem uma perna inchada com uma fistula. E que o capitão do campo já havia tentado prende-lo a duas léguas acima da comarca de Patos, mas que este havia resistido. E que desde de meados do mês passado foi preso<sup>182</sup>.

O provável escravo agia conforme sua experiência para jogar com todas as possibilidades, objetivando confundir e dificultar a checagem de sua condição. Primeiramente disse que tinha vindo para o Termo do Príncipe porque aí teria uma melhor condição de trabalho e ganharia mais. Parece-nos que a estratégia utilizada por João/Quirino era listar nomes plausíveis na tentativa de dificultar o trabalho do capitão do mato e da polícia para identificar seu senhor e, nesse meio tempo, quem sabe,

---

<sup>182</sup> LABORDOC/FCC/1CJ/Diversos/M: 06 – Códice: Habeas Corpus – 1882.

planejar outra fuga. Ou mesmo conseguir sua liberdade com o *habeas corpus* impetrado.

A questão era que João Vianna sendo suspeito de ser cativo, deveria ser tratado como tal. O que vemos a partir do contexto exposto é que o suspeito mesmo estando no ano de 1882 era tratado como se ele fosse um cativo e não um provável livre (CHALHOUB, 2012, p. 232). Fato é que o negro livre era “um suspeito potencial de cativo, gente que precisava aprender a evitar movimentos e práticas culturais que colocassem em perigo a liberdade limitada que lhe cabia” (CHALHOUB, 2012, p. 233). Havia sempre o perigo real da reescravização, especialmente se o negro não portasse passaporte em lugares distantes de sua moradia. Da mesma forma, um escravo fugido poderia passar-se por livre e desconversar sobre seu passaporte. Este era o caso do suposto cativo que estamos a estudar. No entanto, o nosso suspeito foi tratado como um cativo e seu *habeas corpus* teve o seguinte desfecho:

Não se provando a illigalidade da prisão do paciente João Vianna do Nascimento a vista da informação do Delegado de Policia deste termo q effectou a prisão do paciente como escravo de D. Rosalina Maria da Costa em virtude do annuncio por escrito q [*sic*] le foi apresentado por Salvino Pedro de Asevêdo, q juntou a informação d f. 6 pelo qual se vê q os sinais constantes do mesmo annuncio são os mesmos sem demonição algua os da pessoa do paciente não [*ilegível*]; occularmente vistos por este Juiso como do interrogatorio do paciente em q [*sic*] declara ter uma das pernas mais inxadas em vertude da fistula abaxo do juelho q apresentou, o principal signal do anuncio junto m<sup>s</sup> ainda se vê o rosto mascarado de panos brancos, cor pallido beiços grossos, etc: portanto sendo neste caso, à prisão administrativa do paciente p<sup>r</sup> parte do policia por ser o paciente escravo se já concervado na prisão em q se axa ate ser procurado por parte de sua senhora com quem o Delegado procurara entender-se por intermedio do D<sup>or</sup> Chefe de policia.

Cidade do Principe 14 de Outubro de 1882

José Teixeira de Carvalho<sup>183</sup>.

O que se evidencia do excerto acima é que o cativo ficaria detido até a sua senhora o reclamar pessoalmente, o que pelo contexto do documento parecia ser bem difícil, uma vez que o capitão do mato e o delegado, ao buscarem a senhora, não a encontraram em seu endereço. De qualquer modo, caso sua senhora fosse encontrada ela teria custos com o trâmite todo. Talvez a senhora tivesse se mudado, mas também a

---

<sup>183</sup>LABORDOC/FCC/ICJ/Diversos/M: 06 – Códice: Habeas Corpus – 1882.



senhora poderia ter perdido o interesse no cativo, pois temos que lembrar que recuperar um cativo era caro: “A recuperação de um escravo fugitivo sempre gerava custos para o senhor: o pagamento dos Capitães-do-Mato, custos de carceragem, dos Autos de Justificação de posse, além, é claro, da perda do trabalho que deixara de ser executado” (LARA, 1988, p. 154). No caso de Quirino, somente o valor cobrado por sua captura era de 2000 réis, fora as outras despesas. Dois destinos seriam possíveis caso o escravo não fosse “reclamado” por seu senhor: poderia ser libertado e ficaria a mercê de sua própria sorte<sup>184</sup> ou poderia ser considerado bem de evento<sup>185</sup>. Nesta última situação, seria leiloado em praça pública depois de transcorridos sessenta dias (CHALHOUB, 2012, p. 241-242).

Para os cativos, a precariedade da liberdade poderia alimentar reiteradas fugas, um dos últimos recursos de reivindicação escrava. Tal percepção é palpável em um fragmento documental de um "Auto de perguntas" (interrogatório) no qual o acusado, "Felis de Tal", responde sobre sua ação.

Corria o ano de 1884. Aos 29 dias do mês de abril, na cadeia da Cidade do Príncipe, encontrava-se detido “Felis de tal”, 54 anos, casado, escravo de Joaquim Barboza de Faria, morador na Canafistula da Freguesia de Alagoa, Província da Paraíba, onde residia com seu senhor. O delegado Olegário Valle interrogou Felis que:

respondeo que fugio no dia dose do corrente, por que nesce dia tendo chegado seo senhor do Mulungu a soitara um filho delle respondente e dera lhe tbem [sic] com um pau amarrando a atras de sua caza digo dentro de caza querendo por lhe peias de ferro, tendo u soltado depois a pedido de um morador<sup>186</sup>.

Felis, por não tolerar o exagero do castigo<sup>187</sup>, primeiro de seu filho e depois dele próprio e, talvez, temendo que a situação se extremasse ainda mais, optou pela fuga. O

---

<sup>184</sup> “Esses cativos davam despesas ao governo e se eram soltos morriam na miséria ou caíam “nas garras de algum aventureiro, que se intitula Senhor”” (CHALHOUB, 2012, p. 234).

<sup>185</sup> São bens de eventos “os escravos, gados ou bestas, achados sem se saber do senhor ou dono a quem pertencam” (Colleção das leis do Império do Brasil, 1842).

<sup>186</sup>LABORDOC/FCC/3CJ/SÉC.XIX/Nº028 – M: 01 – 1884.

<sup>187</sup>Essa concepção de um castigo justo e que a percepção de que quando este não era justo os escravos se rebelavam, já foi atestado por vários estudiosos. Mais de um caso da ação escrava foi demonstrado por Sidney Chalhoub (1990) que encontrou seus escravos confessando nos autos criminais que haviam cometido o crime contra o senhor por que este os espancava demasiadamente (CHALHOUB, 1990, p. 53).

castigo deveria ser medido e justificado<sup>188</sup>. Calculando mal a punição, como no caso de Felis, o castigo administrado pelo senhor poderia causar a revolta ou a fuga de escravos (LARA, 1988, p. 49-51).

Mesmo Felis possuindo família no cativeiro, o que poderia ser indício de uma maior fixação na fazenda e comprometimento com seu grupo familiar<sup>189</sup>, o escravo certamente julgou que a gravidade da situação o obrigava a fuga, mesmo com o risco de seu filho sofrer represálias. Embora não fosse impossível<sup>190</sup>, risco maior seria fugir com toda família, operação difícil que envolveria uma maior quantidade de pessoas (CASTRO, 1995).

Em seu depoimento Felis deixa claro sua consciência do que imaginava ser um cativeiro justo: “[...] e sendo elle respondente um negro já velho e doente e cazado com sette filhos não querendo se sujeitar a um cativeiro tão pezado procurou fugir para ver si assim facilitava sua liberdade [...]”. O escravo cita dois elementos que julgava que o seu senhor deveria levar em conta na administração dos castigos: o fato de ser velho e o de ser pai de sete filhos (CHALHOU, 1990, p. 65). Parece-nos que Felis ficou completamente sem saída, pois já sem sucesso, tinha tentado a sua libertação: “[...] prezando ao Secretario do Ciará visto como já bem procurado libertar se com dinheiro e não é pocivel”.

O escravo, ao recorrer à justiça na esperança de conquistar sua liberdade, deveria possuir pecúlio suficiente para a compra de sua liberdade (AZEVEDO, 2010, p. 119). No entanto, no caso de Felis, ele não obteve sucesso e apelou para a justiça provincial do Ceará. A Lei de 1871<sup>191</sup>, que permitia a autocompra da liberdade, aceitava que o escravo promovesse esta ação mesmo contra a vontade senhorial (AZEVEDO, 2010, p. 112). Por alguma razão que o documento em análise não nos fornece, esse direito não foi possível a Felis<sup>192</sup>.

---

<sup>188</sup> “[...] Se o escravo merecer 3 dúzias, castigue-se com duas tão – somente; se merecer duas, basta que se castigue com dúzia e meia; e merecendo uma dúzia, cometa-se , e troque o castigo pelo da palmatória; [...]” (LARA, 1988, p. 53).

<sup>189</sup> Ao seguir o pensamento de Castro (1995), essa considera que ao construir uma família o escravo teria mais “liberdade”, pois o senhor entendia que agora ele estaria mais preso á terra em que vivia (CASTRO, 1995, p. 31-33).

<sup>190</sup> A fuga de um escravo e de uma família escrava poderia ser agenciada por terceiros, que poderiam ter interesses em vendê-los para outra região escravista. Dependendo da experiência de cativeiro que os escravos tivessem, estes aceitavam, pois tinham a promessa de um melhor cativeiro e até a possibilidade de uma futura liberdade (ARAÚJO et al, 2006, p. 33-44).

<sup>191</sup> Para uma discussão sobre a lei de 1871 e sua ação, ver o segundo capítulo deste trabalho.

<sup>192</sup> Keila Grinberg parafraseando Thompson (1987) destaca que: “A conclusão a que ele chega é a de que o direito realmente pode atuar como instrumento de mediação entre as classes, mas que essa atuação, melhor conceituada como campos de luta, pode ter resultados imprevistos” (GRINBERG, 2008, p. 19). A

Acossado pelo risco de morte, opressão violenta e outras injustiças, a experiência que o escravo ia adquirindo no cativeiro fazia com que este tomasse medidas extremas como as fugas. Mesmo sabendo que nem sempre estas seriam bem sucedidas e que poderiam voltar ao mando de seu senhor ou até mesmo ir cair em um cativeiro pior (LARA, 1988, p. 244), os escravos arriscavam a empreitada. Por meio do jornal o “Assuense”<sup>193</sup> de 15 de setembro do ano de 1867, conseguimos encontrar o anúncio e a publicidade de uma escrava fugida da “Villa do Jardim”, Comarca do Príncipe, que informa o seguinte:



No dia 21 de junho deste anno fugio da villa do jardim, no Serido' a escrava crioula de nome Severina, da propriedade de Manoel Martins de Farias, a qual tem os signaes seguintes: nicça, retinta e não mal parocida; estatura regular, olhos esbranquiçados, beiços grossos, dentes alvos e limados tanto os da maxila superior, como da inferior: tem um signal feito em um dos braços, ou de sino salomão ou de alguma outra figura; he bastante ladina e leva nome mudado; cose, laberinta, faz renda e: eingoma.

Tendo ja sido prêsa em Angicos evadio-se da prisão, e consta ter d'ali seguido para o Assú onde foi encontrada armadã de uma faca, levando porção de roupa e dinheiro.

Quem a pegar pode levala a seu senr. na villa do jardim, ou na cidade do Assú ao sr. João Carlos wanderley, que será generosamente gratificado.

Jardim 17 de Agosto de 1867.

Fonte: O Assuense, 1867, 15 de setembro de 1867, n. 25, p. 4.

---

estudiosa Elciene Azevedo colabora com esse pensamento e entende, também, a lei como uma arena de conflitos. Que se por vezes a lei estava a favor dos senhores, em muitos casos, mostrava-se uma arena receptível e sensível às causas dos escravos (AZEVEDO, 2010, p. 71-73).

<sup>193</sup> Esse foi o único jornal (fora outros jornais) que trazia notícias da região do Seridó e, por conseguinte, da Comarca do Príncipe, em que conseguimos encontrar um anúncio de um escravo fugido.

Pelo recorte acima temos uma ideia das redes de divulgação que poderiam ter a fuga de escravos. Percebe-se também que pelas habilidades e trabalhos especializados da escrava, seu preço, a despeito da periculosidade anunciada, fazia valer à pena o gasto com sua captura. O que se depreende do jornal era que a cativa era bastante ardilosa, por que já havia conseguido escapar não apenas de seu senhor, mas também de uma prisão. Soma-se às suas habilidades para fuga a questão desta ainda ter conseguido dinheiro – que poderia decorrer de roubos ou serviços – e conduzir uma faca provavelmente para se defender de algo.

O que fazia a escrava ser reconhecida e capturada era, provavelmente, a riqueza de detalhes da descrição feita pelo jornal (ALGRANTI, 1988, p. 115), pois um leitor atento iria perceber os traços da escrava nos quais constavam inclusive em um de seus braços o “sino de Salomão ou de alguma outra figura”.

A crioula Severina contava com uma característica a seu favor, era “ladina”<sup>194</sup>, condição que poderia fazê-la passar mais facilmente por liberta. Tal condição poderia ser um dado muito estratégico nas fugas, mas também nas ações de escravização. Vejamos outra situação.

Por meio da documentação pesquisada nos deparamos com uma “carta precatória”<sup>195</sup> na qual são citadas duas escravas que haviam se ausentado de seus senhores. Um dos quesitos evocados para o reconhecimento das mesmas era que uma delas era ladina. Aos 15 dias do mês de setembro de 1874, Maria Cecília e Joaquim Pinto Barbosa moveram uma carta de inquirição no cartório de Areia (Paraíba), para ser cumprida no Juízo Municipal do Termo do Caicó, Província do Rio Grande do Norte. Era um dos instrumentos de uma ação de escravidão contra as pretas Maria e Ursula. Pedia tal carta que fossem inquiridas testemunhas para provar que a preta Maria fora comprada na Cidade do Recife em 1838, por Luis Gonzaga da Fonseca para Manoel Garcia de Medeiros Junior. Segundo o documento, Maria era “muito ladina que fallava bem a lingua nacional como qualquer crioula”, sem mostrar pela pronuncia que era africana. A mulher quando comprada tinha idade estimada em 17 anos idade. Aqueles que acionaram a justiça protestavam contra a ida das “pretas” Maria e Ursula para a Pitombeira e Volta (Comarca de Caicó), justificando que elas eram de sua propriedade. Como tinham fugido para a Província do Rio Grande do Norte, pediam que fosse

---

<sup>194</sup> Ladinos eram aqueles escravos “aculturados” que falavam bem o português.

<sup>195</sup> Para uma discussão sobre carta precatória, ver: nota 133 neste trabalho.

nomeado um curador para as mulheres, nesse caso, procedimento determinado por lei. Foram designadas três testemunhas para que atestassem a compra da referida escrava Maria. Prestou depoimento Luis Gonzaga da Fonseca, 73 anos de idade, viúvo, natural da Freguesia do Príncipe e morador em Serra Negra:

Disse [*ilegível*] – ter sido elle proprio quem comprou a pedido e para Manoel Garcia de Medeiros Junior a preta Maria na Cidade do Recife no anno de mil oitocentos e trinta e oito que segundo sua lembrança fora passado logo o titulo para Manoel Garcia de Medeiros Junior, declarou mais que na occazião da compra da dita escrava fes menuciozas indagações de pessoas de consideração da mesma Cidade se avia duvida sobre a dita escrava e que a vendedora a vendera por precisão – [*ilegível*] disse que quando comprou a preta Maria era ella muito ladina que fallava bem a lingoa nacional como qualquer crioula e que quando a comprou foi na persuasão de ser crioula e não africana = [*ilegível*]disse que quando a comprou era ua preta muito nova mulher feita, corpo trinta que lhe representou ter idade de dezessete annos a desoito [*ilegível*]<sup>196</sup>.

Toda a ênfase em afirmar que a escrava era nascida no Brasil, devia-se ao fato de que, desde a proibição do tráfico intercontinental de escravos, os africanos que entrassem como cativos depois dessa data, eram considerados como contrabando, logo, ilegalmente escravos, e nesse sentido, passíveis de serem considerados livres. Daí o acento da declaração do comprador que diz: “comprou foi na persuasão de ser crioula”. O motivo declarado da carta era “provar que a preta Maria foi comprada na Cidade do Recife em 1838, por Luis Gonzaga da Fonseca, para Manoel Garcia de Medeiros Junior” e, portanto, mercadorias servis anteriores à proibição do tráfico.

A Carta Precatória não nos permite saber se as escravas voltaram para os seus senhores ou se conquistaram a liberdade. Como bem salienta Carlos Eduardo Moreira de Araújo (2006, p. 46) era comum escravos ladinos fugirem e se dizerem livres, devido especialmente à ausência de algum sotaque africano, por isso, a questão linguística/cultural era descrita nos anúncios de jornais que noticiavam as fugas de escravos (ALGRANTI, 1988, p. 192).

A fuga foi uma das formas que os escravos que orbitavam a Comarca do Príncipe encontraram para reagirem contestando sua escravidão. Para um proprietário com poucos escravos, a fuga de um escravo representava uma grande perda, podendo

---

<sup>196</sup> LABORDOC/FCC/1CJ/Diversos/M: 06 – Códice: Cartas Precatórias, 1874.

até mesmo colocar em risco sua produção e, por conseguinte, sua sobrevivência (MATTOS, 2008, p. 164 -169), caso da região estudada.

Os escravos do Príncipe, no entanto, não agiram somente por meio dos crimes contra a propriedade para pressionar o senhor, mas também foram agentes sociais nos crimes contra o indivíduo e este é o nosso próximo tópico de discussão.

### 3.3 – Os crimes contra o indivíduo

A teia de relações urdidas ao longo da experiência no cativeiro é extensa. Os escravos tiveram contato não somente entre eles, mas tiveram suas fronteiras de convívio alargadas quando tinham que se deslocar para realizar suas atividades além das porteiros e portas senhoriais. Por meio da documentação criminal pesquisada, foi possível pensar de que forma os cativos da Comarca do Príncipe estavam interagindo com homens livres, libertos e escravos. E mesmo numa cidade relativamente isolada, como era a Cidade do Príncipe, os contatos extrapolavam até os limites com os nacionais.

Era o ano de 1863, encontramos os senhores Bernardo Norat e Antonio Jose Sterne, negociantes e residentes na “Vila do Príncipe” a solicitar, por meio de um *habeas corpus*<sup>197</sup>, ao Juiz de Direito da Comarca do Príncipe, um alvará de soltura para seus dois escravos, Tertuliano e Bartholomeo e seus dois jornaleiros João Costa e João Manoel. Os senhores alegavam que a prisão deles era ilegal, visto que estes encontravam-se há dois dias encarcerados, sem flagrante e culpa formada. Além do que, continuavam na alegação, o crime cometido era afiançável<sup>198</sup>. O Juiz no cumprimento de seu ofício intimou o subdelegado a prestar esclarecimento. Este, por sua vez, disse que a prisão não era ilegal, tendo em vista que procedeu conforme a lei, pois os acusados haviam ferido e espancado gravemente dois italianos: Francisco Antonio e Domingos Furiat. O subdelegado ainda alegou que quando prendeu os indivíduos na manhã seguinte, efetuou-se o exame do corpo de delito. O crime foi considerado grave, em razão dos ferimentos de um dos italianos. Some-se ao fato que os “peritos” consideraram o ferimento mortal. O subdelegado entendia que estes deviam ser

---

<sup>197</sup> Para uma discussão sobre o que é *habeas corpus*, ver: nota 171 deste trabalho.

<sup>198</sup> Os senhores se referem ao crime de espancamento e recorrem ao artigo 175 do Código do Processo para justificar a fiança.

processados pelo juiz, em razão do requerimento de queixa que prestou os ofendidos. E como provou o corpo de delito, o crime era inafiançável. Além do mais, mesmo os acusados tendo sido perseguidos pelo clamor público, a prisão ocorreu por ordens expressas da delegacia.

Podemos considerar algumas questões nesse âmbito escravista. Talvez a principal razão da moção do senhor era de que ele estava sendo prejudicado economicamente, pois permanecia com impedimento para fazer uso de sua mão de obra não somente escrava, como também de seus dois jornaleiros que naquele momento também eram acusados do crime. O senhor, na tentativa de reaver sua mão de obra, utilizou como estratégia para justificar o *habeas corpus*<sup>199</sup> que seus cativos e empregados haviam sido presos ilegalmente porque não existia uma denúncia formal.

Outro aspecto a ser destacado, era o escravo ser considerado sujeito de direitos no tocante a ter acesso a um *habeas corpus* no mesmo instante que os dois jornaleiros. Com a ressalva de que o *habeas corpus* era usado especialmente a favor do senhor do cativo, pois no entendimento jurídico o escravo era também regulado pelo direito que arbitrava sobre a propriedade (LUNA; KLEIN, 2010, p. 206). Entretanto, e tomando a perspectiva de Thompson (1987), de que a lei é um campo tensionado por diversas forças sociais, o escravo também era beneficiado, visto que teria sua soltura efetuada.

No entanto, os escravos, os jornaleiros, Bernardo Norat e Antonio Jose Sterne teriam que esperar, pois o subdelegado convenceu o Juiz da Comarca do Príncipe que havia procedido conforme a lei e que existia uma denúncia por parte dos ofendidos. O juiz julgou procedente a prisão dos acusados, como podemos verificar em suas palavras:

Não se evidenciando que os pacientes João Vieira da Costa, e João Manoel do Nascim<sup>lo</sup> Tertuliano e Bartholomeo escravos presos a ordem do Subdelegado Egidio Gomes de Brito, sofrem em suas pessoas violencia em consecuencia de prisão illegal, julgando como julgo, improcedente o presente recurso de habeas = corpus, ordeno que regressem para a prisão em q se achão. Advertindo p<sup>m</sup> ao respectivo Subdelagdo que não pode ser considerado como presos em flagrante delicto, no caso figurado, os recorrentes, p<sup>r</sup> que do juizo não consta o cumprimento dos at<sup>s</sup>132 e 133 do Cod do Proc. isto mesmo que reconheceo pelo facto de ter dado a cada um dos mesmos recorrentes a nota da sua culpa. Pagas as custas pelos recorrentes –

---

<sup>199</sup> Não era incomum os senhores tentarem justificar ou diminuir a gravidade dos crimes cometidos por escravos com medo de perder sua mão de obra, principalmente quando estes crimes não havia sido intentado contra os proprietários ou que não tivesse a intenção de matá-los (CHALHOUB, 1990, p. 33).

Villa do Principe 31 de Julho de 1863. O Juiz de Direito interino Paulino Ferr<sup>a</sup> da Silva<sup>200</sup>.

Os senhores definitivamente não se beneficiaram com o pedido de *habeas corpus*, ao contrário, ainda tiveram que pagar as custas do requerimento. Os escravos pelo menos tiveram a vantagem de não serem considerados pegos em flagrante. O processo criminal, no entanto, ainda nos proporciona visualizar o alargamento e a combinação dos elementos entre livres e escravos em uma tensa cena urbana, com diversas nuances étnicas:

Bartholomeo, escravo de Antonio Joze Sterne, natural da Cidade da Parahiba, solteiro, com idade de dezessete anos presta serviços a seo senhor, morador na Praça de Pernambuco. [*ilegível*] estando Tertuliano, João Manoel e João Vieira em ua caza, em um samba, na parte inferior da Cadeia fora elle repondente chamados, e ahi os companheiros convida o para irem a ua percizão natural, já não estando mais ahi italiano, e dirigindo se para o mato, em brinquedo atirara João ua pedra em Tertuliano, e esta foi cahir casualmente no lugar em que estavam dous italianos com ua preta de nome Jozefa, os quais se derão por offendidos com palavras, mas em resposta elle respondente e seos companheiros disserão lhes que não tinha havido propozito, más os italianos responderão que tinham facas e pistolas para elles, e nada havendo retirarão se aquelles para suas cazas elles e seos companheiros tão bem sahindo, tocarão a caza do Samba, onde com pouco chegou Jozefa, e avizou os, que corressem, que os italianos vinhão da lhe, e seos companheiros correrão e elle respondente julgando ser graça, ficou más com pouco chegarão os italianos em grande numero, os quais pegarão no e derão lhe supapos, mas elle podendo escapulir se e correndo, juntou se com os outros e foi a ter a um botequim, onde mandando u companheiro botar dois vitens de agoardente ainda não tendo bebido, no que chegão de novo, os mesmos italianos lançando pedras sobre elles, trazendo varás de ferro - e paus e d'hi correrão elle respondente e os companheiros para u outro botiquim e ahi procurando abrigar se os italianos os perseguem, lançando lhe pedras e o dono da caza no meio da confuzão lança mão de ua faca a defender o seo negocio e ao mesmo tempo travou se maior Barulho de pedradas dadas pelos mesmos italiannos os quais pegarão elle respondente e botarão por terra e começarão a dar lhe e depois pelo concurso da gente correo elle tendo sofrido pedradas em seo corpo e murros e finalmente pode correr para a caza do seo senhor, onde no outro dia fora prezo e que na Cadeia lhe fora dado a nota de sua culpa<sup>201</sup>.

---

<sup>200</sup> LABORDOC/FCC/1CJ/Diversos/M: 06 – Códice: Habeas Corpus/1863.

<sup>201</sup> LABORDOC/FCC/1CJ/Diversos/M: 06 – Códice: Habeas Corpus/1863.



Os depoimentos tomados dos outros acusados pouco diferem desse acima transcrito. Do depoimento de Bartholomeo, fica evidente algumas questões que merecem destaque. Em primeiro lugar, o que se sobressai é a proximidade e a camaradagem entre os escravos e os livres<sup>202</sup>, ambos desfrutavam o mesmo ambiente de diversão<sup>203</sup> em relativa cordialidade. É bem verdade que o ambiente no qual se encontravam na Cidade do Príncipe era composto por logradouros de muita licenciosidade, em que muitas das hierarquizações sociais podiam ser confundidas, uma vez que a situação em que ambos trabalhavam para os mesmos senhores, não é de estranhar que tivessem criado um vínculo de amizade em meio ao trabalho.

O fato é que tudo caminhava em um ambiente aparentemente pacífico, até que João resolveu jogar a pedra em Tertuliano e esta foi cair, por estranha coincidência (!), dentro do mato, no lugar em que os italianos estavam com a preta Jozefa. Pelo menos é este o relato de João e Tertuliano. Os italianos ofendidos devido terem sido atingidos em uma hora vexatória revoltaram-se contra os dois escravos e seus “companheiros”. Até que a preta Jozefa chegou ao “botequim” avisando aos cativos e aos outros dois que corresse por que os italianos vinham se vingar. Aqui, há uma cena de solidariedade entre a preta Josefa e os cativos. Por vezes, companheiros de infortúnio, os escravos poderiam se proteger ao se associarem para escapar de punições e castigos dos homens livres, solidariedade que não vem apenas da família, mas advinha também da convivência comunitária (MATTOSO, 2003, p. 128).

Mesmo com a tentativa de socorro de Jozefa, logo foi instalada uma confusão pelas ruas da “Villa do Príncipe”, haja vista a correria dos escravos e dos seus “companheiros” para se livrarem dos italianos. Em um primeiro momento, Bartholomeo não acreditou que os italianos iam se vingar e permaneceu no “botequin”, sendo este o primeiro a ser surrado. Note-se que os italianos utilizaram o que tinham ao seu alcance, como pedras e paus. Tertuliano vendo que os italianos haviam “pego” Bartholomeo, não

---

<sup>202</sup> No caso dos homens livres que estavam com os escravos podemos pensar que eram pobre livres, haja vista que eram “jornaleiros”. Neste caso, não era impensável o convívio e a amizade entre ambos. Desde o período colonial existia essa prática, pois “grande parte dos homens livres pobres na colônia eram mestiços, filhos de uniões ilícitas entre brancos e negros, muitos deles de negras livres e libertas. Compunham também esse grupo social dos indivíduos recém-chegados do cativo que conseguiram escapar a antiga condição através da compra de cartas de alforrias, ou da benevolência de seus senhores. Mas não se pode esquecer que, além dos homens de cor, havia um número considerável de brancos desprovidos dos elementos fundamentais que constituíam a base da riqueza na época: a terra e os escravos” (ALGRANTI, 1988, p. 132).

<sup>203</sup> Neste caso os escravos desfrutavam de uma sociabilidade “na parte inferior da Cadeia”, ou seja, ali era um lugar em que conviviam escravos, libertos e livres. Eles iam ali para beber, dançar e se divertirem com mulheres, ou seja, escravos e pobres livres frequentavam o mesmo ambiente e tinham hábitos parecidos.

pensou duas vezes e voltou com seus companheiros para ajudá-lo, como fica evidente na passagem de seu depoimento a seguir:

que os italianos vinhão dar nelles e com isto correrão tres, ficara ainda Bartholomeo, e com pouco sentirão terem os mesmos chegado e estarem dando em Bartholomeo pelo que procurarão logo voltar para defendê-lo, e quando de volta as carreiras<sup>204</sup>.

A solidariedade escrava nessa passagem do processo-crime é inegável. Neste caso a solidariedade veio do cotidiano de escravos criados no trabalho, pois este é o primeiro ambiente no qual os cativos refazem seus laços, fomentando os meios necessários à sobrevivência (MACHADO, 1987, p. 42). A solidariedade escrava não foi incomum no regime escravista. Na Comarca do Príncipe essa também havia sido uma realidade, como o próximo caso demonstra.

Em 1878, o Promotor Público da Comarca do Príncipe, perante o Juiz Municipal da Cidade do Príncipe, denunciou Silvino Dantas Correia de Góes, José Romualdo e Manoel Piahuy pelo assassinato do escravo Manoel de dona Maria dos Santos Silva<sup>205</sup>. O caso foi desencadeado pela fuga da escrava Honorata<sup>206</sup>, pertencente ao senhor Silvino Dantas. Honorata fugira com a ajuda do seu tio, o escravo Manoel, do Promotor Público e do Comandante Superior Joaquim Pereira d'Araujo – irmão do Promotor -<sup>207</sup>. Como era de se esperar, o proprietário da escrava não ficou nada satisfeito com a fuga da escrava e descobrindo as circunstâncias da fuga quis punir violentamente o escravo Manoel. Manoel foi morto em uma emboscada quando estava a trabalhar em seu roçado no sítio Timbauba, em Serra Negra, por um tiro que “desfechou-se” em seu peito<sup>208</sup> por

---

<sup>204</sup>LABORDOC/FCC/1CJ/Diversos/M: 06 – Código: Habeas Corpus/1863.

<sup>205</sup> Este escravo Manoel e sua sobrinha Honorata são nossos conhecidos desde o capítulo anterior. Voltamos ao caso para discutir outros elementos que merece discussão para que se possa entender um pouco mais sobre a lógica escravista da Comarca do Príncipe.

<sup>206</sup> Como vimos, Honorata já havia procurado em tempos passados sua liberdade por meio da justiça, mas como teve sua alforria negada pelo Supremo Tribunal de Relações de Fortaleza, optou pela fuga para a Cidade do Natal. Ver: LABORDOC/FCC/3CJ/SÉC.XIX/Nº060- M: 02/1876.

<sup>207</sup> Esta informação consta no processo-crime da morte do escravo Manoel, no depoimento da 1ª testemunha de nome Joaquim Gomes Monteiro, 40 anos, casado, natural e morador da Freguesia da Serra Negra e criador. Ver: LABORDOC/FCC/3CJ/SÉC.XIX/Nº060- M: 02/1876.

<sup>208</sup> O auto de corpo de delito confirma que o escravo morreu por um tiro desferido em seu peito, como fica evidente nesta passagem: “Aos 28 dias do mês de janeiro de 1876, nesta Cidade do Príncipe e casa de dona Maria dos Santos Silva, às 7 horas da noite, presente o Juiz Municipal primeiro suplente, o capitão Thomás Baptista de Araujo, os peritos notificados Joze Daniel Dinis e Joaquim Joze Maria de Lucena e as testemunhas Francisco Simião de Nojosa e Antonio Giffone. Foi contado que encontraram no cadáver um buraco que lhes pareceu ser de uma bala acima do peito esquerdo que penetrara de cima para baixo com profundidade na direção do coração, tendo o buraco ou ferida a circunferência de uns dez reis de bronze. Deixando de avaliar a profundidade porque o cadáver estava muito inchado. Encontraram um

dois indivíduos desconhecidos. O Juiz intimou nove testemunhas para que estas pudessem elucidar o assassinato. As testemunhas disseram que sabiam que o acusado Silvino Dantas havia “mandado” pegar o escravo Manoel e amarrá-lo até que este descobrisse para onde tinha fugido sua escrava Honorata. Silvino Dantas havia incumbido da missão dois homens do “Teixeira do Pajeú”<sup>209</sup>. Os dois indivíduos disseram a Joze Igancio da Silva<sup>210</sup> que “tinham vindo pegar e amarrar um negro na Timbauba, por ordem de Silvino Dantas e como o dito negro havia resistido deram-lhe um tiro e o matou”.

Merece atenção no caso, o fato de Honorata fugir para a Capital. Honorata não era uma escrava desprotegida, haja vista que contou com ajuda não somente de escravos, mas de pessoas brancas e que possuíam uma posição reconhecida pela sociedade do Príncipe, e mais que isso, representavam a lei, pois nada mais era que o “Promotor e o Comandante Superior”. Neste caso, é notório que as solidariedades com os escravos estavam para além de um simples convívio entre familiares e outros cativos<sup>211</sup> (LARA, 1988, p. 155).

A questão é que o nível de solidariedade entre a escrava Honorata e os irmãos Araújo era tamanho que a escrava fugiu sozinha e deixou seus filhos na casa do Promotor<sup>212</sup>. Além do mais, este havia enviado uma carta para seu irmão Joaquim Araújo, para que o mesmo enviasse uma mensagem para a “capital” recomendando a escrava. Não há como negar a rede de solidariedade<sup>213</sup> existente nesse caso. Um escravo

---

guarda peito de couro com o defunto, um buraco de igual circunferência e na mesma altura que estava no corpo. Que houve com efeito a morte. Que sua causa foi o ferimento encontrado, por meio do tiro. E que o dano é irreparável já que tirou a vida da vitima”. Ver: Auto do corpo de delito em: LABORDOC/FCC/3CJ/SÉC.XIX/Nº060- M: 02/1876.

<sup>209</sup> Pelo depoimento da segunda testemunha os dois homens chamavam-se Pedro e Thomas. Eles eram: “[...] Thomas mulato chorisco, alto, cheio do corpo, e já pintava um tanto banhado. Pedro cabra escuro, alto seco moço e ambos de cabelos estirados” (LABORDOC/FCC/3CJ/SÉC.XIX/Nº060- M: 02/1876).

<sup>210</sup> Joze Ignacio da Silva, 38anos, casado, jornalista, natural do Brejo de Bananeiras, morador nas terras da Fazenda Arros do Termo do Príncipe é a terceira testemunha do processo-crime contra Silvino Dantas.

<sup>211</sup> Seguindo as concepções de Slenes (1999), entendemos que a família escrava foi um elemento essencial para a luta contra o poder senhorial e a desagregação do sistema escravista. Além do mais, e como coloca Algranti (1988), por meio da família escrava o indivíduo que enfrentava a lida dura do cativeiro pode criar meios para enfrentar e amenizar a situação em que vivia (ALGRANTI, 1988, p. 149).

<sup>212</sup> Estas informações nos foi possível por meio do depoimento da primeira testemunha arrolada no processo-crime, o senhor Joaquim Gomes Monteiro que disse: “Sabe que Silvino havia mandado pegar o escravo para saber se este havia conduzido sua escrava para a capital desta Província, sendo conduzida desta Cidade, para a Vila de Acari, com Carta do Senhor Doutor Promotor, para o seu mano Comandante Superior Joaquim Pereira d’Araujo, que este escrevera para a capital recomendando a escrava, deixando em sua casa os filhos da cativa”.

<sup>213</sup> Sidney Chalhoub (1990) encontrou na documentação que pesquisou inúmeros casos de escravos agindo por meio das redes de solidariedade que eram estabelecidas, entre cativos, como também, de cativos e libertos (CHALHOUB, 1990, p. 149). No caso de Honorata as redes se tornam mais complexas

fugir em uma cidade pequena como era o caso da Cidade do Príncipe, tornava-se difícil, pois qualquer movimento de pessoas poderia ser logo notado. Daí ser estratégica a ajuda de seus amigos e parentes.

O ponto principal para a fuga foi que Honorata não reconhecia mais seu cativo e acreditava viver em um cativo injusto<sup>214</sup>. Como tal, seu senhor já não dispunha de autoridade moral com a escrava, pois este era um componente essencial para se manter o domínio do cativo, não bastava apenas a autoridade legal que a lei havia proporcionado a Silvino Dantas. A escrava tinha que reconhecer a autoridade de seu senhor e este devia demonstrar que tinha poder sobre a mesma (CHALHOUB, 1990, p. 50). É muito provável que Honorata estava convencida da ilegalidade de seu cativo e esperou o momento propício, ou seja, encontrar solidariedade para sua fuga, escapando (CHALHOUB, 1990, p. 51).

Outra questão implícita na fuga de Honorata é claramente a perspectiva de que a escrava deveria chegar à capital. Neste caso, percebemos que o cálculo da fuga levou em conta além do apoio, a possibilidade de em uma cidade maior ela não ser notada como fugitiva em uma urbe onde certamente os escravos e livres circulavam com maior desenvoltura (ARAÚJO et al, 2006, p. 25-33; CHALHOUB, 1990, p. 192). Por outro lado, os escravos urbanos se comparados aos escravos do campo, tinham mais possibilidades de criarem laços e redes de solidariedades para manterem oculto um cativo fugido.

A documentação não nos permitiu saber se Honorata chegou à capital. Também não encontramos nenhum documento que identificasse se a escrava havia sido capturada. Optamos por pensar, segundo as concepções de Silvia Lara, que quando o escravo fugia e tinha sua fuga bem sucedida este desaparecia da documentação (LARA, 1988, p. 237).

Até agora nos detemos a analisar mais a percepções e as questões imbricadas da fuga de Honorata. Mas, retornemos à mesma fonte para analisar a perspectiva do assassinato do escravo Manoel. Mesmo em um ambiente predominantemente rural, onde os crimes poderiam ser calados pelo domínio senhorial e pelo isolamento dos

---

por que não é apenas solidariedade entre escravos, mas entre escravo e brancos que possuíam respeito perante a sociedade da Cidade do Príncipe.

<sup>214</sup> No segundo capítulo deste trabalho, vimos que Honorata não reconhecia mais seu cativo por que acreditava que havia nascido de Ventre Livre, pois sua mãe já havia comprado a alforria quando Honorata havia nascido. Para uma discussão mais efetiva sobre as razões alegadas por Honorata em seus dois pedidos de liberdade e por consequências os motivos que dizia viver em um cativo injusto, ver o segundo capítulo deste trabalho.

logradouros, o assassinato de um escravo veio a lume, especialmente citando como mandante um homem branco e livre.

Tal situação talvez fosse um sintoma de que ignorar judicialmente os escravos não era mais costume tão comum. Porém, é possível que o assunto veio à baila somente devido ao fato de o escravo morto não ser propriedade do mandante de um crime. O que transparece do depoimento da testemunha, Joaquim Gomes Monteiro, ter excedido a intenção inicial:

Disse que tem ouvido diser, que [ilegível] Silvino Senhor da escrava Honorata em consequencia de ter em occultado esta mandara [ilegível] amarrar o finado Manoel escravo de Dona Maria dos Santos Silva para o conservar em seo poder ate dezcobrir onde estava a sua escrava, e isto mandara fazer por dois individuos do Teixeira ou Pajeú cujos nomes ignora, sendo guia dos dois individuos Joze Romualdo e Manoel Piauhy, más que estes segundo dizem não ajudarão a matar. [ilegível] que passa com certo que aquelles dois individuos encarregados pelo indicio do Silvino para levarem a sua presença o escravo Manoel, de D. Maria [ilegível] mesmos que assassinarão o dito escravo, com [ilegível] a vontade e ordem do mandante = Silvino Dantas, o qual sabendo da triste noticia, não só reprovou, o [ilegível] procedimento dos mandatários, como muito se afligio<sup>215</sup>.

O que chama atenção é o destemor que teve o senhor de Honorata ao contratar dois indivíduos para capturar, aprisionar e castigar o escravo Manoel que era de outro proprietário. Certamente a morte do escravo diminuiu as chances de Silvino Dantas descobrir onde estava Honorata e, por outro lado, o assassinato de um escravo de outro senhor, além de ser crime grave era ingerência sobre propriedade alheia, o que, no mínimo, precisava ser apurado pelo proprietário do escravo assassinado. A aflição do mandante poderia ser jogo de cena na voz da testemunha, mas poderia ser um sinal da consciência da gravidade do ato por parte do mandante. De qualquer forma, Silvino Dantas tinha condições de ameaçar testemunhas em razão de seu poder local:

então Jozé Leandro lhe dissera que era melhor abandonar a questão do escravo, por que a familia do Tenente Silvino era poderoso e podia mandar matar a ella testemunha e a seo conhado Doutor Aladim Disse finalmente que fora a caza de Marcelino saber do nome d'elle, por lhe constar que sabia alguma coiza com relação a morte do escravo Manoel por lhe ter pedido seo conhado Doutor Aladim<sup>216</sup>.

---

<sup>215</sup> LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº 060 – M: 02/1876.

<sup>216</sup> Idem.

Mesmo com o poder senhorial de Silvino Dantas, os acusados não escaparam de ir a julgamento, e mais, o desfecho dessa história também estava recheado de novos impasses. Ao julgar os três acusados, Manoel Lima, Joze Romualdo e Silvino Dantas, o júri foi unânime em absolver os acusados e mandar soltá-los, caso estivessem presos. Contudo, o juiz interino da Cidade do Príncipe apelou para o Tribunal das Relações em Fortaleza que mandou que os réus fossem submetidos a novo júri. O juiz do Termo do Príncipe expediu um mandado de prisão contra os réus, mas não os encontrou mais no Termo: Manoel Lima havia se retirado para a região de Macau, no Rio Grande do Norte, “por causa da seca”; José Romualdo havia migrado para os brejos, na Província da Paraíba e Silvino Dantas achava-se no Termo de Patos.

No dia 25 de setembro de 1870 Casa da Câmara Municipal da Cidade do Príncipe, ocorreu apenas o julgamento de Silvino Dantas que foi pela segunda vez absolvido. Não sabemos dos destinos dos outros dois indiciados. Silvino Dantas demonstrava seu poder novamente, reeditando a dificuldade de punição dos senhores de escravos. No entanto, mesmo com esses desfechos trágicos, os escravos não deixaram de agir na Cidade do Príncipe.

No dia 16 de dezembro de 1874, o Promotor Público autorizado pelo Juiz Municipal, ambos do Termo do Príncipe, denunciou João Serafim de Maria, morador na Cidade do Príncipe, por ter efetuado duas “grandes cacetadas” na liberta Ignacia que segundo os autos:

No dia 12 do corrente achando-se a liberta Ignacia em um quarto do Commercio d’esta Cidade em companhia de Elias, dono do quarto, escravo do R<sup>mo</sup> Vig<sup>o</sup> d’esta Freguesia, de Florentina de tal, de Ant<sup>o</sup> Francelino e João Serafim q cantava e bebia, e com q<sup>me</sup>, havia pouco tempo, tinha tido altercações a mesma liberta, na porta do Commercio, d’ali se retirou em procura da caza de Julia moradora no Catucá, em companhia da escrava Josefina q com ella seguia p<sup>a</sup> s mesma caza. Ao passar p<sup>la</sup> caza do Italiano Nicolau, p<sup>r</sup>ser alta noite abaixarão-se p<sup>a</sup> verter agoas, e nessa occasião apparecendo João Serafim q as seguia dera duas grandes cacetadas na offendida q a deitarão p<sup>r</sup> terra <sup>217</sup>.

A primeira nota que podemos fazer a respeito do processo-crime acima é sobre a autonomia que possuía o escravo do vigário, pois esse vivia longe do olhar senhorial e ainda dispunha de um quarto no "Commercio". Essa situação não era impensável na

---

<sup>217</sup> LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº 023 – M: 01 – 1876.

lógica escravista, pois era comum que o escravo e o senhor mantivessem um acordo. Em situações assim, o cativo pagaria um jornal ao seu dono e poderia experimentar certa liberdade, pois vivia longe da vista do senhor e era responsável por seu próprio sustento, ou seja, não estava sujeito a uma dominação senhorial mais rigorosa, já que supomos que este prestava contas ao seu senhor quando ia pagar-lhe o jornal.

Antes do ocorrido, o vigário estava a celebrar, a se julgar pela época religiosa, a novena de Nossa Senhora da Conceição, enquanto seu escravo estava em um quarto do comércio no qual pessoas cantavam e bebiam. Em um primeiro momento parecia estranho e até mesmo contraditório que o senhor, no caso o vigário, estivesse a serviço da Igreja, enquanto seu escravo estava em um ambiente vulgarmente profano. Como morava em um “quarto do commercio”, aí há uma questão que nos leva à reflexão. Se Elias vivia "sobre si", nada mais comum do que este estar a vender algo, que nesse caso poderia ser bebida e comida. O vigário, por conseguinte, tendo permitido um afrouxamento na relação escravista, permitia que o cativo agisse dessa forma, pois o escravo de ganho era um investimento lucrativo e que poderia ser responsável pelo sustento de seu senhor (CHALHOUB, 1990, p. 215). Ademais, a ideia do escravo “viver por si” ou "sobre si" nos leva a mais uma reflexão: este escravo adquiria mais autonomia, o que fazia com que este estivesse mais perto da condição de livre.

Ainda ao considerar o excerto, verificamos que o "quarto do commercio" do escravo Elias era um lugar de ajuntamento no qual diversos segmentos sociais se encontravam. Por outro lado, verificamos que a lógica escravista na Cidade do Príncipe permitia que os cativos alugassem um quarto e lá desfrutassem do convívio com outros escravos, livres e libertos, o que não era algo comum no Brasil, pois, Ricardo Ferreira (2005), atestou para Franca (SP), que as posturas municipais ressaltavam que os escravos não poderiam alugar quartos ou casas sem a autorização de seus senhores, como também, não era permitido ao escravo jogar, se juntar com outros escravos ou permanecer em vendas, tavernas ou botequins, além do tempo necessário de cumprir as ordens de seus senhores. Caso os escravos desrespeitassem as posturas municipais seriam punidos, vale ressaltar que cabia ao senhor cuidar do seu escravo para que este não cometesse violação as posturas municipais (FERREIRA, 2005, p. 79-80).

Outra face da escravidão na Cidade do Príncipe foi a da liberta Ignacia trafegar nas ruas da cidade com a escrava Josefina, que não corresponde à imagem clássica do cativo trancado numa senzala nas horas em que não estivesse trabalhando. O fato é que entre a liberta e a escrava, segundo o que nos transparece do processo-crime, havia um

vínculo de solidariedade. Como fica evidente no depoimento da escrava Josefina, a seguir:

chegando ella testemunha e Ignacia no canto do muro da caza em que mora o Italiano Nicolao, tempo em que já tinha tocado nove horas da noite no cino da matris, ali abaixarão se ambas para veter agoas, neste momento, se chegou a liberta Ignacia hu homem que trajava calsa branca e palitor preto, e deo lhe hua cacetada que ella caio, e dando lhe a segunda, ela testemunha correo por temer que o homem tão bem lhe desse, e chegou no portão do muro do Doutor Aladin deo parte do ocorrido a diversas pessoas que ali estavam – e retirou-se para a Caza de sua senhora. [*ilegível*] que não pode conhecer o homem, más que Ignacia lhe afirmou ser [*ilegível*] João Serafim quem lhe dera as pancadas [*ilegível*] vi o homem antes de se chegar a Ignacia, más julgou que passasse, visto, como, sendo do beco, por alli muita gente passa<sup>218</sup>.

Se em um primeiro momento a escrava Josefina optou por correr e deixar sua companheira sozinha, não foi porque esta não se importasse com Ignacia, mas foi com medo de ser atacada pelo homem de “calsa branca e palitor preto”. No entanto, mesmo atordoada com o acontecido, procurou ajuda para Ignacia na casa do Doutor Aladim. O que se depreende deste excerto é que as solidariedades construídas ao longo da vivência permaneciam em instantes difíceis<sup>219</sup>.

O crime, todavia, parecia ser premeditado. João Serafim e Ignacia já haviam tido uma “altercação” no quarto de Elias antes da mesma sofrer as “cacetadas”. Some-se a isso que quando o acusado foi preso este disse que havia “dado” em uma negra e que exultava por isto. Contudo, ao chegar à delegacia, disse que tinha “relhado com a liberta Rita” por que esta havia “dado uma surra em seu filho. E que ignorava por completo o fato que aconteceu com a liberta Ignacia”.

Ao seguir as vozes das testemunhas do processo-crime, novos elementos são adicionados ao fato criminoso. Antonio Francelino de Oliveira, com 39 anos, casado, criador, natural e morador na Freguesia do Príncipe, reafirma que Ignacia e João Serafim tiveram uma “altercação” naquele dia. E mais, que Serafim havia dito que não se vingava de Ignacia por que esta tinha sido escrava da casa dele testemunha ou “de gente sua” e que por “dever favor” a Antonio Francelino não ia fazer nada contra a

<sup>218</sup> LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº 023 – M: 01 – 1876.

<sup>219</sup> Kátia Mattoso (2003) elencou que havia solidariedade escrava provenientes dos laços de compadrios entre escravos e forros, ou laços de solidariedades criados no meio do trabalho entre os próprios escravos ou outro segmento social (MATTOSO, 2003, p. 131 – 135). Nós pensamos isso para além, entendendo que as solidariedades escravas poderiam ocorrer de situações limites ou instantâneas.



liberta. A partir desse depoimento já percebemos as sutilezas que envolviam as relações. A liberta, mesmo não pertencendo mais a Antonio Francelino, estava atrelada a ele por seu nome e por sua condição social, já que o acusado disse que “devia favor” ao senhor Antonio.

O que demonstra esse contexto é que as relações escravistas poderiam sair do eixo a partir do momento em que libertos agissem com desenvoltura a ponto de “surrar” o filho de João Serafim. Por outro lado, havia a questão de João Serafim ter espancado uma liberta, fosse Ignacia ou Rita - como esse afirma-. Fato é que ele havia “batido” em uma negra liberta. Essa atitude tanto poderia advir dos resquícios da lógica senhorial ou mesmo de uma vingança comum entre uma parte ofendida anteriormente. O ponto é que, por meio dos depoimentos, verificamos que as pessoas ficaram a favor de Ignacia no acontecido, optando por fazer “um clamor público” contra o acusado, pois realmente a liberta havia sofrido as cacetadas como ficou explícito no corpo de delito<sup>220</sup>. No entanto, as testemunhas não podiam afirmar que realmente foi João Serafim que havia espancado a liberta. Em conformidade com a decisão do Júri, que considerou João Serafim inocente, o Juiz do Termo do Príncipe absolveu o réu da acusação que lhe havia sido intentada e mandou que se desse baixa na culpa do mesmo.

A partir da documentação pesquisada encontramos mais um caso envolvendo um liberto. O Promotor Público da Comarca do Príncipe no ano de 1886 denunciou Odilon Acursio d’Avila Oliveira, filho de Pedro Antonio de Oliveira, naturais e moradores na Cidade do Príncipe, por ter cometido o crime de ferimento leve no menor Lucio<sup>221</sup>. Por ter sido preso em flagrante foi incurso no artigo 201 do Código Criminal do Império do Brasil<sup>222</sup>. O crime aconteceu em uma fonte de água da Cidade do Príncipe, na qual o acusado dirigindo-se ao liberto disse: “moleque diga agora o que você me disse da outra vez”. Incontinenti disparou a arma, que por sua falta de destreza

---

<sup>220</sup> O auto do corpo de delito da liberta Ignacia nos revela o seguinte: “Ao proceder o corpo de delito encontraram uma solução de continuidade na testa começando da sobrancelhas do olho esquerdo para o pé do cabelo em direção transversal com uma polegada e meia de comprimento e meia de profundidade e que portanto respondem que houve o ferimento descrito, mas que não é mortal, que foi ocasionado por um cacete que não causou nenhum dano físico a ofendida e não produz grande incomodo e que dentro de trinta dias a ofendida pode trabalhar e que avalia o dano causado em trinta mil reis”, ver: auto de corpo delito no processo-crime - LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº023 – M: 01/1876.

<sup>221</sup> Lucio era livre pela lei, mas “pertencia” ao Tenente Coronel José Bernardo de Medeiros, ver: denuncia constante no processo-crime. LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº 088 – M: 04 – 1886.

<sup>222</sup> O artigo 201 dizia que ferir ou cortar qualquer parte do corpo humano ou fazer qualquer ofensa física que causasse dor no ofendido, estava sujeito o criminoso à prisão por um mês a um ano e multa correspondente a metade do tempo (CÓDIGO Criminal do Império do Brasil, p. 82).

ainda causou ferimento em Lucio. A tentativa de homicídio mobilizou no processo sete testemunhas, dentre as quais, uma que era informante, cunhado do indiciado.

É perceptível que, anterior ao crime, o incriminado tinha uma desavença com Lucio, pois exigiu que ele repetisse a ofensa que tinha dito anteriormente. Pelo processo-crime não ficou claro o que teria a vítima feito ao acusado, no entanto, pelo depoimento das testemunhas estas nos proporcionam um indício, pois todas afirmam que Odilon havia dito: “senhor ladrão preto, você não desmista, mais digo, não debica<sup>223</sup> mais de homem” e nisto ouviu-se o tiro. Lucio poderia ter furtado algo de Odilon, ou ter-lhe dirigido alguma outra ofensa, e este tentou se vingar.

Na hora do disparo, o ofendido encontrava-se sentado em uma “ruma” de areia que havia sido retirada da “cacimba” e que o acusado chegou perto de Lucio e disparou o tiro, ferindo-o na cabeça<sup>224</sup>. Após esse fato o senhor João Pereira<sup>225</sup> tomou a arma de Odilon, que correu para a casa de seu pai. Até então, as pessoas que se encontravam na “cacimba” não haviam tentado conter o acusado para que este não cometesse o delito. A questão é que pelos depoimentos das mesmas, estas afirmaram que não esperavam Odilon ferir Lucio, pois não sabiam que estes tivessem “rixas”. Como também não tentaram prender Odilon após o crime.

Se refletirmos sobre as circunstâncias do ferimento de Lucio e das “cacetadas” de Ignacia, verificamos que os locais de crime contra os libertos ocorriam em lugares que eram frequentados por diversos segmentos sociais. Ignacia sofreu o atentado em um beco em que passavam muitas pessoas e Lucio em uma fonte de água – cacimba. Além do mais, é notório que havia uma solidariedade por parte dos livres com os libertos, no caso de Ignacia esta foi acompanhada pelo “clamor público”. Lucio a princípio não foi ajudado pelas pessoas que estavam na cacimba, por que estas não esperavam o ato de Odilon, entretanto, logo em seguida João Pereira “tomou” a arma de Odilon, para evitar que este de alguma forma a utilizasse novamente contra o menor. Em ambos os casos as pessoas não ficaram passivas aos crimes cometidos contra os libertos.

Após o disparo, Odilon fugiu correndo para a casa de seu pai. Ao chegar a sua casa, o seu cunhado Francisco de Lima que era soldado, acompanhou Odilon para a delegacia. A questão nos pareceria simples se não fosse o fato de Lucio ainda viver com

---

<sup>223</sup>Do verbo debicar = zombar.

<sup>224</sup> O ferimento causou “derramamento” de sangue pelo rosto do ofendido. Pelo auto do corpo de delito constatou-se que: “[...] o menor tem um ferimento, que não era mortal, que foi feito por arma de fogo, e que não podem avaliar o valor do dano causado pela qualidade do ferimento, mas que podem avaliar em 5 mil reis” (LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº 088 – M: 04 – 1886).

<sup>225</sup> Testemunha interrogada no processo-crime.

seu antigo senhor, o Coronel José Bernardo<sup>226</sup>. Talvez, Odilon com medo da reação de José Bernardo, preferiu ir se entregar à polícia a sofrer as represálias do coronel<sup>227</sup>. O que sabemos é que a população não tentou prendê-lo. O acusado foi à delegacia por sua iniciativa e de seu cunhado.

O que analisamos desse contexto é que Lucio ainda estava na órbita do domínio senhorial, tal situação não era tida como maléfica para o liberto, já que isto representava certa “proteção” senhorial, um suporte que poderia socorrê-lo em momentos de dificuldade como neste caso do ferimento. Mas, a outra face era que figurava também na órbita da escravidão, devido à ambiguidade de sua condição social entre escravidão e a liberdade (CHALHOUB, 2012, p. 233; MATTOSO, 2003, p. 203). Por outro lado, o senhor também se beneficiava da condição de Lucio, pois este era uma fonte de renda ideal para o senhor que se encontrava em 1886 no final da escravidão e da ação das leis abolicionistas com pouquíssimos escravos e precisando de mão de obra (MATTOSO, 2003, p. 211). Odilon, para tentar amenizar o tiro desferido contra Lucio, optou por argumentar que o disparo havia sido um acidente. Isso para diminuir sua culpa. Assim, Odilon nos conta a sua versão do crime:

“Que quando aconteceu o crime estava na cacimba, pois tinha ido caçar e foi na cacimba banhar o rosto. Conduzia uma espingarda carregada com pólvora, chumbo e buchas e também esses três últimos objetos estavam no bolso da calça. Que estavam na cacimba Jozefa e suas duas filhas e ninguém mais. E que estava o menor Lucio que sendo eles acostumados a brincar e procurando nesta brincadeira lhes fazer um susto foi que a espingarda disparou e ignora se a carga pegou em Lucio. Que não teve a intenção de matá-lo e que se achava arrependido da brincadeira e que não havia apontado a espingarda para a vítima. E disse que não viu sangue na vítima e que soube por ouvir dizer que saiu o sangue e que o ferimento foi na cabeça. Que não havia desavença anterior entre eles”<sup>228</sup>.

É notória a estratégia utilizada pelo acusado. Este tentou a todo o momento deixar claro que ele e a vítima eram amigos e que costumavam brincar juntos, e que o

---

<sup>226</sup> “A maioria das repúblicas hispano-americanas iniciou a emancipação gradual na época de sua independência, aprovando leis do ventre livre que libertavam os filhos de todas as escravas. No entanto, desses recém-libertos ou manumissos eram exigidos longos períodos de aprendizado sob as ordens dos antigos senhores [...]” (LUNA; KLEIN, 2010, p. 327).

<sup>227</sup> O poder senhorial extrapolava as barreiras da escravidão, o liberto e ainda mais aquele que se encontrava sob o “mando senhorial”, como era o caso de Lucio, também desfrutavam seu poder e respeito perante a sociedade, o cativo era associado ao senhor (LARA, 1988, p. 204).

<sup>228</sup> Interrogatório do réu. Ver: LABORDOC/FCC/3CJ/PC/SÉC.XIX/Nº 088 – M: 04 – 1886.

disparo tinha sido provocado acidentalmente, em razão de uma brincadeira que tinha feito com Lucio, mas que não tinha a intenção de matá-lo, apesar de seu depoimento, em algumas partes, ser contraditório. Em dado momento afirma que disparou, ora diz que não apontou a espingarda para a vítima. Sua tática obteve sucesso, pois mesmo o júri considerando que Odilon havia disparado contra Lucio, o que ocasionou os ferimentos leves constantes no corpo da vítima, também ponderou que o acusado não teve a intuito de tirar-lhe a vida. O curador mostrou provas e razões que sustentaram sua inocência, e mais, Odilon contava a seu favor que era menor de 21 anos. Em conformidade com a decisão do júri, o Juiz mandou passar o alvará de soltura e que fosse dada baixa na culpa do acusado.

A lei era um instrumento mediador das relações escravistas que servia tanto para punir o escravo, quanto para punir o homem branco ou permitir que uma das partes tivesse sua causa ganha. A lei é entendida como “uma arena na qual interesses opostos apresentavam reivindicações conflitantes” (THOMPSON, 1998, p. 17). No caso estudado, quando estavam em questão os ferimentos de Lucio, os encarregados da justiça julgaram Odilon inocente, mas Lucio não saiu de todo perdendo, pois receberia uma “indenização” no valor de cinco mil réis<sup>229</sup>.

Nesse conjunto de crimes cometidos na Comarca do Príncipe, os crimes contra a propriedade se configuraram enquanto roubos e fugas escravas. Já os referentes à pessoa, temos escravos agredindo e ferindo terceiros, escravos sofrendo agressões e sendo assassinados, feridos e mortos, mas não por seus senhores, e sim, por outros brancos, além de libertos agredidos por homens livres.

Ao longo da análise pelas tramas escravas, nos deparamos com os cativos andando sozinhos ou acompanhados de outros cativos pelas ruas da Cidade do Príncipe, desfrutando dos locais de sociabilidade dos brancos e sendo agentes de seus destinos (LARA, 1988, p. 353). Enquanto atores sociais, os cativos se envolveram em crimes e desavenças. Nesse sentido, vale ressaltar que entendemos que os escravos da Comarca do Príncipe agiram por meio do crime e não da criminalidade. Haja vista que a criminalidade refere-se a um evento mais amplo, permitindo o estabelecimento de padrões através da constatação e da regularidade de determinados delitos. Por outro lado

---

<sup>229</sup> Esse valor foi estipulado no auto de corpo de delito, conforme a gravidade do ferimento pelos peritos. Ademais, quando era uma pessoa livre que cometia o crime contra um cativo ou uma pessoa pobre livre, a justiça procurava averiguar se o crime não tinha causado grandes sequelas e daí julgava, não rara vezes, o acusado poderia não receber punição alguma (PIRES, 2003, p. 110-111).

os crimes são fenômenos singulares que diz respeito a crimes individuais (FAUSTO, 2001, p.10).

A situação que se depreende dos processos-crime da Comarca do Príncipe é que a resistência escrava, nos sertões do Príncipe, não adveio de rebeliões coletivas, mas de lutas individuais em busca de liberdade e de inserção no mundo social, após a conquista da alforria<sup>230</sup>. Os cativos lutaram de formas individuais e até mesmo de modo silencioso (PIRES, 2003, p. 96).

Os escravos agiram conforme a lógica ou a racionalidade própria adquirida no cativo, isso conforme a região na qual estavam. Assim, longe de lutarem apenas de forma violenta, os escravos foram agentes atuantes conforme suas possibilidades, agindo para transformar a instituição escravista, ou miná-la completamente.

---

<sup>230</sup> Para ter uma discussão mais efetiva sobre a ação escrava no mundo do trabalho, ver: LARA, Silvia Hunold. *Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil*. In: Projeto História. Revista do Programa de Estudos Pós-graduados de História. E-ISSN 2176-2767; ISSN 0102-4442.p. 25 -38. 1998, p. 25 – 38. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11185>. Acesso: 04 Out. 2013.

## **Considerações finais**

O sistema escravista variou conforme cada região, considerando que este possuía uma dinâmica própria que dependia das atividades econômicas desenvolvidas e do comportamento desempenhado pela escravaria. A análise que fizemos da ação escrava na Comarca do Príncipe, no recorte temporal de 1870 a 1888, considerou justamente a dinâmica e os meios de produção agenciados na Comarca do Príncipe.

Ao final da nossa discussão chegamos a considerações que o território da Comarca do Príncipe manteve-se no final do século XIX com uma economia voltada para o setor agropecuário, para o mercado interno e externo, no caso do algodão. Com a cotonicultura a região presenciou seu momento maior de extroversão internacional, no entanto, em face ao arcaísmo de sua produção, a falta de políticas públicas para o melhor cultivo e o beneficiamento de tal cultura, esta entrava em retração, especialmente, quando a conjuntura externa reerguia os Estados Unidos como principal fornecedor para o mercado inglês.

Nesse cenário econômico a escravaria da Cidade do Príncipe era composta por um pequeno número de escravos que se desdobravam entre as atividades campestres, domésticas, citadinas e no que fosse necessário. Mesmo demograficamente reduzidos, os cativos mantinham contato com as diversas camadas sociais em vista das atividades econômicas que praticavam e dos espaços em que circulavam.

Os escravos localizados na Comarca do Príncipe eram mão de obra indispensável para os senhores, como também uma fonte de rápida monetarização senhorial, especialmente quando os efeitos das secas podiam por em cheque a capitalização das atividades econômicas sertanejas.

Nessa teia de relações senhoriais escravistas em que o cativo era um bem semovente e uma das principais fontes de monetarização, poderíamos pensar que por ser uma região sertaneja em que havia poucos escravos, estes não possuíam uma ação efetiva na busca por sua liberdade ou de melhores condições de cativeiro. A partir da nossa documentação e de uma análise efetiva esta suposição veio abaixo, pois mesmo estando em uma área com o perfil que apresentamos, os cativos não estavam à margem de agirem enquanto sujeitos sociais.

Os cativos da Comarca do Príncipe não ficaram passivos às vicissitudes do sistema escravista em fins do século XIX. Por meio de sua ação recorreram à justiça na busca de conquistar sua liberdade ou até mesmo mudar de senhorio. A partir da

documentação analisada, constatou-se que os escravos de uma região semiárida afastada da capital do Império, como era o caso da Comarca do Príncipe, possuíam conhecimento das leis abolicionistas e das discussões existentes para o fim da escravatura. Em um quadro de desagregação da escravidão e de judicialização dos direitos servis, os cativos recorreram à justiça alegando o cativo ilegal, fazendo a denúncia de cativo injusto por ingerência ao pecúlio poupado e sua condição de livres em face de, quando era o caso, terem nascido de ventre livre. Os cativos forçavam cada vez mais a negociação com seus senhores e quando não conseguiam optavam pelo crime.

Os escravos da Comarca do Príncipe não se envolveram em rebeliões ou fugas coletivas. Os crimes cometidos pelos escravos na Comarca do Príncipe se configuraram em dois grupos: contra o indivíduo e contra a propriedade. Eram delitos individuais que estavam inseridos em situações cotidianas e até mesmo momentâneas. Por meio da documentação pesquisada apenas uma vez os escravos planejaram a fuga de uma cativa – Honorata -, nos demais casos, os crimes ocorreram sem premeditação. Contudo, as relações sociais eram bastante complexas, em razão dos grupos sociais manterem uma proximidade acentuada dado as atividades produtivas que contavam com o trabalho tanto de livre, libertos e escravos. Nesse panorama, o que verificamos foi que cada vez mais a ação escrava pressionava o poder senhorial e, em contrapartida, esses faziam concessões até onde era possível aos interesses senhoriais. No entanto, quando a situação ultrapassava um determinado limite o resultado era a ação dita criminosa dos sujeitos sociais.

A partir de nossa pesquisa chegamos a estas ilações que longe de serem conclusões definitivas, tornam-se considerações iniciais que possuem muitas possibilidades de pesquisas para que se possa entender a ação escrava na Comarca do Príncipe. Assim, almejamos aguçar novas pesquisas que venham contribuir com a busca de interpretações sobre a ação escrava na Comarca do Príncipe e em regiões semiáridas.

## Referências

### 1. Fontes manuscritas

#### 1.1. Laboratório de Documentação Histórica – Labordoc/CERES/Caicó

Ação cível de venda da escrava Ignez, solicitada pelo senhor Manoel Ferreira de Mello ao Juiz Municipal e de Órfãos da Cidade do Príncipe. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Ação Cível. Maço: 03. Caixa: 167/1874.

Ação Cível dos cativos que receberiam a quota do fundo de emancipação na Cidade do Jardim, no ano de 1875. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1875.

Ação de liberdade da escrava Andresa, solicitada pelo curador José Herculano Beserra Lima ao Juiz de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Caixa: 453/1885.

Ação de liberdade da escrava Eduvirges, solicitada pelo curador Olympio Horacio de Oliveira Azêvedo ao Juiz Municipal e de Órfãos da Cidade do Jardim. . LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1880.

Ação de liberdade da escrava Honorata e seus filhos, solicitada pelo curador Antonio Alladim d'Araújo ao Juiz Municipal do Termo do Príncipe. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Ação Cível. Maço: 03. Caixa: 0167/1874.

Ação de liberdade da escrava Margarida, solicitada pelo curador Adenico Bellarmino Alavres da Nobrega Pinajé ao Juiz de Órfãos, o Doutor Francisco Aprigio de Vasconcellos Brandão, da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 453/1883.

Ação de liberdade do escravo Macario, solicitada pelo curador o senhor Horacio d'Oliveira Asevedo ao Juiz Municipal da Cidade do Jardim. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1880.

Ação de liberdade, requerida pelo Juiz Municipal José Barbosa Teixeira da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1880.

Carta de sentença cível da escrava Honorata e seus filhos, intentada por Silvino Dantas Correia de Goes ao Tribunal Superior da Relação da Fortaleza e remetido os autos ao Juiz Municipal e de Órfãos da Cidade do Príncipe. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Ação Cível. Maço: 03. Caixa: 0167/1874.

Carta precatória citatória expedida pelo Juiz Municipal da Villa do Jardim, ao Juiz Municipal e de Órfãos da Comarca do Seridó, para que este libertasse mais de doze escravos. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1877.



Carta precatória de diligência civil atuada pelo escrivão Antonio da Cunha Lima que vai da Vila da Alagoa Nova, Província da Paraíba do Norte, para Cidade do Jardim, Província do Rio Grande do Norte, para a apreensão do escravo Fortunato. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1873.

Carta Precatória do século XIX. Deprecantes: Cecilia da Silva e Joaquim Pinto Barbosa. Deprecadas: Ursula e Maria (escravas). LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 06. Ano: 1874. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Carta precatória expedida pelo Juiz Municipal de Alagoa Nova, Província da Paraíba do Norte, para apreensão da escrava Felicidade. LABORDOC. Processo Diverso. Villa do Jardim. Caixa: 437/1873.

Habeas Corpus do século XIX. Indiciados: Tertuliano e Bartholomeo (ambos escravos). LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 06. Ano: 1863. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Justificativa de venda do escravo João, solicitada pelo senhor Miguel Araújo ao Juiz Municipal de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1879.

Justificativa diversa da venda de uma parte do escravo Raimundo, solicitada por José Fernandes de Maria e Mello ao Juiz Municipal da Cidade do Jardim. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1879.

Licença de venda da escrava Antônia, solicitada pelo senhor Joaquim Arthur Alves Chianca ao Juiz Municipal da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1877.

Licença de venda da escrava Joaquina, solicitada por Clemente Luiz da Foncêca ao Juiz Municipal e de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1877.

Licença de venda da escrava Romana, solicitada pelo senhor Virginio Fortunato da Silva ao Juiz Municipal e de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1877.

Licença de venda da propriedade do senhor Manoel Marcilio do Nascimento Guarita ao Juiz Municipal de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo diverso. Villa do Jardim. Caixa: 437/1879.

Licença de venda do escravo Audifaz, solicitada pelo senhor Manoel José da Cunha ao Juiz de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1874.

Licença de venda do escravo João, solicitada pelo senhor Miguel Araújo ao Juiz Municipal e de Órfãos da Cidade do Jardim. . LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1879.

Licença de venda do escravo João, solicitada pelo senhor Pedro Paulo de Azevedo ao Curador Geral dos Órfãos José Jeronymo d'Azevedo, da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Villa do Jardim. Caixa: 437/1878.

Licença de venda do escravo Rozendo, solicitada pelo senhor Laurentino da Costa ao Juiz Municipal e de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1879.

Livro do Fundo de Emancipação do Município do Príncipe 1873 a 1886. LABRODOC. Transcrição: Cláudia Cristina do Lago Borges que disponibilizou uma cópia digital para o LABORDOC.

O jornal *O Assuense*. Cópia digital cedida pelo professor/orientador Muirakytan Kennedy de Macêdo.

Petição de arbitramento de liberdade de escravos, expedida pelo Juiz Municipal e de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1880.

Petição de herança dos bens da escrava Apollonia, pela senhora Joaquina Theresa de Jesus, ao Juiz Municipal da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1879.

Petição de venda da escrava Ana, solicitada pela senhora Josefina Rozalina do Amôr Divino ao Juiz de Órfãos e ao Curador Geral dos Órfãos José Jeronymo d'Azevedo da Cidade do Jardim. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1879.

Petição de venda da escrava Joaquina, solicitada pelo senhor Pedro Avelino d'Azevedo ao Juiz Municipal da Cidade do Jardim. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1878.

Petição de venda da escrava Martildes e seus filhos, pelo senhor Anacleto Alves dos Santos ao Juiz de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 2981. Caixa: 444/1878.

Petição de venda da escrava Romana, solicitada pelo senhor Virginio Fortunato da Silva ao Juiz de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Villa do Jardim. Caixa: 437/1877.

Petição de venda da escrava Vicencia, pelo senhor Francisco Marcelino Bizerra ao Juiz de Órfãos da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1878.

Petição de venda das escravas Benedicta e Josefa, solicitada pelo senhor José Pereira da Costa ao Juiz Municipal da Cidade do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Villa do Jardim. Caixa: 437/1877.

Petição de venda do Escravo Henrique, solicitada pelo Senhor Manoel Teixeira do Nascimento ao Juiz Municipal Suplente do Termo do Jardim. LABORDOC. Processo Diverso. Cidade do Jardim. Caixa: 437/1877.

Processo-crime do século XIX. Indiciado: o liberto Sabino. Vítima: Umbelino Antonio da Costa Leitão. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 04. Caixa: 107/1889. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réu: Clementino Cardoso de Araújo. Vítimas: Claudio Nunes de Medeiros, José Ferreira da Rocha, Antônio de Lima, Thomas de Aquino Fernandes e seus dois escravos Felipe e Domingos. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 01. Caixa: 0151871. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réu: Joana (escrava). Vítima: o italiano Domingos Stola. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 1º Cartório Judicial. Maço: 01. Caixa: 01/1869. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réu: João Serafin de Maria. Vítima: a liberta Ignacia. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 01. Caixa: 023/1876. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réu: José Felix de Maria. Vítima: o menor Manoel. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 02. Caixa: 060/1876. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réu: Manoel Francisco Filho. Vítima: Francisco Ferreira Lima. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 04. Caixa: 096/1887. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réu: Odilon Acurso d'Avila Oliveira. Vítima: o menor Lucio, liberto pela Lei de 1871. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 04. Caixa: 088/1886. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réu: Silvino Dantas Correia de Goes. Vítima: o escravo Manoel. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 02. Caixa: 060/1876. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réu: Felis (escravo). Vítima: Joze Joaquim Barbosa. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 01. Caixa: 028/1884. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réus: Francisco Severo de Sales, Antonio da Silva Pereira e Izabel Francisca de Jesus. Vítima: Silvina Maria de Jesus. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 01. Caixa: 026/1877. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

Processo-crime do século XIX. Réus: José do Vale Bispo, Apolinário Maria de Melo e Maria Cristina da Conceição. Vítima: José Pereira de Araújo. LABORDOC. Fundo da Comarca de Caicó. 3º Cartório Judicial. Maço: 02. Caixa: 040/1884. (Projeto: Crime e Castigo: escravos nos processos judiciais do Seridó – século XIX. Transcrição Helder Alexandre Medeiros de Macedo).

## 2. Fontes Digitais *on line*

CENSO de 1872. Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/index.html?jsessionid=5278ca8ba36d00c8a6c124534779>.

CÓDIGO Criminal do Império do Brasil. Recife: Typographia Universal, 1858. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/221763>.

COLEÇÃO das leis do Império do Brasil. Disponível: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/publicacoes/doimperio>.

FALLA, 1887. Província do Rio Grande do Norte. Presidente Antonio Francisco Pereira de Carvalho. Disponível: [http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio_grande_do_norte).

MAPA da Província do Rio Grande do Norte com as divisões administrativas do censo de 1872. Disponível em: <http://www.nphed.cedeplar.ufmg.br/pop72/index.html>.

RELATÓRIO, 1862. Província do Rio Grande do Norte. Presidente Pedro Leão Veloso. Disponível em: [http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio_grande_do_norte).

RELATÓRIO, 1867. Província do Rio Grande do Norte. Presidente Luiz Barbosa da Silva. Disponível em: [http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio_grande_do_norte).

RELATÓRIO, 1874. Província do Rio Grande do Norte. Presidente João Capristano Bandeira de Mello Filho. Disponível em: [http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio_grande_do_norte).

RELATÓRIO, 1876. Província do Rio Grande do Norte. Presidente Antonio dos Passos Miranda. Disponível em: [http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio_grande_do_norte).

RELATÓRIO, 1876. Província do Rio Grande do Norte. Presidente José Bernardo Alcoforado Junior. Disponível em: [http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio_grande_do_norte).

RELATÓRIO, 1877. Província do Rio Grande do Norte. Presidente Antonio Passos de Miranda. Disponível em: [http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio_grande_do_norte).

RELATÓRIO, 1877. Província do Rio Grande do Norte. Presidente José Nicoláo de Carvalho. Disponível em: [http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio_grande_do_norte).

RELATÓRIO, 1883. Província do Rio Grande do Norte. Presidente Francisco de Gouveia Cunha Barreto. Disponível em: [http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_norte](http://www.crl.edu/pt-br/brazil/provincial/rio_grande_do_norte).

### 3. Bibliografia

ABREU, Capistrano de. *Capítulos de História Colonial e Caminhos Antigos e Povoamento do Brasil*. Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 2ª edição, 1982.

\_\_\_\_\_, Capristano. *Capítulos de história colonial*. BH/SP: Itatiaia. 2000.

ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente: estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*. Rio de Janeiro: Vozes, 1988.

AMARAL, Sharyse Piroupo do. *Um pé calçado, outro no chão: liberdade e escravidão em Sergipe (Cotinguiba, 1860 – 1900)*. Salvador: EDUFBA; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2012.

ANDRADE, Manoel Correia de. *A terra e o homem no nordeste*. Recife: EDUFPE, 1998.

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. [et al.]. *Cidades Negras: africanos, crioulos e espaços urbanos no Brasil escravista do século XIX*. São Paulo: Alameda, 2006.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

BARROS, José D'Assunção. *O campo da História: especialidades e abordagens*. 6.ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

BARROS, Luitgarde. Seca. In: MOTTA, Márcia (Org). *Dicionário da terra*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 415 – 418.

BASSANEZI, Maria Silvia. Registros paroquiais e civis: os eventos vitais na reconstrução da História. In: PINSKY, Carla Bassanezi; DE LUCA, Tania Regina (orgs.). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009. p. 141-72.

BASTIDE, Roger e FERNANDES, Florestan. *Relações raciais entre negros e brancos em São Paulo*. São Paulo: Anhembi, 1995.

BHABHA, Homi K. *O local da cultura*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 1998.

CARDOSO, Ciro Flamarion. El modo de produccion esclavista colonial na América. In: ASSADOURIAN, Carlos Sampat; etal. *Modos de produccion em America Latina*. Buenos Aires: Siglo XX Argentina, 1973.

CARDOSO, F. Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*. São Paulo: Difel, 1962.

CARVALHO, José Murilo de. *Teatro das sombras: a política imperial*. São Paulo: Vértice, Editora dos Tribunais; Rio de Janeiro, 1988.

CARVALHO, Marcus J.M. de. *Liberdade: Rotinas e ruptura do escravismo do Recife, 1822-1850*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1998.

CASCUDO, Luís da Câmara. *História do Rio Grande do Norte*. 2.ed. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura, 1995.

CASTRO, Antônio Barros. A economia política, o capitalismo e a escravidão. In: LAPA, José Roberto do Amaral (org). *Modos de produção e realidade brasileira*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1980.

CASTRO, Hebe Maria da Costa Mattos. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista (Brasil século XIX)*. Rio de Janeiro: Arquivo nacional, 1995.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão: ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_, Sidney. População e sociedade. In: CARVALHO, José Murilo de. *A construção Nacional (1830 – 1889)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012. p. 36 – 81.

\_\_\_\_\_, Sidney. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: companhia das letras, 1990.

CLEMENTINO, Maria do Livramento. *O maquinista do algodão e o capital comercial*. Natal: Editora Universitária, UFRN, 1986.

CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravatura no Brasil: 1850 – 1888*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

DOLHNIKOFF, Mirian. *O pacto imperial: origens do federalismo no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Globo, 2005.

EISENBERG, Peter. *Modernização sem mudança: a indústria açucareira em Pernambuco: 1840-1910*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 1977.

FALCI, Mieidan Britto Knox. A escravidão nas áreas pecuaristas do Brasil. In: SILVA, Maria Beatriz Nizza da (Org). *Brasil: colonização e escravidão*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FARIA, Sheila de Castro. *A colônia em movimento: fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo (1880 – 1924)*. 2 ed. São Paulo: Editora de São Paulo, 2001.

FERREIRA, Ricardo Alexandre. *Senhores de poucos escravos: cativo e criminalidade num ambiente rural, 1830-1888*. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

FLORENTINO, Manolo; GOÉS, José Roberto. *A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro (c.1790 – c. 1850)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FREYRE, Gilberto. *Casa Grande e Senzala: formação da família escrava brasileira sob o regime da economia patriarcal*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1987.

\_\_\_\_\_, Gilberto. *O escravo nos anúncios de jornais brasileiros do século XIX*. 2ª Ed. São Paulo/Recife: Companhia Editora Nacional/Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, 1979.

GORENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Editora Ática, 1990.

\_\_\_\_\_, Jacob. *O escravismo colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

GOSSON, Eduardo Antonio. *Sociedade e Justiça: história do Poder Judiciário do Rio Grande do Norte*. Natal: Departamento Estadual de Imprensa, 1998.

GOULART, José Alípio. *Da palmatória ao patíbulo, castigos de escravos no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Conquista, 1971.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciais. In: PINSKY, Carla Bassanezi; LUCA, Tania Regina de (Orgs). *O historiador e suas fontes*. São Paulo: Contexto, 2009.

\_\_\_\_\_, Keila. *Código Civil e Cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

\_\_\_\_\_, Keila. *Liberata ou a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da corte de apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2008.

\_\_\_\_\_, Keila. Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil imperial. In: CARVALHO, José Murilo de; NEVES, Lúcia Maria B. Pereira das (Orgs). *Repensando o Brasil do Oitocentos: cidadania, política e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

GUIMARÃES, Elione Silva. *Terra de preto: usos e ocupações da terra por escravos e libertos (Vale do Paraíba mineiro, 1850 – 1920)*. Niterói: editora da Universidade Federal Fluminense, 2009.

HELLER, Agnes. *O cotidiano e a História*. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terras, 1992.

LARA, Silvia Hunold. *Campos de Violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

LEPKOWSKI, Tadeusz. *Haiti*. T. I. Havana: Casa de las Américas, 1968.

LIMA, Luciano Mendonça de. *Cativos da “Rainha da Borborema”*: uma história social da escravidão em Campina Grande (século XIX). Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2009.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *História da agricultura brasileira: combates e controvérsias*. São Paulo: Brasiliense, 1981.

LUNA, Francisco Vidal; KLEIN, Herbert S. *Escravidão no Brasil*. São Paulo: Edusp, 2010.

LYRA, A. Tavares de. *História do Rio Grande do Norte*. Natal: EDUFRN, 2008. p. 367.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. *Populações indígenas no sertão do Rio Grande do Norte: história e mestiçagens*. Natal: EDUFRN, 2011.

MACHADO, Cacilda. *As tramas das vontades: negros, pardos e brancos na construção da hierarquia social do Brasil escravista*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2008.

MACHADO, Maria Helena P. T. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MALHEIROS, Agostinho Marques Perdigão. *A escravidão no Brasil. Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1866.

MAMIGONIAN, Beatriz; GRINBERG, Keila. Apresentação. In: \_\_\_\_\_. *Para inglês ver? Revisitando a Lei de 1831*. Dossiê Estudos Afro-Asiáticos. Rio de Janeiro: Centro de Estudos Afro-Asiáticos, Universidade Cândido Mendes, 2008. p. 87-90.

MARIZ, Marlene da Silva; SUASSUNA, Luiz Eduardo Brandão. *História do Rio Grande do Norte*. 2ª Ed. Natal: Sebo Vermelho Edições, 2005.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo de saquarema: a formação do Estado Imperial*. Rio de Janeiro: ACCESS, 1994.



- MATTOS, Wilson Roberto de. *Negros contra a ordem: astúcias resistência e liberdades possíveis (salvador 1850-1888)*. Salvador: EDUNEBM EDUFBA, 2008.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *O norte agrário e o império (1871/1889)*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1999.
- MINTZ, Sidney W. The Brigins of reconstituted peasantries. In: MINTZ, Sidney. *Caribbean Transformations*. Chicago: Aldine, 1974.
- MONTEIRO, Denise Mattos. *Introdução à história do Rio Grande do Norte*. Natal: EDUFRN, 2000.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas fronteiras do poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. 2ª Ed.: Revisada e ampliada. Niterói: EDFF, 2008.
- \_\_\_\_\_, Márcia Maria Menendes. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito*. São Paulo: Alameda, 2009.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. *Escravidão, pecuária e policultura: alto sertão da Bahia, século XIX*. Feira de Santana: UEFS, 2012.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XIX: estratégias de resistências através dos testamentos*. 2. Ed. São Paulo: Annablume, 2000.
- PENA, Eduardo Spiller. Escravidão. In: MOTTA, Márcia (Org). *Dicionário da terra*. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 190.
- PIRES, Maria de Fátima Novaes. *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2003.
- PUNTONI, Pedro. *A guerra dos bárbaros: povos indígenas e a colonização do sertão do nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec, 2002.
- QUEIROZ, Suely Robles Reis de. *Escravidão negra em debate: um estudo das tensões provocadas pelo escravismo no século XIX*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.
- \_\_\_\_\_, Suely Robles Reis de. Escravidão Negra em Debate. In: FREITAS, Marcos Cezar (Org). *Historiografia brasileira em perspectiva*. São Paulo: Contexto, 1998.
- REIS, João José; SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras.
- REIS, Liana Maria. *Crimes e escravos na capitania de todos os negros: (Minas Gerais, 1720-1800)*. São Paulo: Aderaldo & Rothschild, 2008.
- RIOS, Ana Lugão; MATTOS, Hebe. *Memória do cativo: família, trabalho e cidadania na pós-abolição*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RUSSELL-WOOD, John. *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SANTOS, Milton. *A Natureza do Espaço: Técnica e tempo, razão e emoção*. 3 ed. São Paulo: HUCITEC, 1999.

\_\_\_\_\_, Milton. *Por uma Geografia Nova: Da Crítica da Geografia a uma Geografia Crítica*. 4ª Ed. São Paulo: HUCITEC, 1996.

SANTOS, Luciana de Lourdes. *Crime e liberdade: o mundo que os escravos viviam*. Araraquara, 2000.

SCHWARTZ, Stuart B. *A família escrava em Lorena (1801)*. Estudos econômicos. São Paulo: IPE-USP, 1987.

\_\_\_\_\_, Stuart B. *Escravos, roceiros e rebeldes*. São Paulo: EDUSC, 2001.

SILVA, César Múcio. *Escravidão e violência em Botucatu 1850-1888*. Assis, 1996.

SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. *Pecuária e formação do mercado interno no Brasil-colônia*. Estudos Sociedade e Agricultura. 1997.

SLENES, Robert W. *Escravidão e família: padrões de casamento e estabilidade familiar numa comunidade escrava (Campinas, século XIX)*. Estudos econômicos. São Paulo: IPE-USP, 1987.

\_\_\_\_\_. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil sudeste século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

SODRÉ, Nelson Werneck. *Formação histórica do Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1962.

SOUZA, Claudete de. *Formas de ações e resistências dos escravos na região de Itu: século XIX*. Franca, 1998.

SUBRINHO, Josué Modesto Passos. *Reordenamento do trabalho: trabalho escravo e trabalho livre no Nordeste açucareiro, Sergipe, 1850-1930*. Aracaju: Funcaju, 2000.

TAKEYA, Denise Monteiro. *Um outro Nordeste: o algodão na economia do Rio Grande do Norte (1880-1915)*. Fortaleza, BNB: ETENE, 1985.

\_\_\_\_\_, Denise.; LIMA, Hermano Machado Ferreira. *História político-administrativa da agricultura do Rio Grande do Norte (1892/1930)*. Natal: Editora Universitária PROED, 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. *Senhores e Caçadores: a origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_, Edward Palmer. *Costumes em comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

\_\_\_\_\_, Edward. Palmer. *A miséria da Teoria ou um planetário de erros: uma crítica ao pensamento de Althusser*. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

WISSENBAACH, Maria Cristina Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas: um estudo sobre o amor, o trabalho e a riqueza através dos processos penais*. Niterói, 1984.

### **Teses de doutorado**

AUFDERHEIDE, Patrícia A. *Order and Violence: social deviance and social control in Brazil 1780-1840*. Tese de doutorado apresentada à Universidade de Minnesota, 1976.

CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *A cor inexistente: os significados de liberdade no sudeste escravista (Brasil, séc. XIX)*. Tese de doutoramento apresentada ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense. Niterói, 1993.

MACEDO, Helder Alexandre Medeiros de. *Outras famílias do Seridó: genealogias mestiças no sertão do Rio Grande do Norte (séculos XVIII-XIX)*. Tese de doutorado em História na UFPE, Recife, 2013.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. *Rústicos Cabedais: patrimônio e cotidiano familiar nos sertões do Seridó (Séc. XVIII)*. Tese (doutorado em Ciências Sociais). Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal/RN, 2007.

### **Dissertações de mestrado**

ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. *Falas de Astúcia e de Angústia: a seca no imaginário nordestino – de problema à solução (1877 – 1922)*. Dissertação de Mestrado em História – UNICAMP, 1988.

LOPES, Michele Soares. *Escravidão na Vila do Príncipe, Província do Rio Grande do Norte (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado – PPGH -. UFRN, Natal, 2011.

MACÊDO, Muirakytan Kennedy de. *A penúltima versão do Seridó: espaço e história no regionalismo seridoense*. 1998. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – UFRN, Natal, 1998.

MACIEL, Francisco Ramon de Mattos. *“A produção do Flagelo”*: a re-produção do espaço social da seca na cidade de Mossoró (1877 – 1903 – 1915). Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2013.

MATTOS, Maria Regina Mendonça Furtado. *Vila do Príncipe – 1850/1890 sertão do Seridó – um estudo de caso da pobreza*. Dissertação de mestrado em História da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1985.

PEDROZA, Antônia Márcia Nogueira. *Desventuras de Hypolita: luta contra a escravidão ilegítima no sertão (Crato e Exu, século XIX)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2013.

SOUZA, Aldinízia de Medeiros. *Liberdades possíveis em espaços periféricos: escravidão e alforria no termo da Vila de Arez (séculos XVIII e XIX)*. Dissertação (Mestrado em História) – UFRN, Natal, 2013.

### Artigos de simpósios e periódicos

BARROS, José D'Assunção. *História, região e espacialidade*. Revista de História Regional. 2005.

CARDOSO, Ciro Flammarion. *Repensando a construção do espaço*. Revista de História Regional 3(1): 7-23. 1998. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/rhr/article/viewFile/2050/1532>. Acesso em: Nov. 2013.

CHALHOUB, Sidney.; SILVA, Fernando Teixeira da. *Sujeitos no imaginários acadêmico: escravos e trabalhadores na Historiografia brasileira desde os anos de 1980*. V. 14, n 26. Cad. AEL. 2009.

CUNHA, Manuela Carneiro da. *Sobre os silêncios da lei*. Lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Cadernos IFCH UNICAMP, 1983.

GOMES, Ângela de Castro. *Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate*. nº 34. Rio de Janeiro: Estudos Históricos. Jul/ Dez. 2004.

GORENDER, Jacob. Questionamento sobre a econômica do escravo. *Estudos econômicos*. São Paulo, v.13, n.1. jan/abr. 1983.

GRINBERG, Keila. *Escravidão, liberalismo e direito civil: as definições de status e cidadania nas memórias sobre a elaboração do código civil brasileiro (1855-1916)*. VIII Encontro Regional de História. 1998. Disponível em: [http://www.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID\\_CONTEUDO=307](http://www.rj.anpuh.org/conteudo/view?ID_CONTEUDO=307). Acesso em: Out. 2013.

LARA, Silvia Hunold. *Blowin' in the Wind: E. P. Thompson e a experiência negra no Brasil*. São Paulo: Projeto História. 1995.

\_\_\_\_\_, Silvia Hunold. *Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil*. In: Projeto História. Revista do Programa de Estudos Pós-graduados de História. E-ISSN 2176-2767; ISSN 0102-4442.p. 25 -38. 1998, p. 25 – 38. Disponível em: <http://revistas.pucsp.br/index.php/revph/article/view/11185>. Acesso: Out. 2013.

MACHADO, Ironita Policarpo. *Algumas considerações sobre a pesquisa histórica com fontes judiciais*. Méti: história & cultura. V.12, n. 23. 2013. p. 15 – 31. Disponível em: [http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewFile/1730/pdf\\_139](http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/metis/article/viewFile/1730/pdf_139). Acesso: Out. 2013.

MOTT, Luís. *Fazendas de Gado do Piauí (1697-1762)*. Anais do VIII Símpósio Nacional dos Professores Universitários de História, São Paulo, 1976.

PEREIRA, Magnus Roberto de Mello. *Almuthasib: considerações sobre o direito de almotaçaria nas cidades de Portugal e suas colônias*. Rev. bras. Hist., São Paulo, v. 21, n. 42, 2001. Acesso em: Nov. 2013.

SANTOS, Lucimar Felisberto. *Os bastidores da lei: estratégias escravas e o Fundo de Emancipação*. Revista de História, 1, 2, <http://www.revistahistoria.ufba.br/20092/a02.pdf>, 2009.

SLENES, Robert; FARIA, Sheila de Castro. *Família escrava e trabalho*. Tempo, vol. 3, n. 6, dez/1998. Disponível em: [http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_dossie/artg6-4.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg6-4.pdf). Acesso em: Nov. 2013.

SOUZA, Juliana Teixeira. *As Municipalidades e o Império: o caso do Rio Grande Do Norte (1830-1840)*. Seculum – Revista de História. [27]; João Pessoa: jul./dez. 2012.

VERSIANI, Flávio Rabelo; VERGOLINO, José Raimundo Oliveira. *Posse de escravos e estrutura da riqueza no Agreste e Sertão de Pernambuco: 1777 – 1887*. v. 33, n. 33. São Paulo: Estudos Econômicos. 2003.